

Cartórios com **VOCE**

Serviços jurídicos e tecnológicos de qualidade em benefício do cidadão

Nº 25 – Ano 5 – Julho a Setembro de 2021 – Uma publicação da Anoreg/BR, Anoreg/SP e Sinoreg/SP



Estatuto da **Desjudicialização**

Judiciário e Legislativo apresentam mais de 50 propostas para que os Cartórios possam contribuir com o fim da sobrecarga que abarrotta a Justiça no Brasil

Registro de Imóveis e o sucesso dos 20 anos da Lei de Georreferenciamento de Imóveis Rurais

Registro Civil fará atendimento a solicitações de pensão por morte e auxílio maternidade junto ao INSS

Registro de Títulos e Documentos atuará no combate às fraudes nos empréstimos consignados

Empresas de Lucro Real já podem **Protestar** em Cartório dívidas para fins de dedução no Imposto de Renda

NFTs e tokenização imobiliária já buscam a tutela **Notarial** no Brasil



Cláudio Marçal Freire



George Takeda

Sinal Verde para a Desjudicialização

Já não era sem tempo que esta iniciativa iria surgir. Apoiada em uma série de experiências exitosas, que vão desde as retificações de registros civis e imobiliários, passando pelas certidões de dívida ativa para a recuperação de créditos para entes públicos, até os casos de sucessos consagrados das separações, divórcios, partilhas e inventários, a desjudicialização parece ter chegado para ficar no Brasil.

Prova disso é uma série de propostas em tramitação no Congresso Nacional, algumas delas já vendidas no Senado e outras tantas aguardando a votação na Câmara, que, aliadas aos 36 enunciados de desjudicialização aprovados na **II Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios**, criam um verdadeiro Estatuto da Desjudicialização a ser implantado no Brasil.

Este é o tema central desta edição da **Revista Cartórios com Você**, que ouviu especialistas da magistratura, do legislativo, corregedores gerais da Justiça, professores, doutrinadores e advogados que destacaram a relevância do tema para a sociedade brasileira como forma de desafogar o Poder Judiciário e proporcionar uma resolução mais célere e eficaz dos problemas do cidadão brasileiro. O passo seguinte é o legislador reconhecer a importância do tema e vencer os obstáculos parlamentares para sua implantação em prol de um Brasil mais eficiente.

A desjudicialização toma forma ainda mais concreta nas parcerias proporcionadas desde a edição da Lei Federal nº 13.484/2017, que transformou os Cartórios de Registro Civil em Oficinas da Cidadania. Desta vez foi o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) que entendeu a importância para os brasileiros em estabelecer protocolo de intenções para que o cidadão possa, diretamente no Cartório de sua cidade, dar entrada no atendimento a solicitações de pensão por morte e auxílio maternidade. Na mesma linha, os Registros de Títulos e Documentos atuarão no combate às fraudes nos empréstimos consignados dos aposentados brasileiros.

O Governo Federal, atento à contribuição que os cartórios podem dar na simplificação dos procedimentos tributários no Brasil editou uma Medida Provisória, que permite às mais de 189 mil empresas enquadradas no regime do lucro real, com faturamento anual acima de R\$ 78 milhões, e que precisavam ajuizar uma ação judicial para recuperar créditos não pagos, se utilizarem dos Cartórios de Protesto de todo o Brasil para protestar débitos para fins de dedução de dívidas da base de cálculo do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Esta edição é concluída com três matérias especiais. A primeira delas abordando o incipiente – no Brasil – mercado dos chamados NFTs e a aquisição de propriedades imobiliárias por meio da tokenização, com reflexos nas atividades notariais e registrais. Já a segunda matéria, aborda os 20 anos da Lei de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e sua contribuição para que o Brasil tenha um controle mais eficaz de seu território.

Cláudio Marçal Freire

Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR) e do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (SINOREG/SP)

George Takeda

Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/SP) ●

Cartórios com Você é uma publicação trimestral do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP), da Associação dos Notários e Registradores de São Paulo (Anoreg-SP) e Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) voltada aos operadores do Direito e integrantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo das esferas municipais, estaduais e federal.

A Anoreg/BR, o Sinoreg/SP e a Anoreg/SP não se responsabilizam pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização dos editores.

Endereços:

Sinoreg-SP: Largo São Francisco, 34
8º andar – Centro – São Paulo – SP
Cep: 01005-010 – Tel. (11) 3106-6946

Anoreg-SP: Rua Quintino Bocaiúva, 107
8º andar – Centro – São Paulo – SP
Cep: 01004-010 – Tel. (11) 3105-8767

Anoreg/BR: SRTVS Quadra 701
Lote 5, Bloco A, Sala 221
Centro Empresarial – Brasília
CEP: 70.340-907 – Brasília-DF

Sites:

www.sinoregsp.org.br
www.anoregsp.org.br
www.anoreg.org.br

Presidentes:

Cláudio Marçal Freire
(Anoreg/BR e Sinoreg-SP)
George Takeda (Anoreg-SP)

Coordenação/Edição:

Alexandre Lacerda Nascimento

Redação:

Frederico Guimarães,
Larissa Luizari e Vinicius Oka

Projeto Gráfico e editoração:

MW2 Design


Impressão e CTP:

JS Gráfica e Editora - (11) 4044-4495
js@jsgrafica.com.br
www.jsgrafica.com.br

Tiragem:

5.000 exemplares

Colabore conosco enviando sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: imprensa@anoregsp.org.br .

Não jogue este impresso
em via pública. 





“A parceria com os Cartórios melhora a prestação do serviço do Governo Federal à sociedade brasileira”

Ministro do Trabalho e Previdência, Onyx Lorenzoni fala sobre o convênio firmado com os Cartórios brasileiros para a concessão de benefícios de pensão por morte, auxílio maternidade e combate às fraudes nos empréstimos consignados

Cartórios do Brasil passam a receber denúncias contra a violência doméstica

Campanha nacional Sinal Vermelho agora conta com os mais de 13 mil Cartórios brasileiros para prestar auxílio discreto e sigiloso às mulheres em situação de vulnerabilidade



Cartórios farão **atendimento a solicitações** de pensão por morte e auxílio maternidade junto ao INSS

Acordo firmado pela Arpen-Brasil – entidade que reúne os Cartórios de Registro Civil do País - junto ao Instituto permite o acesso de milhões de brasileiros a benefícios federais

Cartórios de Títulos e Documentos atuarão **no combate às fraudes** nos empréstimos consignados

Acordo de Cooperação com o INSS permitirá a utilização de assinatura eletrônica avançada e reconhecimento de biometria facial na segurança de aposentados e pensionistas

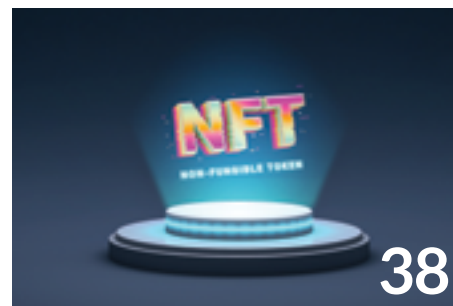


Empresas de Lucro Real já podem Protestar em Cartório dívidas para fins de dedução **no Imposto de Renda**

Medida voltada à desjudicialização vale para companhias com faturamento anual acima de R\$ 78 milhões, e contempla dívidas vencidas de qualquer valor, com previsão de economia de até 34% sobre os valores não pagos pelos devedores

NFTs e tokenização imobiliária já buscam a tutela Notarial no Brasil

Antes focada em games e obras de arte, selo associado a arquivos digitais avança sobre o mercado de entretenimento e busca a segurança notarial para os atos de compra e venda de imóveis



38



50

Cartórios de Notas passam a reconhecer firma por autenticidade de forma digital

Procedimento assegurado em blockchain permite que assinaturas em documentos sejam reconhecidas por meio da plataforma nacional e-Notariado

“A primeira das diretrizes estratégicas para o ano de 2022 será garantir renda mínima às unidades de **Registro Civil das Pessoas Naturais**”

Prestes a iniciar o seu segundo ano à frente da Corregedoria Nacional de Justiça, a ministra corregedora nacional Maria Thereza de Assis Moura fala dos planos de garantir a sustentabilidade dos Cartórios de Registro Civil e de promover um amplo combate ao sub-registro de nascimento em todo o Brasil



52



56

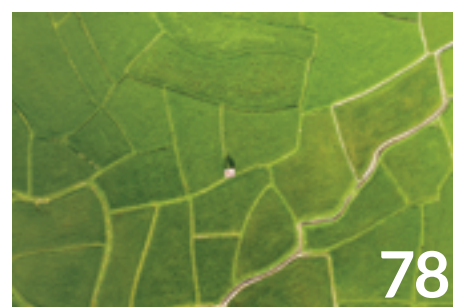
Estatuto da Desjudicialização:

Cartórios avançam no processo de solução de processos no Brasil

Judiciário e Legislativo apresentam mais de 50 propostas para que os Cartórios possam contribuir com o fim da sobrecarga que abarrotou a Justiça no Brasil

Registro de Imóveis e o sucesso dos 20 anos da Lei de Georreferenciamento de Imóveis Rurais

Lei Federal nº 10.267/2001 é celebrada em Seminário Nacional que debate os avanços e as novas perspectivas para o processo de demarcação de terras do território brasileiro



78

“A parceria com os Cartórios melhora a prestação do serviço do Governo Federal à sociedade brasileira”

Ministro do Trabalho e Previdência, Onyx Lorenzoni fala sobre o convênio firmado com os Cartórios brasileiros para a concessão de benefícios de pensão por morte, auxílio maternidade e combate às fraudes nos empréstimos consignados

Atual ministro do Trabalho e Previdência, o gaúcho Onyx Lorenzoni tem sido um dos principais pilares do atual governo do presidente Jair Bolsonaro. Reeleito deputado federal em 2018 com a maior votação de sua trajetória política – mais de 180 mil votos –, coube ao político coordenar o Plano de Governo e a transição governamental como ministro extraordinário. Na atual gestão já chefiou a Casa Civil, o Ministério da Cidadania e a Secretaria Geral da Presidência da República.

Reconhecido como um dos parlamentares mais combativos do Congresso Nacional, Onyx fez parte de momentos históricos do país, com papel de destaque na vitória do referendo de 2005 sobre o comércio legal de armas e munições no Brasil, a participação nas CPIs dos Correios e da Petrobras, que revelaram ao mundo a corrupção dos governos petistas de Lula e Dilma, e no impeachment de Dilma.

Natural de Porto Alegre, Onyx Lorenzoni é médico veterinário, foi duas vezes deputado estadual no Rio Grande do Sul e está no quinto mandato como deputado federal. Cristão e defensor das liberdades, coloca entre as suas prioridades o direito à legítima defesa, a segurança pública, a defesa da propriedade privada, agricultura, educação, redução de impostos e combate à corrupção.

Em entrevista à *Revista Cartórios com Você*, o ministro fala sobre a parceria entre o INSS e os Cartórios de Registro Civil, para a concessão de pensão por morte no ato do óbito e de auxílio maternidade no ato de registro de nascimento, e de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, para o combate às fraudes nos empréstimos consignados dos aposentados e pensionistas. “A contribuição dos cartórios brasileiros vai se refletir na redução de mais de 300 mil pessoas que esperam numa fila solução desses dois benefícios”.

Leia a entrevista na íntegra.



Segundo o Ministro do Trabalho e Previdência, Onyx Lorenzoni, o convênio com os cartórios melhora a prestação do serviço do Governo Federal à sociedade brasileira

“Primeiro, o sistema registral evoluiu muito do ponto de vista da digitalização. Em segundo, por ter fé pública, os Cartórios poderão, com base nesses dois princípios da estruturação, digital e fé pública, acelerar o processo de concessão desse tipo de benefício para os segurados do INSS”

CcV - O INSS deu início a uma parceria com os Cartórios de Registro Civil do Brasil para a concessão de pensão por morte no ato do óbito e de auxílio maternidade no ato de registro de nascimento. Qual a importância desta iniciativa?

Ministro Onyx Lorenzoni - Estamos na fase experimental neste mês de outubro. Ao longo do mês de novembro, pretendemos implementar este projeto em toda a estrutura cartorial brasileira, por ser uma iniciativa de grande importância. Primeiro, o sistema registral evoluiu muito do ponto de vista da digitalização. Em segundo, por ter fé pública, os Cartórios poderão, com base nesses dois princípios da estruturação, digital e fé pública, acelerar o processo de concessão desse tipo de benefício para os segurados do INSS. É um legítimo acordo onde todos ganham. Esta parceria melhora a prestação do serviço do Governo Federal à sociedade brasileira, com uma importante participação da área extrajudicial.

CcV - Números divulgados pela imprensa dão conta de mais de 1.8 milhão de pessoas na fila para receberem os benefícios, 25% delas com problemas de documentação. Esta parceria auxiliará a resolver este problema?

Ministro Onyx Lorenzoni - Nesses dois auxílios, onde se inicia esta parceria - pensão por morte e o auxílio maternidade - são os primeiros passos de uma relação que espero seja muito profícua e muito abrangente. Tenho certeza que a contribuição dos Cartórios brasileiros já vai se refletir na redução, dentro de quatro ou cinco meses, de mais de 300 mil pessoas que esperam numa fila solução desses dois benefícios.

CcV - Muitos entendem que esta parceria era algo óbvio de se acontecer. Por qual razão se demorou tanto para que ela fosse colocada em prática?

Ministro Onyx Lorenzoni - Cheguei aqui no dia 13 de agosto. Conversamos em setembro com o sistema extrajudicial brasileiro e, no início de outubro, assinamos o convênio para fazer nas cinco cidades onde está correndo o piloto neste momento, já com previsão para que em novembro esteja funcionando em todos os municípios brasileiros. O que acon-

teceu antes eu não sei, mas quando cheguei aqui, exatamente por ser um caminho rápido, eficiente e óbvio, a gente acelerou, e fomos bastante ágeis.

CcV - Qual a expectativa do Ministério para a efetiva colocação em prática desta parceria? E quais são os resultados esperados?

Ministro Onyx Lorenzoni - Esperamos que a partir de novembro já estejamos em todos os Cartórios brasileiros e prestando um serviço muito eficiente, que vai significar em um primeiro momento a saída de mais de 300 mil pessoas dessa fila pelos benefícios do INSS.

CcV - Como esta iniciativa pode colaborar para a diminuição de fraudes e de crimes contra o INSS que são praticados no Brasil?

Ministro Onyx Lorenzoni - Essa é uma luta. Se a digitalização nos trouxe mais agilidade, acesso universal de todos, independente de onde a pessoa esteja localizada e de onde se tem uma sede física do INSS, por outro lado também abriu a brecha para eventuais fraudes. Como o sistema usado pelos Cartórios brasileiros é de altíssimo nível e de última geração, isso vai nos ajudar muito, além, é claro, da fé pública que a atividade possui. Vai ajudar a diminuir o espaço, reparar as brechas no que diz respeito a fraudes contra os segurados do INSS.

CcV - Os Cartórios estão presentes em todos os municípios do País. Como esta capilaridade pode ajudar a viabilizar o acesso das pessoas ao INSS?

Ministro Onyx Lorenzoni - O grande mérito desse início de parceria e que vai se desdobrar no futuro é exatamente nos valermos dessa capilaridade para cumprir aquilo que o presidente Bolsonaro exige, de todos os ministros, de todas as pastas: ter eficiência e servir a sociedade brasileira. E o sistema cartorial brasileiro vai nos ajudar, e muito, a solucionar esse problema.

CcV - Os serviços notariais e registrais têm avançado muito na questão de informatização, sendo que a interoperabilidade com o INSS é mais um destaque neste sentido. Como avalia este trabalho dos cartórios, hoje cada vez mais eletrônicos?

Ministro Onyx Lorenzoni - Primeiro como algo que se destaca em toda a América Latina. O Brasil, apesar de ser um país continental, avançou mais nessa digitalização. O serviço extrajudicial brasileiro é de excelente

“Tenho certeza que a contribuição dos Cartórios brasileiros já vai se refletir na redução, dentro de quatro ou cinco meses, de mais de 300 mil pessoas que esperam numa fila solução desses dois benefícios”

“Como o sistema usado pelos Cartórios brasileiros é de altíssimo nível e de última geração, isso vai nos ajudar muito, além, é claro, da fé pública que a atividade possui”

qualidade, altamente confiável e merece o aplauso de todos nós.

CcV - Também foi firmada uma parceria com os Cartórios de Títulos e Documentos para combater fraudes nos empréstimos consignados dos aposentados e pensionistas. Como esta iniciativa funcionará na prática?

Ministro Onyx Lorenzoni - Isso é muito sensível. Por uma série de razões as pessoas podem acessar uma parte da base de dados. Isso permite que haja a chegada do operador financeiro ou bancário junto das pessoas. Muitas vezes, até atrapalhando a vida das pessoas com ligações muito constantes. Por outro lado, temos a falsificação de contratos, que é outro problema sério. E nós estamos trabalhando muito. O sistema registral brasileiro está nos ajudando para que possamos reduzir as fraudes, e um dos caminhos é certificação digital. Hoje o sistema usado pelos Cartórios brasileiros é eficiente e seguro e isso vai ajudar a melhorar a relação entre o servidor e o eventual prestador de serviços através do consignado, empréstimos pessoais ou uso do cartão de crédito. O nosso objetivo nessa parceria com os Cartórios é buscar mais segurança e garantir a confidencialidade dos dados de todos os segurados do Brasil.

CcV - Qual a expectativa do Ministério para esta parceria e quando ela terá início?

Ministro Onyx Lorenzoni - Nós estamos dando o primeiro passo na questão dos dois benefícios que já me referi. Ao longo desse processo, vão ser feitos testes do sistema e acredito que antes do final desse ano já devemos ter o acordo assinado para permitir que os Cartórios brasileiros possam dar essa importante contribuição.

CcV - Como o senhor avalia a importância dos serviços notariais e registrais no País e a contribuição que podem dar ao Governo Federal e aos demais entes públicos?

Ministro Onyx Lorenzoni - A missão dos notários e dos registradores, assim como nós do Poder Executivo, é servir ao público, servir as pessoas. Nosso objetivo é nos qualificarmos e nos prepararmos cada vez mais, capacitando os nossos recursos humanos e também usando todas as inovações desse novo mundo, que é o digital, para permitir que as pessoas tenham comodidade, confiabilidade e segurança. Acho que esse tripé é fundamental na construção e na busca do êxito em bem atender ao público e confirmar que este sistema tem tudo para ser modelo para toda América Latina. ●

Cartórios do Brasil passam a receber denúncias **contra a violência doméstica**

Campanha nacional Sinal Vermelho agora conta com os mais de 13 mil Cartórios brasileiros para prestar auxílio discreto e sigiloso às mulheres em situação de vulnerabilidade

Por Alexandre Lacerda

Cartórios do Brasil
agora atuam no
combate à violência
doméstica





Sinal vermelho



Os mais de 13 mil Cartórios brasileiros são agora pontos de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica. Desde o dia 25 de outubro, todas as unidades do país integram a campanha **Sinal Vermelho**, que tem como objetivo incentivar e facilitar denúncias de qualquer tipo de abuso dentro do ambiente doméstico, e que, por meio de um símbolo “X” desenhado na palma da mão, poderão, de maneira discreta, sinalizar ao colaborador a situação de vulnerabilidade, que então acionará a Polícia.

A ação nacional permanente integra a **Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR)**, entidade que representa todos os Cartórios do país, a uma iniciativa nacional da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), já transformada em Lei Federal nº 14.188, de 28 de julho de 2021 -, como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

“Usar a presença dos Cartórios em todo o território nacional como forma de atuar na proteção das mulheres, ainda mais fragilizadas neste momento, é um papel que não devemos nos furtar”

Claudio Marçal Freire,
presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR)



Sinal Vermelho

Cartórios do Brasil contra a Violência Doméstica





Para integrar os Cartórios à iniciativa, a Anoreg/BR produziu e disponibilizou uma série de materiais às unidades de todo o País, como vídeos, cartilha, cartazes e materiais para as redes sociais, de forma a preparar os funcionários para oferecer auxílio – abrigo a mulher em uma sala da unidade – e acionar as autoridades. Caso a vítima não queira ou não possa ter auxílio no momento, os profissionais deverão anotar seus dados pessoais – nome, CPF, RG e telefone – e comunicar posteriormente as autoridades responsáveis.

“Os Cartórios foram considerados serviços essenciais durante todo esse período de pandemia, seja pelos atos de cidadania que praticam, seja pela segurança jurídica que

“Essa parceria é de extrema importância para o fortalecimento da Sinal Vermelho. A Anoreg congrega mais de 13 mil cartórios distribuídos no país. Esse tamanho potencializa a campanha.”

Renata Gil, presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)

emprestam aos atos pessoais e patrimoniais das pessoas, de forma que usar sua presença em todo o território nacional como forma de atuar na proteção das mulheres, ainda mais fragilizadas neste momento, é um papel que não devemos nos furtar”, destaca o presidente da Anoreg/BR, Claudio Marçal Freire.

Segundo números divulgados pela AMB, mais de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual entre agosto de 2020 e julho de 2021, número que representa 24,4% da população feminina com mais de 16 anos que reside no Brasil. Já as chamadas para o número 180, serviço que registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher aos órgãos competentes, tiveram aumento de 34% em comparação ao mesmo período do ano passado, segundo balanço do Governo Federal.

“Os Cartórios prestam um serviço relevantíssimo para a sociedade e podem fazer a diferença nesta campanha”, destaca a presidente da AMB, Renata Gil. “A vítima, muitas vezes, não consegue denunciar as agressões, porque está sob constante vigilância. Por isso, é preciso agir com urgência e quanto mais postos, em diferentes cidades, tivermos para fazer esta acolhida e serem pontos de comunicação aos órgãos responsáveis, maior a rede de proteção que construiremos à estas mulheres”, completa a magistrada.

No Rio de Janeiro, a Anoreg/RJ promoveu uma ampla divulgação da iniciativa e criou a Diretoria Anoreg-Mulher, que teve como pri-

meira bandeira a adesão e divulgação da campanha Sinal Vermelho em todo o Estado. “Foi uma iniciativa pioneira dos Cartórios do Rio de Janeiro, ao aderirem ao Pacto de Enfrentamento à violência contra a mulher, aumentando a capilaridade da rede de acolhimento e apoio a estas mulheres no Rio, agora sendo estendida a todo o Brasil”, explica Vanele Falcão, diretora da entidade e 21ª tabeliã de notas da Capital do Rio de Janeiro.

“Essa parceria é de extrema importância para o fortalecimento da Sinal Vermelho. A Anoreg congrega mais de 13 mil cartórios distribuídos no país. Esse tamanho potencializa a campanha. A violência doméstica no Brasil é endêmica. Com o apoio da Anoreg, as vítimas terão mais opções na hora de pedir socorro, de forma silenciosa, a fim de denunciar os agressores”, destacou a idealizadora da campanha, Renata Gil, sobre a importância da participação da Anoreg/BR.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O número de casos de violência doméstica é alarmante e cresce a cada dia. O Brasil ocupa a incômoda 5ª posição no ranking global de assassinatos de mulheres, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH). Essa taxa só é maior em El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia. O isolamento social, imposto pela pandemia da covid-19, tem agravado a situação, já que as mulheres têm passado mais tempo ao lado do agressor.



Notários e Registradores em todo o Brasil aderiram a campanha de combate à violência doméstica contra as mulheres brasileiras

Campanha Sinal Vermelho - O que você precisa saber?

Desde o início da pandemia, mais de **17 milhões** de mulheres sofreram **violência doméstica** no Brasil. Para auxiliar no combate a este grave crime, AMB, CNJ e Anoreg/BR se uniram para ser um **ponto de apoio** a estas pessoas.

O QUE É A CAMPANHA?

A campanha Sinal Vermelho tem o objetivo de permitir que as mulheres vítimas de violência doméstica possam pedir socorro por meio de um **X vermelho** desenhado na mão.



O QUE DEVO FAZER SE A MULHER APRESENTAR UM X VERMELHO NA MÃO?

O **"X" vermelho na palma da mão** é um pedido de ajuda. Mantenha a calma e acolha a vítima.



Acione o **190, da Polícia Militar**, e peça ajuda. Em seguida, se possível, conduza a vítima a um espaço reservado até a chegada da polícia. Para resguardar a segurança de todos, **sigilo e discrição são muito importantes**.



Caso a vítima **não possa esperar a chegada da polícia**, pegue o **nome, documento de identidade, CPF, endereço e telefone**, para que todas as informações sejam repassadas à PM e, com isso, ela possa agir e ajudar rapidamente essa mulher.

ONDE EU ENCONTRO OS MATERIAIS DA CAMPANHA?

Todos os materiais estão disponíveis neste link: <https://bitly.com/yxYXGh>. Podem ser baixados e impressos pela unidade no formato e quantidade desejada.

1

2

3

4

5

6

QUEM PARTICIPA DA CAMPANHA?

Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), Anoregs Estaduais, Tribunais de Justiça e Farmácias de todo o País.

O QUE EU DEVO FAZER PARA PARTICIPAR DA CAMPANHA?

Disponibilizar em sua unidade **cartazes internos e externos de alerta sobre a violência doméstica**.

Acionar a Polícia caso uma mulher vítima de violência doméstica mostre a mão com um **X vermelho** desenhado.

QUAIS SÃO OS MATERIAIS DISPONÍVEIS?

Cartaz para ser afixado na unidade.

Cartaz interno para orientação dos colaboradores da unidade.

Cards (posts) para as redes sociais.

Cartilha completa de orientação sobre a campanha.

Vídeo da campanha para as redes sociais.





ESTA CAMPANHA POSSUI LEGISLAÇÃO NACIONAL?

Sim. **Lei Federal nº 14.188/2021**,
além de legislações estaduais.

Acesse a Cartilha
completa da campanha:
<https://bitlybr.com/q7uQ8YJ>

É OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO DO MEU CARTÓRIO?

Não há obrigatoriedade,
mas recomenda-se a participação de
todas as unidades do País no combate
a uma **violência que atinge milhões
de brasileiras** e os cartórios podem
colaborar com uma simples ligação.

7

QUERO RECEBER O SELO OFICIAL DA CAMPANHA E POST INDIVIDUAL DO MEU CARTÓRIO?

Preencha o termo de
adesão disponível neste link:
<https://bit.ly/3FT0bGo>
e envie para
imprensa@anoregbr.org.br

8

A PESSOA QUE COMUNICAR O ATO TEM ALGUMA RESPONSABILIDADE?

A pessoa atendente, **denominada
comunicador**, **não** é chamada a
testemunhar e **nem possui qualquer
responsabilidade sobre a denúncia.**

9

10

11



POR QUE ADERIR?

- Para ter responsabilidade social.
- Para aumentar a proteção das mulheres no Brasil.
- Porque o ativismo agrega valor à marca do seu Cartório.
- Promover uma mudança cultural, a partir da disseminação de atitudes igualitárias, da prática de valores éticos e de respeito às diversidades de gênero.
- Conscientizar a sociedade no enfrentamento da violência contra mulheres
- Estabelecer cultura de paz, respeito e solidariedade.
- Salvar vidas!

O Ciclo da violência contra a mulher

A violência doméstica apresenta um padrão cíclico, com atitudes que costumam se repetir, cada vez com maior violência e menor intervalo entre as fases.

Caso você já tenha sofrido ou conheça alguém que tenha sofrido violência doméstica de qualquer tipo, busque ajuda e não tenha

vergonha de fazer isso, a **CULPA NÃO É SUA!**

Nenhum ato de violência é justificável! Tenha cuidado para não entrar no ciclo da violência, pois isso pode levar a outros tipos de violência ou até mesmo ao feminicídio, que é a morte da mulher só por ela ser mulher!



**FASE 1
Tensão:** conflitos, insultos, xingamentos e ameaças, algumas vezes recíprocos.



**FASE 2
Agressão:** o agressor atinge a vítima com empurrões, socos, pontapés e até objetos.



**FASE 3
Reconciliação:** o agressor muda o comportamento, pede perdão, fica carinhoso e oferece presentes.

Você conhece os tipos de violência doméstica?

A violência doméstica e familiar consiste em qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. (art. 5º da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/06).

Tipos de violência



Física: qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;



Sexual: qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo etc.;



Moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.



Psicológica: qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade etc.;



Patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;



Durante a pandemia da **COVID-19**, também são considerados atos de violência (OMS-2020):

Impedir que a mulher lave as mãos ou use sabonete e álcool em gel;

Disseminar informações erradas sobre a COVID e o isolamento, como forma de controle;

Não permitir comunicação com familiares por redes sociais.

Planos de Proteção

Se você está ou conhece alguém em situação de violência, crie um plano de segurança para seguir em caso de emergência.



ANTES DA VIOLÊNCIA

- 1 Conte o que está acontecendo para pessoas de confiança;
- 2 Deixe documentos, remédios e chaves guardados em um local específico;
- 3 Planeje a saída de casa e o transporte para um lugar seguro (ex: ônibus para ir para a casa de um parente);
- 4 Inclua na sua lista de contatos os telefones dos serviços de proteção à mulher;
- 5 Se já possui medida protetiva, mantenha o documento com você.



NO MOMENTO DA VIOLÊNCIA

- 1 Evite locais como cozinha e banheiro, onde há facas, objetos perigosos;
- 2 Evite local onde haja armas;
- 3 Se a violência for inevitável, defina uma meta de ação: corra para um canto e agache-se com o rosto protegido e os braços em volta de cada lado da cabeça, com os dedos entrelaçados;
- 4 Não corra para o local onde as crianças estejam. Elas podem acabar sendo também agredidas;
- 5 Evite fugir sem as crianças. Elas poderão ser usadas como objeto de chantagem;
- 6 Ensine as crianças a pedir ajuda e a se afastar do local, quando houver violência.



DEPOIS DA VIOLÊNCIA

- 1 Se você tem telefone, procure mantê-lo ao alcance da mão. Se não tem, localize o telefone público mais próximo;
- 2 Procure uma delegacia da mulher, um centro de atendimento ou alguma pessoa ou instituição em que você confie;
- 3 Verifique se há locais seguros perto de sua casa, onde você pode ficar até conseguir ajuda: igreja, comércio, escola etc.;
- 4 Se você estiver ferida, procure um hospital ou um posto de atendimento e revele o que aconteceu;
- 5 Se você conseguir sair, dirija-se a farmácia ou drogaria cadastrada na campanha sinal vermelho para a violência contra a mulher e exiba o X vermelho na palma da mão, feito com batom ou qualquer outro material. A polícia será acionada.
- 6 Tente guardar por escrito, com as datas e horários, todos os episódios de violência física, psicológica ou sexual que você esteja sofrendo;
- 7 Se você tiver carro, mantenha cópias das chaves em um local seguro e acessível. Habitue-se a deixá-lo abastecido e na posição de saída, de forma a evitar manobras.

Conheça os direitos das mulheres

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, assegurando-lhe condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Caberá ao Poder Público desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, resguardando-as de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Os Estados e o Distrito Federal possuem estruturas próprias desenvolvidas para o enfrentamento da violência contra mulheres e meninas. As Coordenadorias da Mulher em situação de violência doméstica e familiar são órgãos permanentes de assessoria da Presidência dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, criadas pela Resolução CNJ nº 128 do Conselho Nacional de Justiça.



ATRIBUIÇÕES

Garantir o aprimoramento da estrutura do Poder Judiciário na política de enfrentamento da violência contra as mulheres;

Auxiliar na formação continuada e especializada dos magistradas e magistrados;

Recepcionar, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dados, reclamações e sugestões referentes aos serviços de atendimento à mulher, promovendo encaminhamentos e divulgações pertinentes;

Articular com o sistema de justiça, a rede de proteção, a iniciativa privada e o terceiro setor, políticas públicas de prevenção e proteção e de enfrentamento da violência contra mulheres e meninas.



MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Quando em situação de violência doméstica, a mulher tem direito à proteção estatal, por meio de medidas protetivas de urgência, voltadas à preservação de sua integridade física ou psicológica, em face da extrema vulnerabilidade a que se vê exposta, associada à conduta do agressor, baseada no gênero feminino. As medidas protetivas de urgência podem ser concedidas pelo (a) juiz (íza) para garantir a sua proteção e da sua família.

São elas:

SUSPENSÃO da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;

AFASTAMENTO do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

PROIBIÇÃO de o agressor se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, com fixação de limite mínimo de distância;

PROIBIÇÃO do agressor de manter contato com a ofendida, seus familiares e as testemunhas da agressão;

PROIBIÇÃO do agressor de frequentar determinados lugares, como a casa ou o trabalho da ofendida;

RESTRIÇÃO ou suspensão de visitas do agressor aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

PRESTAÇÃO de alimentos provisionais ou provisórios;

COMPARECIMENTO do agressor a programas de recuperação e reeducação;

ACOMPANHAMENTO psicossocial, por meio de atendimento individual e/ ou em grupo de apoio;

ENCAMINHAMENTO da ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

DETERMINAÇÃO da recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

PERMISSÃO do afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

DETERMINAÇÃO de separação de corpos;

DETERMINAÇÃO da matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente de consulta prévia sobre a existência de vaga;

PROTEÇÃO do patrimônio da mulher vítima da violência.

ABRIGAMENTO, na ausência de vagas em casas-abrigo ou de acolhimento provisório, em vaga requisitada à rede hoteleira, desde que haja concordância da mulher, ouvida a equipe multidisciplinar,

MANUTENÇÃO do emprego da ofendida, por até 6 (seis) meses, em caso de necessidade de afastamento do local de trabalho;

ACESSO prioritário à remoção quando a ofendida for servidora pública;

INCLUSÃO da mulher em situação de violência doméstica no cadastro de programas assistenciais do governo. Como e onde requerer as medidas.

Onde pedir Ajuda?

190
POLÍCIA MILITAR



180
CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

O QUE É?

- Serviço de utilidade pública confidencial (preserva o anonimato).

O QUE FAZ?

- Recebe denúncia de violências;
- Orienta mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente;
- Encaminha as mulheres para outros serviços quando necessário.

COMO FUNCIONA?

- Serviço 24h, todos os dias da semana, inclusive durante a pandemia da COVID-19.

COMO ACESSAR?

- Por meio do número de TELEFONE 180, do fixo ou do celular;
- LIGAÇÃO GRATUITA de qualquer lugar do país;
- Por MENSAGEM ELETRÔNICA para o endereço ligue180@mdh.gov.br e também pelo aplicativo "Proteja Brasil";
- Pelo SITE DA OUVIDORIA ONLINE: <https://ouvidoria.mdh.gov.br/>

OUTRAS FORMAS DE PEDIR AJUDA:

- Corpo de Bombeiros disque 193
- Polícia Civil atendimento presencial ou on line
- Ministério Público
- Defensoria Pública



“Foi uma iniciativa pioneira dos Cartórios do Rio de Janeiro, ao aderirem ao Pacto de Enfrentamento à violência contra a mulher, aumentando a capilaridade da rede de acolhimento e apoio a estas mulheres no Rio, agora sendo estendida a todo o Brasil”

Vanele Falcão,
diretora da Anoreg/RJ e 21ª tabeliã de notas da Capital do Rio de Janeiro



Estatísticas da Violência Doméstica contra as mulheres no Brasil



Legislação sobre o tema

NACIONAL

Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como **Lei Maria da Penha**, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, assegurando-lhe condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021: Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar

contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

Resolução 254/18 – Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências.

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei nº 4.996, de 20 de maio de 2021: Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado de Rondônia, visando combater e prevenir a violência contra a mulher.

ESTADO DO MARANHÃO

Lei nº 11.445, de 15 de abril de 2021: Obriga as farmácias a expor um cartaz da Campanha Sinal Vermelho contra a violência doméstica no âmbito do Maranhão.

ESTADO DA PARAÍBA

Lei nº 11.779, de 30 de setembro de 2020: Institui o Protocolo Emergencial de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica "Sinal vermelho" no período de isolamento social da Covid-19, para os estabelecimentos de farmácias e drogarias no Estado da Paraíba e dá outras providências.

ESTADO DO ALAGOAS

Lei nº 8.397, de 19 de março de 2021: Institui no Estado de Alagoas o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

ESTADO DO ACRE

Lei nº 3.736, de 25 de maio de 2021: Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no Estado, visando o combate e a prevenção a violência contra a mulher.

DISTRITO FEDERAL

Lei nº 6.713, de 10 de novembro de 2020: Institui no Distrito Federal o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

ESTADO DE SERGIPE

Lei nº 8.846, de 27 de maio de 2021: Institui o Programa de Proteção às Mulheres "Sinal Vermelho", como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência, conforme a Lei (Federal) nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

ESTADO DE GOIÁS

Lei nº 21.001, de 05 de maio de 2021: Institui o Protocolo Sinal Vermelho, de combate e prevenção à violência doméstica e familiar; a Campanha Estadual de Divulgação do Protocolo Sinal Vermelho, e dá outras providências.

ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.595, de 28 de maio de 2021: Institui no Estado do Paraná o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei nº 9.201, de 10 de março de 2021: Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 11.243, de 5 de abril de 2021: Institui, no Estado do Espírito Santo, o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei 5.703, de 25 de agosto de 2021, institui, no Estado, a campanha "Sinal Vermelho" como mecanismo de combate e prevenção à violência doméstica e familiar.

“Os Cartórios prestam um serviço relevantíssimo para a sociedade”

Primeira mulher a presidir a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a juíza Renata Gil fala sobre a contribuição da atividade extrajudicial ao processo de desjudicialização no Brasil

Juíza titular da 40ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), nascida no Rio de Janeiro (RJ), Renata Gil formou-se em Direito na Universidade Estadual do Rio de Janeiro, em 1994. Ingressou na magistratura fluminense em janeiro de 1998, por concurso de provas e títulos, e atuou nas comarcas de Macabu, Silva Jardim, Rio Bonito e Rio de Janeiro.

Na Amaerj, tornou-se a primeira mulher a assumir a presidência em 2016 (até 2017), sendo reeleita para o biênio 2018-2019. Na AMB, também foi vice-presidente de Direitos Humanos no triênio 2011-2013.

Atuou como coordenadora adjunta da pesquisa “Quem somos. A magistratura que queremos” realizada em conjunto pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), e integra o grupo de trabalho criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para tratar do cumprimento da Resolução CNJ 255/2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

Em entrevista exclusiva à **Revista Cartórios com Você**, a magistrada fluminense fala sobre a atuação do Judiciário durante o processo de pandemia, e a importância do trabalho dos cartórios extrajudiciais para auxiliar à desobstrução da Justiça. Idealizadora da Campanha Sinal Vermelho, de combate à violência doméstica no País, Renata Gil fala sobre como a adesão dos cartórios a iniciativa contribuiria para sua disseminação.



“A pandemia do novo coronavírus e as medidas de distanciamento social trouxeram à tona muitos casos de violência doméstica e ficamos impressionados com o alto número de processos de violência contra a mulher”

“A revolução digital, motivada pela crise sanitária, acelerou o processo de modernização do funcionamento de cartórios e tribunais”



CcV – Como vê a importância de ser a primeira mulher a ocupar a presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)?

Renata Gil – É um orgulho muito grande liderar a maior associação de magistrados do país em um momento como este, e um desafio também. O fato de ser a primeira mulher a presidir a entidade tem um simbolismo no momento em que o Brasil debate a representação das mulheres, a ascensão feminina e a voz da mulher na sociedade. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou uma comissão para intensificar a Resolução 255, que trata exatamente da participação feminina no Poder Judiciário. Faço parte dessa comissão e aos poucos estamos evoluindo, colocando questões que antes não eram abertamente debatidas sobre os gêneros e sobre a atuação dos magistrados. A comissão AMB Mulheres também vem desempenhando um importante papel ao discutir políticas institucionais relacionadas à equidade e projetos que devem servir de parâmetro para ações futuras da associação em relação ao tema.

CcV – Quais são os principais objetivos de sua gestão à frente da AMB?

Renata Gil – Desde o início do meu mandato, a AMB vem protagonizando ações e debates sobre o Poder Judiciário. Estamos desenvolvendo pesquisas, criamos um laboratório de inovação e inteligência (AMB Lab), e defendemos as prerrogativas dos magistrados e a independência do Judiciário. Com atuação firme pelo fortalecimento da magistratura e do sistema de Justiça como um todo, a Associação tornou-se também uma grande interlocutora da sociedade. E um dos objetivos é facilitar o acesso dos cidadãos à Justiça, especialmente neste momento de pandemia. Por isso, trabalhamos para um sistema mais transparente, moderno, eficiente, e ágil para a população.

CcV – Como surgiu a iniciativa da campanha Sinal Vermelho, de combate à violência doméstica?

Renata Gil – A pandemia do novo coronavírus e as medidas de distanciamento social trouxeram à tona muitos casos de violência doméstica e ficamos impressionados com o alto número de processos de violência contra a mulher. Vimos aumento do número de feminicídios e o decréscimo dos registros dessas ocorrências. Ou seja, os dados indicavam que mulheres estavam morrendo sem conseguir fazer denúncias. No início da pandemia, as Defensorias Públicas estavam fechadas, as delegacias com atendimento reduzido e, por isso, pensamos imediatamente em lançar a campanha em farmácias - estabelecimentos abertos 24 horas e de fácil acesso. O engajamento foi imediato e acionamos todo sistema de segurança do país para alertar sobre os protocolos e que o atendimento da campanha era prioritário.

CcV – A campanha, lançada em junho, já apresenta números de denúncias e de parcerias efetivadas?

Renata Gil – Os números do engajamento

da sociedade e a disseminação do conteúdo foram enormes e podem ser considerados inéditos para uma campanha de mobilização contra a violência que partiu do Judiciário. Os casos de mulheres que realizaram a denúncia e foram acolhidas são notícia diariamente. O objetivo é agora trabalhar na estratégia nacional de combate à violência, para que o governo tenha metas, números e ações. É preciso uma estratégia para o treinamento nacional de policiais. Com isso, cria-se um mesmo padrão de atendimento, de contabilização de dados que, hoje, não são aferidos com o mesmo padrão.

CcV – Como avalia o atual cenário da Justiça no País e os recentes acontecimentos envolvendo a magistratura brasileira?

Renata Gil – O Judiciário precisa agir sempre que acionado, e lidamos às vezes com algumas retaliações em razão desta atuação firme e independente dos juizes brasileiros. Isso é natural. As instituições brasileiras democráticas estão consolidadas. Não há espaço para retrocessos. Tentativas de inibição ou constrangimento da atuação dos juizes serão possivelmente barradas pela força que o próprio Poder Judiciário tem. O serviço aos jurisdicionados é fundamental para assegurar as garantias da população e a democracia. As nossas prerrogativas estão entabuladas na Constituição, como bases para a proteção da sociedade.

CcV – Há alguns anos, iniciou-se um movimento de desjudicialização visando contribuir com a desobstrução do Poder Judiciário, atolado de demandas. Desta forma, atos como divórcios, inventários, partilhas, apostilamento, usucapião, hoje podem ser realizados diretamente em cartórios extrajudiciais. Como avalia este movimento já existente em outros países do mundo?

Renata Gil – Nós somos o país que tem o maior e melhor acesso à Justiça, que é um direito constitucional de todo cidadão. Isso se reflete no alto volume de ações tramitando na Justiça. Este movimento de desjudicialização representa avanços e segue a linha apontada pelos mais modernos estudos do mundo para dar eficiência, agilidade e reduzir os litígios nas sociedades. Especialmente no período pós-pandemia, creio que o sistema deve melhorar a prestação jurisdicional.

“A ideia é que as mulheres vítimas de violência doméstica também possam pedir ajuda em cartórios, o que, diante da capilaridade destes estabelecimentos, fortaleceria a rede para a realização das denúncias”

Um esforço institucional de aperfeiçoamento e de atuação do próprio Poder Judiciário, em que os cartórios possuem papel fundamental neste trabalho.

CcV – Na pandemia, os cartórios extrajudiciais passaram por um movimento de migração de seus serviços para o meio eletrônico. Divórcios, registros de imóveis, protesto de títulos, união estável e até casamentos hoje são atos que podem ser realizados pela internet. Como avalia esta evolução?

Renata Gil – A crise trouxe a necessidade de adaptação. Esta “revolução digital” motivada pela crise sanitária acelerou o processo de modernização do funcionamento de cartórios e tribunais. Ela facilitou o acesso da população aos serviços em um momento delicado para o pleno funcionamento das instituições. No caso da Justiça, o uso de soluções tecnológicas como videoconferências e julgamentos virtuais diferenciou o Judiciário brasileiro em relação a outros países. A tecnologia foi rapidamente assimilada e os magistrados e servidores dos tribunais brasileiros não pararam. A prestação jurisdicional não foi interrompida.

CcV – Qual a sua opinião sobre o sistema notarial e registral brasileiro hoje vigente no País e sua importância para sociedade?

Renata Gil – Os Cartórios prestam um serviço importantíssimo para a sociedade e têm atuado de maneira a auxiliar também o Judiciário por meio dos serviços que ajudam a reduzir a altíssima demanda processual que hoje é uma das maiores do mundo.

CcV – A Anoreg/BR – entidade nacional que reúne todos os cartórios do País – lançou no mês de julho uma campanha de combate à violência patrimonial contra idosos. Como vê este tipo de iniciativa?

Renata Gil – Iniciativas como a da Anoreg/BR são importantíssimas porque demonstram o compromisso social com o país e especialmente com os idosos. No Judiciário, os casos de aposentados que buscam correção em suas pensões são muito frequentes e os Juizados Especiais têm facilitado muito a vida dos pensionistas, garantindo a eles acesso fácil à justiça e acelerando os processos. Na pandemia, decisões judiciais também foram cruciais para assegurar a garantia de direitos desta parcela da população.

CcV – Os Cartórios brasileiros estão presentes em todos os municípios do País, mesmo aqueles pequenos localizados nos mais distantes rincões. Como avalia a participação das unidades notariais e registrais na campanha?

Renata Gil – Essa parceria é de extrema importância para o fortalecimento da Sinal Vermelho. A Anoreg congrega mais de 13 mil cartórios distribuídos no país. Esse tamanho potencializa a campanha. A violência doméstica no Brasil é endêmica. Com o apoio da Anoreg, as vítimas terão mais opções na hora de pedir socorro, de forma silenciosa, a fim de denunciar os agressores. ●

Cartórios farão **atendimento a solicitações** de pensão por morte e auxílio maternidade junto ao INSS

Acordo firmado pela Arpen-Brasil - entidade que reúne os Cartórios de Registro Civil do País - junto ao Instituto permite o acesso de milhões de brasileiros a benefícios federais

Por Frederico Guimarães





O presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli (dir.), ao lado do então presidente do INSS, Leonardo Rolim, durante assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, em Canoas (RS)

Beneficiários de pensão por morte e auxílio maternidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) poderão fazer a solicitação diretamente nos 7.647 Cartórios de Registro Civil, presentes em todos os 5.570 municípios brasileiros. É o que prevê o Termo de Cooperação assinado entre o Instituto e Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), entidade que reúne todos os Cartórios de Registro Civil do país, assinado no dia 1º de outubro, em Canoas, no Rio Grande do Sul.

O Acordo de Cooperação Técnica, que teve início em 15 de outubro com um projeto piloto envolvendo Cartórios de Registro Civil de diferentes regiões do país, e que deverá ter duração de 30 dias, permitirá ao cidadão solicitar, no ato do registro de nascimento de seu filho,

o auxílio maternidade e, no ato de registro de óbito, a pensão por morte ao beneficiário.

Ao efetuar o registro, o Cartório verificará o direito ao benefício diretamente nos sistemas disponibilizados pelo INSS, obtendo a resposta em tempo real. Na sequência, fará a formalização do requerimento de concessão com a devida instrução documental para sua homologação, dando ciência ao cidadão e comunicando ao Instituto que a autorização já está de posse do usuário.

A iniciativa beneficiará mais de 1,8 milhão de pessoas que aguardam seus pedidos serem deferidos desde julho deste ano, sendo que 25% dos casos estão travados por falta de documentação completa, em uma fila de espera que chega a durar até 40 dias, segundo os dados divulgados pelo INSS.

“É um legítimo acordo onde todos ganham e que melhora a prestação do serviço do Governo Federal à sociedade brasileira, com uma importante participação da área registral”

Onyx Lorenzoni, ministro do Trabalho e Previdência



O então presidente do INSS, Leonardo Rolim (centro), ao lado do presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Renato Fiscarelli (à direita), e do presidente da Arpen/SP, Luis Carlos Vendramin Júnior (à esquerda)

“Estamos na fase experimental deste projeto e pretendemos implementar em toda a estrutura cartorial brasileira a partir de novembro”, explicou o ministro do Trabalho e Previdência, Onyx Lorenzoni, que participou da solenidade de assinatura do Termo de Cooperação entre o INSS e os cartórios de Registro Civil. “O sistema registral evoluiu muito do ponto de vista da digitalização e, por ter fé pública, os Cartórios poderão, com base nesses dois princípios da estruturação, digital e fé pública, acelerar o processo de concessão desse tipo de benefício para os segurados do INSS. É um legítimo acordo onde todos ganham. E melhora a prestação do serviço do Governo Federal à sociedade

brasileira, com uma importante participação da área registral”, completou.

Para o então presidente do INSS, Leonardo Rolim, espera-se que com essa alternativa “sejam criados novos canais de atendimento à população, visando tornar o processo menos burocrático e mais simples para o segurado, uma vez que eles não precisarão sair de seus municípios para requerer seus benefícios”.

“É uma iniciativa que facilita muito a vida do cidadão brasileiro, que poderá passar a contar com uma rede já instalada de mais de 7 mil pontos, em todos os municípios do país para dar entrada na solicitação de seus benefícios junto ao INSS”, explica Gustavo Renato Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil. “Trata-

-se de mais uma parceria com base na Lei Federal que transformou os Cartórios de Registro Civil em Ofícios da Cidadania, permitindo a celebração de convênios com órgãos públicos para facilitar o acesso das pessoas a seus direitos”, completou.

O convênio também prevê a parceria para a realização de outros atos, como a recepção de procurações do cidadão junto ao sistema do INSS para a representação junto aos atos praticados perante o órgão e demais serviços de interesse recíproco, que permitam ao cidadão utilizar os postos dos Cartórios em todos os municípios do país, evitando deslocamentos e gastos com intermediários e despachantes.

“Não temos agências do INSS em todos os municípios, mas temos Cartórios”

Leonardo Rolim, ex-presidente do INSS e atual membro do Conselho, destaca a importância do convênio assinado com os Cartórios, que permitirá o acesso a concessão de benefícios de pensão, auxílio maternidade e o combate a fraudes nos empréstimos consignados

Presidente do Instituto Nacional da Segurança Social (INSS) à época da assinatura do acordo, e hoje membro do Conselho, Leonardo Rolim cultivava um longo caminho na Administração Pública no que diz respeito às questões que envolvem Previdência, Trabalho e Assistência Social, atuando, desde 2003, como consultor de orçamento da Câmara dos Deputados (concurado).

É mestre em Direção e Gestão de Planos e Fundos de Pensão pela Universidad de Alcalá, na Espanha, com especialização em Administração pela Universidade de Brasília (UnB) e em Políticas Públicas e Gestão Governamen-

tal pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Também já foi secretário de Políticas de Previdência Social (2011/2014) e secretário de Previdência (2019/2020).

Em entrevista à *Revista Cartórios com Você*, Rolim elogiou a parceria dos Cartórios brasileiros com o INSS para a concessão de pensão por morte no ato do óbito e de auxílio maternidade no ato de registro de nascimento. “Os Cartórios de Registro Civil são os guardiões das informações vitais da população”, e contam com a capilaridade dos seus serviços para atender segurados em todos os municípios do país.



O ministro do Trabalho e Previdência, Onyx Lorenzoni participou da solenidade de assinatura do Termo de Cooperação entre o INSS e os Cartórios de Registro Civil



O ex-presidente do INSS, Leonardo Rolim, espera que com a integração dos Cartórios com o INSS “sejam criados novos canais de atendimento à população”



Segundo o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Renato Fiscarelli, a iniciativa facilita a vida do cidadão brasileiro, que passará a contar com uma rede de 7 mil pontos

“Como o sistema usado pelos Cartórios brasileiros é de altíssimo nível e de última geração, isso vai nos ajudar, e muito, ainda mais aliado à fé pública. Vai ajudar a diminuir o espaço, reparar as brechas no que diz respeito a fraudes contra os segurados do INSS.”

Onyx Lorenzoni,
ministro do Trabalho e Previdência

“No caso específico dos estabelecimentos cartoriais, vejo que estão conseguindo levar ao ambiente digital a confiabilidade inerente aos seus processos, agregando conveniência e maior agilidade, inclusive aliviando eventuais sobrecargas no balcão físico”

Leonardo Rolim,
ex-presidente do INSS

“Trata-se de mais uma parceria com base na Lei Federal que transformou os Cartórios de Registro Civil em Oficinas da Cidadania, permitindo a celebração de convênios com órgãos públicos para facilitar o acesso das pessoas a seus direitos”

Gustavo Renato Fiscarelli,
presidente da Arpen-Brasil

CcV – O INSS deu início a uma parceria com os Cartórios do Brasil para a concessão de pensão por morte no ato do óbito e de auxílio maternidade no ato de registro de nascimento. Qual a importância desta iniciativa?

Leonardo Rolim – Assinamos um protocolo de intenção para verificar a possibilidade de os Cartórios requererem os benefícios de pensão por morte e salário maternidade. A principal motivação deste Protocolo de Intenção foram as pessoas que moram em municípios distantes das agências do INSS e precisam perder muito tempo e recursos com o transporte para requerer seus benefícios.

CcV – Números divulgados pela imprensa dão conta de mais de 1.8 milhão de pessoas estão na fila para receber os benefícios, 25% delas com problemas de documentação. Esta parceria ajudará a resolver este problema?

Leonardo Rolim – Os Cartórios farão os

requerimentos na hora do pedido de certidão de nascimento (salário maternidade) e da certidão de óbito (pensão por morte). Se o segurado tiver direito e não houver alguma pendência cadastral ou de informação, o benefício será concedido automaticamente. Caso contrário, ficará pendente de análise por um servidor do INSS. A expectativa é que sim, haja uma redução do tempo para concessão de benefícios, uma vez que os cartórios já são os guardiões das informações vitais dos cidadãos.

CcV – Qual a expectativa do Instituto para a efetiva colocação em prática desta parceria? E quais são os resultados esperados?

Leonardo Rolim – Esperamos que com essa alternativa sejam criados novos canais de atendimento à população, visando tornar o processo menos burocrático e mais simples para o segurado, uma vez que eles não precisarão sair de seus municípios para requerer seus benefícios.



Para o ex-presidente do INSS, Leonardo Rolim, o convênio com os Cartórios brasileiros vai auxiliar no combate às fraudes, além de permitir uma concessão mais rápida e segura de benefícios à população

“O principal objetivo é justamente evitar grandes deslocamentos dos segurados para realizar os requerimentos de seus benefícios”

Leonardo Rolim, ex-presidente do INSS

CAPILARIDADE E EFICIÊNCIA

Inicialmente o projeto piloto atende as capitais brasileiras de Manaus, Maceió, Brasília, São Paulo e Porto Alegre, mas deve se estender para todas as cidades brasileiras. De acordo com o diretor de Registro Civil da Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal (Anoreg-DF), Paulo Henrique de Araujo, o convênio possibilitará a potencial ampliação da rede de atendimento de serviços do INSS para todos os municípios brasileiros, utilizando-se da capilaridade dos Cartórios de Registro Civil e da eficiência dos profissionais no atendimento ao público.

“A medida amplia em mais de 5 mil novos postos a rede de atendimento do INSS, levando os serviços às localidades mais distantes do país, utilizando-se de profissionais capacitados, vocacionados e estimulados. Não há dúvida que pode se tornar uma iniciativa revolucionária se tratando de atendimento ao cidadão”, diz o diretor da Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal (Anoreg-DF).

Para o presidente da Associação das Pessoas Naturais do Estado do Amazonas (Ar-

pen/AM), Leonam da Costa Portela, trata-se de mais uma parceria que tem tudo para dar certo, a exemplo da já existente com a Receita Federal para a emissão de CPFs nas certidões de nascimentos. “O Amazonas, novamente, de forma pioneira, através do 5º Ofício de Registro Civil da Capital, participará desse projeto, a fim de ampliar o leque de atendimentos para a população”, apontou.

Segundo o agora ex-presidente do INSS, Leonardo Rolim, a principal motivação deste convênio foi atender as pessoas que moram em municípios distantes das agências do INSS e precisam perder muito tempo e recursos com o transporte para requerer seus benefícios. “O principal objetivo é justamente evitar grandes deslocamentos dos segurados para realizar os requerimentos de seus benefícios”, destaca o presidente do INSS.

Para o ministro do Trabalho e Previdência, Onyx Lorenzoni, o convênio entre os Cartórios e o INSS é uma exigência do próprio presidente Jair Bolsonaro. “O grande mérito desse início de parceria, e que vai se desdobrar no futuro, é exatamente nós nos valermos dessa capilaridade para cumprir aquilo que o presidente Bolsonaro exige, de todos nós ministros, de todas as pastas: que é de ter eficiência e de servir a sociedade brasileira. E o sistema Cartorial brasileiro vai nos ajudar e muito para solucionar esse problema”, aponta o ministro.

Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), Adriana Bramante destaca que “aumentar as formas de acesso aos benefícios previdenciários é sempre muito positivo, principalmente por se tratar de um público muito vulnerável e não tão adepto às tecnologias digitais”, afirma. “Quando mais forem as formas de recepcionar os pedidos, melhor aos beneficiários do INSS”, completa a advogada.



Para o advogado especialista em Direito Previdenciário, Thiago Luchin, os Cartórios podem servir como uma rede de atendimento e ajudar no processo de automatização dos serviços públicos

“Os Cartórios são fundamentais para o registro e segurança dos atos civis. Por estarem presentes em todos os municípios, podem servir como uma base para a entrega de documentos, protocolos e, inclusive, fornecimento de suporte eletrônico como computadores.”

Thiago Luchin,
advogado especialista em Direito Previdenciário

CcV – Como esta iniciativa pode colaborar para a diminuição de fraudes e de crimes contra o INSS que são praticados no Brasil?
Leonardo Rolim – Essa iniciativa, além de facilitar a vida do requerente, também deve

“Esperamos que com essa alternativa sejam criados novos canais de atendimento à população, visando tornar o processo menos burocrático e mais simples para o segurado, uma vez que eles não precisarão sair de seus municípios para requerer seus benefícios”

coibir fraudes, uma vez que os Cartórios de Registro Civil são os guardiões das informações das certidões, indicando um caminho mais seguro e mais rápido no processo.

CcV – Os Cartórios estão presentes em todos os municípios do País. Como esta capilaridade pode ajudar a viabilizar o acesso das pessoas ao INSS?

Leonardo Rolim – Como dito pelo próprio ministro do Trabalho e Previdência, Onyx Lorenzoni, não temos agências do INSS em todos os municípios, mas temos Cartórios. O principal objetivo é justamente evitar grandes deslocamentos dos segurados para realizar os requerimentos de seus benefícios.

CcV – Os serviços notariais e registrares têm avançado muito na questão de informatização, sendo que a interoperabilidade com o INSS é mais um destaque neste sentido. Como avalia este trabalho dos Cartórios, hoje cada vez mais eletrônicos?

Leonardo Rolim – Em primeiro lugar, isso

corresponde a uma tendência de atendimento ao público imposta pelo mundo contemporâneo, principalmente para instituições altamente focadas em pessoas. Tanto os Cartórios quanto o INSS, entre outras entidades com serviços essenciais, sentiram a pressão pela digitalização se ampliar consideravelmente após a pandemia - sendo que essa pressão é legítima e instiga o avanço institucional. No caso específico dos estabelecimentos car-

“A expectativa é que, sim, haja uma redução do tempo para concessão de benefícios, uma vez que os Cartórios já são os guardiões das informações vitais dos cidadãos”

DIGITALIZAÇÃO E FRAUDES

A iniciativa entre os cartórios e o INSS também pode, a longo prazo, diminuir fraudes e crimes contra o INSS que são praticados no Brasil. “Se a digitalização nos trouxe mais agilidade, nos trouxe acesso universal de todos, independentemente de onde a pessoa está localizada e de onde é que tem uma sede física do INSS, por outro lado também abriu a brecha para eventuais fraudes”, aponta o ministro do Trabalho e Previdência, Onyx Lorenzoni. “Como o sistema usado pelos Cartórios brasileiros é de altíssimo nível e de última geração, isso vai nos ajudar e muito, ainda mais aliado à fé pública. Vai ajudar a diminuir o espaço, reparar as brechas no que diz respeito a fraudes contra os segurados do INSS”, completa.

A própria digitalização citada pelo ministro Onyx Lorenzoni encontra eco nas palavras do advogado especialista em Direito Previdenciário, Thiago Luchin. Segundo o profissional, os Cartórios podem servir como uma rede de atendimento e auxiliar no processo de automatização dos serviços. “A longo prazo, a automatização completa de procedimentos tende a diminuir fraudes. Isso porque, em tese, não teria o controle e manuseio humano. Os Cartórios são fundamentais para o registro e segurança dos atos civis. Por estarem presentes em todos os municípios, podem servir como uma base para a entrega de documentos, protocolos e, inclusive, fornecimento de suporte eletrônico como computadores”, aponta o advogado.

As soluções e inovações encontradas por serviços públicos e privados durante a pandemia fez com que o ex-presidente do INSS, Leonardo Rolim, se mostrasse otimista em relação ao trabalho tecnológico ofertado pe-



De acordo com o diretor de Registro Civil da Anoreg/DF, Paulo Henrique de Araújo, o convênio possibilita a potencial ampliação da rede de atendimento dos serviços do INSS em todos os municípios brasileiros

los Cartórios brasileiros. “Tanto os Cartórios quanto o INSS, entre outras entidades com serviços essenciais, sentiram a pressão pela digitalização se ampliar consideravelmente após a pandemia, sendo ela legítima e que instiga o avanço institucional. No caso específico dos estabelecimentos cartoriais, vejo que estão conseguindo levar ao ambiente digital a confiabilidade inerente aos seus processos, agregando conveniência e maior agilidade, inclusive aliviando eventuais sobrecargas no balcão físico. Isso resulta em ganho para todos, com destaque para o reforço de credibilidade dos Cartórios, ao ampliarem sua carteira de serviços, e principalmente para a enorme facilidade aos cidadãos”, salienta Rolim. ●



A presidente do IBDP, Adriane Bramante de Castro, reconhece que a parceria entre os Cartórios e o INSS é positiva do ponto de vista da recepção de documentos

“Aumentar as formas de acesso aos benefícios previdenciários é sempre muito positivo, principalmente por se tratar de um público muito vulnerável e não tão adepto às tecnologias digitais”

Adriane Bramante de Castro,
presidente do IBDP

toriais, vejo que estão conseguindo levar ao ambiente digital a confiabilidade inerente aos seus processos, agregando conveniência e maior agilidade. Inclusive aliviando eventuais sobrecargas no balcão físico. Isso resulta em

“No caso específico dos estabelecimentos cartoriais, vejo que estão conseguindo levar ao ambiente digital a confiabilidade inerente aos seus processos, agregando conveniência e maior agilidade, inclusive aliviando eventuais sobrecargas no balcão físico”

ganho para todos, com destaque para o reforço de credibilidade dos cartórios, ao ampliarem sua carteira de serviços, e principalmente para os cidadãos, que agora contam com uma enorme facilidade.

CcV – Também foi firmada uma parceria com os Cartórios de Títulos e Documentos para combater fraudes nos empréstimos consignados dos aposentados e pensionistas. Como esta iniciativa funcionará na prática?

Leonardo Rolim – O projeto piloto da integração tecnológica entre as duas instituições, previsto no ato, permitirá a validação por Assinatura Eletrônica Avançada para uma parcela da média de 2 milhões e 100 mil empréstimos realizados mensalmente. É um protocolo de intenção pelo qual beneficiários do INSS “assinarão” contratos de empréstimos por meio de Biometria facial e com posterior registro dessa assinatura em um Cartório de RTD. A ideia é evitar que fraudadores se passem pelo aposentado ou pensionista, usando seus CPFs para se apropriarem dos recursos. ●

CcV – Qual a expectativa do Instituto para esta parceria e quando ela terá início?

Leonardo Rolim – A previsão para o início é para o mês de outubro. O propósito é que, durante o projeto piloto, sejamos capazes de aperfeiçoar o processo, evitando fraudes e gerando dados importantes para a segurança do sistema como um todo - incluindo o chamado “indicativo de fraude”, quando o mecanismo detecta inconsistências nos dados que podem representar a tentativa de pessoas de má-fé em contrair empréstimos irregularmente. ●

“A ideia é evitar que fraudadores se passem pelo aposentado ou pensionista, usando seus CPFs para se apropriarem dos recursos”

Cartórios de Títulos e Documentos atuarão **no combate às fraudes** nos empréstimos consignados

Acordo de Cooperação com o INSS permitirá a utilização de assinatura eletrônica avançada e reconhecimento de biometria facial na segurança de aposentados e pensionistas

Um outro importante convênio firmado entre o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Brasil, também assinado no dia 1º de outubro, em Canoas, no Rio Grande do Sul, permitirá às unidades registras atuarem na linha de frente no combate às fraudes nos empréstimos consignados para aposentados e pensionistas.

A iniciativa prevê a realização de um projeto piloto de integração tecnológica entre o INSS e o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas (IRTDPJ/Brasil), que permitirá a validação por assinatura eletrônica avançada para os empréstimos consignados. O período de testes se dará por 120 dias e conta com o uso de reconheci-

to biométrico facial e registro do processo dessas assinaturas em um dos mais de 3.400 Cartórios de Registros de Títulos e Documentos do Brasil.

“Por uma série de razões as pessoas podem acessar uma parte da base de dados do INSS, o que permite que haja a chegada do operador financeiro ou bancário às pessoas, muitas vezes até atrapalhando sua vida com ligações muito constantes, e também temos a falsificação de contratos, que é outro problema sério”, explica o ministro do Trabalho e Previdência, Onyx Lorenzoni.

“O sistema registral brasileiro está nos ajudando para que possamos reduzir estes problemas, e um dos caminhos é a certificação digital. Hoje o sistema usado pelos Cartórios

“É um protocolo de intenção pelo qual beneficiários do INSS ‘assinarão’ contratos de empréstimos por meio de biometria facial e com posterior registro dessa assinatura em um Cartório de RTD”

Leonardo Rolim, ex-presidente do INSS

“Quanto mais forem as formas de recepcionar os pedidos, melhor para os beneficiários do INSS”

Para a presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), Adriane Bramante de Castro, a parceria entre os cartórios e o INSS é positiva do ponto de vista da recepção de documentos

No dia 5 de outubro deste ano, o Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) divulgou uma nota pública sobre o acordo entre o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) firmado no dia 1º de outubro. O projeto piloto, que entrou em vigor no dia 15 de outubro, permite ao cidadão solicitar o salário-maternidade (no ato do registro de nascimento); ou a pensão por morte (no ato do registro da certidão de óbito), além de outros serviços.

Segundo o IBDP, “a matéria do Direito Previdenciário é extremamente complexa e os Cartórios não estão habilitados tecnicamente para a execução da análise dos benefícios. O acordo pode gerar como consequência mais judicialização e agravar ainda mais o cenário que coloca o INSS como o maior litigante da Justiça Federal há anos”, disse o Instituto no comunicado.

Para conversar sobre esse assunto, a *Revista Cartórios com Você* entrevistou a presidente do IBDP, Adriane Bramante de Castro, que falou sobre a parceria firmada entre os Cartórios de Registro Civil e o INSS.

Presidente também da Comissão Especial de Direito Previdenciário da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB/SP), mestre e doutora pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), Adriane reconhece que a parceria aumenta as formas de recepção dos pedidos dos beneficiários, mas levanta dúvidas sobre a efetividade do convênio. Segundo Bramante, “quanto mais forem as formas de recepcionar os pedidos, melhor aos beneficiários do INSS”.



CcV – Entrou em vigor no dia 15 de outubro um projeto piloto de parceria entre os Cartórios do Brasil e o INSS para a concessão de pensão por morte no ato do óbito e de auxílio maternidade no ato de registro de nascimento. Como avalia a importância desta iniciativa?

Adriane Bramante – Aumentar as formas de acesso aos benefícios previdenciários é sempre muito positivo, principalmente por se tratar de um público muito vulnerável e não tão adepto às tecnologias digitais. Quanto mais forem as formas de receber os pedidos, melhor aos beneficiários do INSS.

CcV – Mais de 1,8 milhão de pessoas estão na fila do INSS para receberem benefícios, sendo 25% delas com problemas de documentação. Essa parceria pode contribuir para auxiliar a resolver este problema?

Adriane Bramante – Muito embora a parceria seja positiva do ponto de vista de receber os documentos, isso não resolverá o problema da documentação e nem diminuirá este

estoque de pedidos aguardando conclusão, pois os cartórios não analisarão os requerimentos, mas tão-somente os recepcionarão, tendo acesso ao sistema do INSS. Além disso, os requerimentos autorizados, por enquanto, são apenas pensão por morte e salário-maternidade, além de outros pequenos serviços de menor complexidade.

CcV – A presença dos Cartórios em todos os municípios do País, aumentando a capilaridade de atendimento do INSS para a recepção destes documentos é um ponto que pode contribuir para o atendimento ao cidadão?

Adriane Bramante – Sem dúvida que sim, mas considerando ser o Brasil um país continental, há realidades diferentes em cada canto do país. Em muitas cidades não há estrutura para o atendimento que se espera às pessoas que forem solicitar os benefícios.

CcV – Como o Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) vê este convênio?



Apesar da capilaridade dos cartórios, a presidente do IBDP, Adriane Bramante, diz que em muitas cidades não há estrutura para o atendimento que se espera às pessoas que forem solicitar os benefícios

“Hoje, o sistema usado pelos Cartórios brasileiros é eficiente e seguro e isso vai ajudar a melhorar essa relação entre o servidor e o eventual prestador de serviços através do consignado, empréstimos pessoais ou uso do cartão de crédito”

Onyx Lorenzoni,
ministro do Trabalho
e Previdência

brasileiros é eficiente e seguro e isso vai ajudar a melhorar essa relação entre o servidor e o eventual prestador de serviços através do consignado, empréstimos pessoais ou uso do cartão de crédito, o que dará mais segurança para garantir a confidencialidade dos dados de todos os segurados do Brasil”, completa.

Conforme a classificação introduzida em 2020 pela Lei 14.063, a assinatura eletrônica avançada comprova autoria e a integridade de documentos em formato eletrônico, garantindo que a pessoa que está assinando é mesmo quem diz ser. No caso da plataforma do

IRTDPJ/Brasil, o ato da assinatura só ocorre após o cruzamento entre o CPF declarado e os dados biométricos faciais capturados pelo dispositivo eletrônico do beneficiário (celular, computador ou tablete).

De acordo com o agora ex-presidente do INSS, Leonardo Rolim, o projeto piloto da integração tecnológica entre as duas instituições, previsto no ato, permitirá a validação por assinatura eletrônica avançada para uma parcela média de 2 milhões e 100 mil empréstimos realizados mensalmente.

“É um protocolo de intenção pelo qual beneficiários do INSS ‘assinarão’ contratos de empréstimos por meio de biometria facial e com posterior registro dessa assinatura em um Cartório de RTD. A ideia é evitar que fraudadores se passem pelo aposentado ou pensionista, usando seus CPFs para se apropriarem dos recursos”, afirma o ex-presidente do INSS.

Para a presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), Adriana Bramante, “é preciso dar um basta no combate à fraude dos consignados”, aponta. “Os aposentados e pensionistas não aguentam mais tanto assédio! Um segurado que acaba de se aposentar (há 5 minutos), ele já recebe 20 ligações de bancos e financeiras oferecendo empréstimos. É inaceitável o acesso das pessoas estranhas aos seus dados pessoais e, por esta fragilidade do sistema, as fraudes aumentam a cada dia”, ressalta.

“Todas as medidas que forem tomadas para coibir esse vazamento de dados e o controle das fraudes dos consignados serão muito bem-vindas. É inacreditável ver os dados das pessoas serem vendidos em praças públicas! Esta é uma parceria da qual se espera muito sucesso”, completa a advogada.

PREVENÇÃO ÀS FRAUDES

O mecanismo adotado pelo convênio previne as formas de fraudes que prejudicam aposentados e pensionistas do INSS, quando pessoas de má-fé realizam transações ou se apropriam de recursos de aposentados e pensionistas, até que estes descubram a irregularidade. Com a nova forma de verificação via assinatura eletrônica avançada, mecanismos como a biometria facial impedirão que uma pessoa se passe por outra.

“Todas as medidas que forem tomadas para coibir esse vazamento de dados e o controle das fraudes dos consignados serão muito bem-vindas. É inacreditável ver os dados das pessoas serem vendidos em praças públicas! Esta é uma parceria da qual se espera muito sucesso.”

Adriana Bramante,
presidente do Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário (IBDP)

Adriane Bramante – O IBDP não enxerga com bons olhos. Apesar de ser louvável aumentar o acesso do cidadão aos protocolos, os cartórios não conhecem a matéria previdenciária, que é extremamente complexa. Um pedido errado pode gerar mais judicialização (o INSS é o maior litigante hoje da Justiça Federal), ou benefícios menores do que os devidos, ou até indeferimentos errados por falta de documentação adequada. A Instrução Normativa atual tem quase 700 artigos, sem considerar memorandos, portarias e decretos. Uma pensão por morte, por exemplo, de um dependente casado há menos de 1 ano pode gerar um benefício ao cônjuge de 4 meses. Mas, na verdade, havia uma união estável de 20 anos antes do casamento, que resultaria em um benefício de pensão vitalícia. Benefícios rurais também são complexos e exigem uma vasta documentação. Será que os cartórios estarão aptos a informar sobre o direito destas pessoas?

CcV – Esta iniciativa pode colaborar para a

diminuição de fraudes e de crimes contra o INSS que são praticados no Brasil?

Adriane Bramante – Não entendo que possa diminuir. Muito pelo contrário. Pode ser mais uma porta para o aumento das fraudes diante da possibilidade de mais pessoas terem acesso ao sistema, facilitando ataques cibernéticos e hackers.

CcV – Os serviços notariais e registrais têm avançado muito na questão de informatização, sendo que a interoperabilidade com o INSS é mais um destaque neste sentido. Como avalia este trabalho dos cartórios, hoje cada vez mais eletrônicos?

Adriane Bramante – Estamos em uma fase de avanço exponencial da tecnologia e da informatização. É um caminho sem volta. Não teria como ser diferente com as atividades notariais e registrais, que exercem hoje diversos serviços que podem facilmente ser solicitados à distância, evitando a ida das pessoas ao atendimento presencial e com a mesma fidedignidade que lhes é exigida.

“O trabalho dos cartórios tem sido muito bom e não há nada a reclamar. Alguns serviços são caros, havendo gratuidade apenas em casos específicos, mas prestam um bom serviço de forma geral à sociedade.”

CcV – O IBDP já chamou a atenção sobre o fato de que a análise da documentação previdenciária pelos cartórios pode ser um problema, mesmo estes sendo administrados por profissionais concursados e formado em Direito. Quais os pontos que o Instituto entende que a parceria poderia não dar certo?

Adriane Bramante – Não basta ser formado



O presidente do IRTDPJ/Brasil, Rainey Marinho, ao lado do então presidente do INSS, Leonardo Rolim, durante a solenidade de assinatura do convênio

“O foco será garantir a segurança tecnológica e jurídica do procedimento de empréstimos de consignados ao INSS e ao usuário, contribuindo para o combate às fraudes que tanto prejudicam os cidadãos.”

Rainey Marinho,
presidente do IRTDPJ/Brasil

A segurança trazida pelo convênio não terá qualquer ônus para o INSS, ao mesmo tempo em que o processo digital trará um importante avanço por meio da verificação se o CPF declarado possui indicativo de óbito – uma das fraudes mais comuns. Ainda há a possibilidade de disponibilização dos contratos de cada operação do projeto piloto, assinados com assinatura eletrônica avançada do IRTDPJ/Brasil no aplicativo Meu INSS.

“O foco será garantir a segurança tecnológica e jurídica do procedimento de empréstimos de consignados ao INSS e ao usuário, contribuindo para o combate às fraudes que tanto prejudicam os cidadãos”, explicou Rainey Marinho, presidente do IRTDPJ/Brasil. ●

em Direito. É preciso conhecer as normas previdenciárias para avançar. Quais pontos a parceria pode não dar certo? Em muitos. Expliquemos. Será muito positivo um requerimento simples de cônjuge. Morre o marido aposentado e a esposa vai ao cartório pegar a certidão de óbito e naquele momento já faz o requerimento da pensão. Perfeito! Agora, vamos imaginar uma família diferente, como muitas atualmente, com uma companheira, uma ex-mulher que recebe pensão alimentícia, dois filhos, cada um com uma mulher diferente. O segurado estava desempregado há 23 meses. A companheira atual vai precisar comprovar sua qualidade de dependente, com provas desta união, além da qualidade de segurado do falecido. Quem for primeiro ao cartório protocola a pensão primeiro? Os demais solicitarão no INSS? Se for assim, de que adiantou solicitar no cartório? E se a companheira for aposentada? Ela terá direito de acumular os benefícios? Qual será o mais vantajoso para ela decidir com qual ficará? E se tiver filho deficiente ou inválido? Será encaminhado para

perícia? E se ele tiver mais de 21 anos? Qual será o valor do benefício? Os cartórios estão preparados para estes e muitos outros questionamentos? Os serviços serão gratuitos? O INSS precisa de concurso público urgente e não de mais portas de acesso a protocolos.

CcV – Uma outra parceria, agora com os Cartórios de Títulos e Documentos, atuará no combate à fraude dos consignados. Como avalia esta medida?

Adriane Bramante – É preciso dar um basta no combate à fraude dos consignados. Os aposentados e pensionistas não aguentam mais tanto assédio! Um segurado que acaba de se aposentar (há 5 minutos), ele já recebe 20 ligações de bancos e financeiras oferecendo empréstimos. É inaceitável o acesso das pessoas estranhas aos seus dados pessoais e, por esta fragilidade do sistema, as fraudes aumentam a cada dia. Todas as medidas que forem tomadas para coibir esse vazamento de dados e o controle das fraudes dos consignados serão muito bem-vindas. É inacreditável

“Todas as medidas que forem tomadas para coibir esse vazamento de dados e o controle das fraudes dos consignados serão muito bem-vindas”

ver os dados das pessoas serem vendidos em praças públicas! Esta é uma parceria da qual se espera muito sucesso.

CcV – De uma forma geral, como avalia o trabalho dos cartórios extrajudiciais no País?

Adriane Bramante – O trabalho dos Cartórios tem sido muito bom e não há nada a reclamar. Alguns serviços são caros, havendo gratuidade apenas em casos específicos, mas prestam um bom serviço de forma geral à sociedade. ●



Empresas de Lucro Real já podem Protestar em Cartório dívidas para fins de dedução no Imposto de Renda

Medida voltada à desjudicialização vale para companhias com faturamento anual acima de R\$ 78 milhões, e contempla dívidas vencidas de qualquer valor, com previsão de economia de até 34% sobre os valores não pagos pelos devedores

Por Frederico Guimarães

Mais de 189 mil empresas enquadradas no regime do lucro real, com faturamento anual acima de R\$ 78 milhões, e que precisavam ajuizar uma ação judicial para recuperar créditos não pagos, agora podem utilizar os Cartórios de Protesto de todo o Brasil para protestar débitos para fins de dedução de dívidas da base de cálculo do Imposto de Renda (IRPJ) e da Con-

tribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A permissão, introduzida na legislação brasileira pela Lei Federal 14.043/2020, que instituiu o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, é importante porque facilita a cobrança de dívidas e dos créditos inadimplentes, principalmente aqueles que deixaram de ser pagos durante a pandemia do novo coronavírus. A

iniciativa contempla os débitos sem garantia de mais de R\$ 100 mil ou, com garantia, vencidas há mais de dois anos, de mais de R\$ 50 mil.

Anteriormente à promulgação da lei, para que as perdas de valores superiores a R\$ 100 mil ou R\$ 50 mil desde que garantida, vencidos há mais de um ano, pudessem ser efetivamente deduzidas, era necessária a judicialização do



título que deu origem ao crédito. “Na prática houve uma simplificação dos procedimentos que deverão ser adotados pelas empresas optantes pelo Lucro Real, para que considerem como despesa as perdas de créditos decorrentes de suas atividades”, argumenta a advogada tributarista, Andréa Mascitto.

A possibilidade de protestar o débito em Cartório só foi possível em razão da alteração legislativa do artigo 9^a da Lei nº 9.430, de 1996. “Ao invés da empresa credora correr atrás do devedor, ela inverte a iniciativa. O devedor, se quiser evitar as consequências que o Protesto traz para sua atividade, passa a procurar o credor para tentar resolver a pendência”, afirma o 3^o tabelião de Protesto de Campinas, em São Paulo, Reinaldo Velloso dos Santos, mestre e doutor em Direito Comercial pela Universidade de São Paulo (USP).

A iniciativa também beneficia o Sistema Financeiro Nacional (SFN), já que ele concede crédito para todos os setores da economia, inclusive para as empresas de grande porte como aquelas que tem clientes internacionais, seguradoras e bancos, que são as companhias que costumam faturar acima de R\$ 78 milhões anualmente.

O advogado tributarista Fernando Poças estima que haverá uma economia de até 34% sobre valores que não foram pagos pelos devedores as empresas com tributação baseada no regime de lucro real. “Na prática, a partir da inserção do artigo 9^o-A, não será mais necessária a judicialização para a dedução de valores superiores a R\$ 100.000,00 como despesa, bastando às empresas credoras realizarem o regular protesto do título ou documento de dívida,

na forma da Lei nº 9.492/97, para realizar a dedução dos valores em sua contabilidade, gerando uma economia de até 34% sobre valores que, embora tenham sido anteriormente oferecidos à tributação, não foram efetivamente pagos pelos devedores”, analisa o advogado.

Ainda de acordo com Poças, “o trabalho exercido pelos Tabelionatos de Protesto é fundamental e ponto importantíssimo para que a Receita Federal possa exercer sua atuação de fiscalização, uma vez que o Protesto constitui uma ferramenta segura sobre a real existência da dívida, o que é crucial para a regular dedução dos valores inadimplidos, evitando qualquer tipo de fraude fiscal por parte das empresas”.

Para o advogado Pedro Bini, “a diferença é que agora o contribuinte pode provar a dedução mediante apresentação do Protesto, o que facilita o cumprimento das normas fiscais pelo contribuinte”, ressalta.

De acordo com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR), somente em 2020 foram protestados títulos privados no valor de mais de R\$ 20 bilhões, sendo que a quantidade daqueles efetivamente recuperados girou em torno dos R\$ 12 bilhões, ou seja cerca de 58% do total. Em 2021, os títulos privados levados a Protesto, na maior parte pelos bancos, já chegam à marca de quase R\$ 15 bilhões, com mais de 55% do valor recuperado pelos Cartórios.

Para a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), as inovações introduzidas pela Lei nº 14.043/2020 foram bem-vindas. “O instrumento de Protesto já é uma ferramenta importante na recuperação do crédito, que tem sido utilizada com frequência pelas instituições

financeiras, no âmbito de suas políticas de cobrança”, disse em nota a Febraban.

“Os Cartórios de Protestos são importantes para a sociedade pela especificidade de sua natureza jurídica e atribuições de fé-pública que agregam segurança jurídica. Com as inovações em curso haverá maior integração e automatização de seus serviços ao sistema bancário”, complementa Isaac Sidney, presidente da Febraban.

Segundo o diretor de Regulação do Banco Central do Brasil, Otávio Damaso, esta inovação é mais um marco para o aperfeiçoamento do Sistema Financeiro Nacional. “O crédito é um elemento central nas economias modernas, sendo um insumo básico para o desenvolvimento dos negócios. O sistema financeiro brasileiro vem se desenvolvendo intensivamente nas últimas décadas. Assim, a fim de manter um mercado de crédito saudável, é fundamental a recuperação rápida e segura de créditos não performados”, destacou.

Na justificativa da emenda ao Projeto de Lei original da Lei 14.043, a deputada Christiane de Souza Yared (PL/PR) diz que as condições para dedutibilidade das perdas com créditos em relação ao IR e à CSLL impõem diversos custos e ineficiências relacionados à gestão das operações de créditos inadimplentes e estabelece a discussão judicial como única forma de evitar um impacto adverso relativamente à tributação da renda da pessoa jurídica.

“A lógica observada na renegociação de operações de crédito inadimplidas tem como fundamento a vontade das partes em atingir um ponto de equilíbrio entre a capacidade de pagamento do devedor e o nível de rentabilidade desejada do credor”, aponta a deputada.

Conheça os tipos de lucros mais comuns no universo das empresas brasileiras



Lucro Real

Regime tributário no qual o cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de uma empresa é feito com base no lucro efetivo que o negócio teve dentro do período de apuração, após ser ajustado por adições ou exclusões de despesas. Quanto maior for a lucratividade, maiores serão os valores dos impostos a serem pagos. No entanto, o oposto também é válido, ou seja, se não houver lucro, ou a empresa tiver prejuízo, ela está dispensada do pagamento de tributos daquele período. Negócios com faturamento acima de R\$ 78 milhões no ano-calendário ou ano anterior são obrigados a se enquadrarem no Lucro Real.



Lucro Presumido

Esse regime tributário também visa o cálculo de quanto uma empresa deve pagar de IRPJ, CSLL. Porém, isso é feito de forma mais simples que no Lucro Real. O cálculo desse regime tributário tem como base uma tabela fixa de presunção para tributação para o IRPJ e para a CSLL. A principal característica do Lucro Presumido é que a Receita Federal entende por lucro apenas um percentual do faturamento da empresa, que é chamado de percentual de presunção. O Lucro Presumido também pode ser utilizado por qualquer empresa, desde que não ultrapasse R\$ 78 milhões de faturamento anual.



Lucro Arbitrado

O Lucro Arbitrado corresponde a um cálculo do imposto de renda utilizado pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. Isso acontece quando a pessoa jurídica deixa de cumprir as obrigações acessórias determinadas pelo Lucro Presumido ou Real, como a não apresentação de documentos ou, até mesmo, por fraudes fiscais. Como previsto em lei, desde 1997 a apuração do lucro é realizada em trimestres, ou seja, são encerrados no dia 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro em todo ano-calendário. Para realizar o cálculo, é necessário recair em percentuais iguais, os mesmos utilizados na estimativa mensal do Lucro Presumido, que devem ser utilizados com o adicional de 20% no cálculo do arbitramento de lucro.



Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário criado com o objetivo de atender Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), além dos Microempreendedores Individuais (MEI). O principal propósito desse regime tributário é facilitar o recolhimento dos impostos desses empreendedores. Por conta disso, todos os tributos desse regime são recolhidos em uma única guia. Para se enquadrar no Simples Nacional é preciso que a empresa tenha limite de faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões.

Fonte: Contabilizei

“A escolha pelo Tabelionato de Protesto para a recuperação de créditos é a opção mais eficiente, segura e racional”

Para o juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Marcelo Barbi Gonçalves, a Lei nº 14.043/2020 é uma nova amostra de contribuição dos cartórios para a desjudicialização de procedimentos e simplificação para o contribuinte



“Não se pode esquecer, ainda, que o Poder Judiciário será menos acionado para esse tipo de cobrança, o que ocorre em demandas quase sempre fadadas ao insucesso. E, como é lógico, a sociedade civil será favorecida com um Judiciário menos disfuncional”, Marcelo Barbi Gonçalves, juiz Federal da 2ª Região

“A Lei nº 14.043/2020, ao inserir o art. 9º-A na Lei nº 9.430/1996, criou uma modalidade de Protesto notarial que terá efeito na ocasião da dedutibilidade das perdas no recebimento de Créditos de Liquidação Duvidosa”, afirma o juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Marcelo Barbi Gonçalves.

Doutor em Direito Processual pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) em cooperação com a *Università degli Studi di Firenze*, Barbi é mestre em Direito e ex-juiz auxiliar no Supremo Tribunal Federal (STF).

Em entrevista à *Revista Cartórios com Você*, o magistrado falou sobre a importância da Lei nº 14.043/2020, a relevância do Protesto em Cartório para a recuperação do crédito e destacou as soluções digitais criadas pela atividade durante a pandemia do coronavírus.



O advogado tributarista Fernando Poças estima que haverá uma economia de até 34% sobre valores que não foram pagos pelos devedores às empresas com tributação baseada no regime de lucro real

“Basta às empresas credoras realizarem o regular Protesto do título ou documento de dívida, na forma da Lei nº 9.492/97, para realizar a dedução dos valores em sua contabilidade, gerando uma economia de até 34% sobre valores que não foram efetivamente pagos pelos devedores”

Fernando Poças,
advogado tributarista



Para a advogada tributarista Andréa Mascitto houve uma simplificação dos procedimentos que deverão ser adotados pelas empresas optantes pelo Lucro Real

“Na prática houve uma simplificação dos procedimentos que deverão ser adotados pelas empresas optantes pelo Lucro Real para que considerem como despesa as perdas de créditos decorrentes de suas atividades”

Andréa Mascitto,
advogada tributarista



Para o juiz federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Marcelo Barbi, o Poder Judiciário é apenas uma alternativa de resolução de interesses colidentes, sendo que a nova Lei tem papel fundamental para o processo de desjudicialização de demandas

“A Lei nº 14.043/2020, ao prever um caminho mais célere e menos oneroso para as empresas, dá mais um passo no sentido de desconstruir o mito de que o Judiciário deve ser o muro das lamentações da sociedade”

Marcelo Barbi Gonçalves, juiz federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

CcV – Qual a importância da publicação da Lei nº 14.043/2020?

Marcelo Barbi – A importância da Lei nº 14.043/2020 é enorme, pois instituiu o ‘Programa Emergencial de Suporte a Empregos’ (PESE), o qual pretendeu estimular a atividade econômica, combatida após as consequências da pandemia de Covid-19 nos diversos setores da economia. Assim, mediante a abertura de vantajosas linhas de financiamento para os agentes econômicos, de uma certa forma conseguiu-se preservar as empresas, garantir o emprego, assim como o pagamento da folha salarial. Ademais, a Lei nº 14.043/2020, ao inserir o art. 9º-A na Lei nº 9.430/1996, criou uma modalidade de Protesto notarial que terá efeito na ocasião da dedutibilidade das perdas no recebimento de Créditos de Liquidação Duvidosa. Explico-me. Antes da inovação legislativa, era imprescindível acionar o Poder Judiciário para a empresa, optante pela sistemática da tributação por lucro real, deduzir da base de cálculo a inadimplência de créditos. Agora, a empresa poderá optar pelo Protesto, substituindo a cobrança judi-

cial, para comprovar a inexecução contratual e, conseqüentemente, garantir a dedução da despesa na base de cálculo do IRPJ como também do CSLL, diante da ausência da disponibilidade econômica ou jurídica.

CcV – Qual a relevância do lucro real para as empresas brasileiras e como esta permissão de Protesto de dívidas poderá beneficiá-las?

Marcelo Barbi – A opção pela sistemática do lucro real é relevante, porque o IRPJ e CSLL incidirão sobre o lucro fiscal efetivamente havido pela empresa, garantindo-se uma tributação mais justa. Além disso, com o recente art.9º-A da Lei 9.430/1996, as empresas sujeitas ao regime de tributação por lucro real poderão, de forma célere e menos onerosa, anotar como despesa o crédito de liquidação duvidosa na apuração do lucro tributável. As vantagens para a iniciativa privada são incontestáveis, sobretudo porque não suportará o encargo financeiro de honorários advocatícios, tampouco o recolhimento das elevadas custas processuais. Além disso, simplifica-se e agiliza-se o procedimento, eis que basta a

“A empresa poderá optar pelo Protesto, substituindo a cobrança judicial, para comprovar a inexecução contratual, e, conseqüentemente, garantir a dedução da despesa na base de cálculo do IRPJ como também do CSLL, diante da ausência da disponibilidade econômica ou jurídica”

DESJUDICIALIZAÇÃO

A própria emenda ao projeto original da Lei 14.043, apresentada pela deputada Christiane Yared, reafirma que “a opção pela recuperação da totalidade do crédito pela via judicial não é, necessariamente, a decisão mais eficiente do ponto de vista empresarial e de negócios”.

A medida vem, portanto, com o objetivo de auxiliar a desafogar o Poder Judiciário, que conta com cerca de 77 milhões de processos em tramitação, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e levar facilidade, economia e simplicidade para as empresas credoras na dedução de despesas no lucro real.

Segundo dados do IEPTB-BR, a ferramenta do Protesto tem recuperado cerca de 65% dos títulos que vão a Protesto em até três dias úteis, após a intimação do devedor para efetuar o pagamento da dívida, o que demonstra um alto índice de recuperação pela via administrativa, como pretendeu o legislador com as mudanças instauradas na Lei 14.043.

A escalada dos cartórios extrajudiciais no movimento de desjudicialização acontece, segundo o 3º tabelião de Protesto de Campinas, Reinaldo Velloso dos Santos, há mais de 20 anos e nesse período o mercado percebeu que seria possível recuperar boa parte dos créditos com cobranças administrativas ou medidas mais amigáveis, como a renegociação de dívidas.

“Às vezes o custo do processo judicial vai ser maior do que o próprio crédito. É algo que na iniciativa privada é muito comum e mesmo no Poder Público se preferiu não ajuizar débitos de valores menos expressivos. Ao longo do tempo se percebeu que promovendo uma medida judicial não necessariamente haveria uma probabilidade maior de êxito”, salienta o tabelião.

De acordo com o advogado tributarista Pedro Guilherme Ferreira Bini, a nova lei possibilita que cobranças com difíceis possibilidade de

serem efetuadas deixem de ser judicializadas, bastando o Protesto em Cartório.

“Você vai gerando um monte de processo, sem nenhuma utilidade, e os bancos, as empresas, fazem isso só para reduzir a perda. Então vamos ser realistas e vamos simplificar a possibilidade de eu deduzir”, defende. “Porque no fim é uma perda efetiva do banco e das empresas. Porque eles não vão conseguir essa cobrança. Nesses casos, você não precisa entrar com ação judicial. Basta eu ter o Protesto em Cartório. Essa lei facilita o processo de dedução dessas perdas decorrentes de inadimplemento ao trocar o requisito de ação judicial para o Protesto em Cartório com pagamento antecipado”, revela o advogado.

Para o juiz federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Marcelo Barbi Gonçalves, o Poder Judiciário é apenas uma alternativa de resolução de interesses colidentes, sendo que a nova Lei tem papel fundamental para o processo de desjudicialização de demandas.

“Veja-se que o Código de Processo Civil de 2015 estabeleceu como diretriz a concepção da Justiça multiportas, ou seja, para cada tipo de conflito devem existir diversas opções de solução. Logo, a Lei nº 14.043/2020, ao prever um caminho mais célere e menos oneroso para as empresas, dá mais um passo no sentido de desconstruir o mito de que o Judiciário deve ser o muro das lamentações da sociedade”, diz o magistrado.

Já o advogado tributarista José Luis Brazuna acredita que a Lei 14.043 tenha criado uma grande revolução na solução consensual de conflitos e seja uma grande alternativa a desjudicialização da cobrança de dívidas, e reconhece a importância da utilização do Protesto para a recuperação de créditos inadimplidos.

“A Lei veio com o objetivo de incentivar o Protesto como uma ferramenta alternativa à busca do Poder Judiciário. Ainda que o Judiciário seja o porto seguro para todo cidadão e

toda pessoa jurídica que se encontre diante de uma lide, há sempre o risco da perda do processo e da sucumbência relacionada ao ajuizamento daquela ação de cobrança. O Protesto, de certo modo, antecipa e simplifica o processo de coerção do devedor inadimplente a quitar sua dívida. Para esse universo de créditos, que por uma avaliação do setor de análise de créditos da empresa se sabe que a perspectiva de recuperação é muito baixa, o caminho do Protesto previsto no artigo 9-A, inserido pela Lei 14.043, passa a ser uma excelente ferramenta”, reconhece o advogado.

FISCALIZAÇÃO

A utilização da ferramenta do Protesto auxilia ainda na finalidade de registro como perda contábil, já que o instrumento ajuda a dar publicidade às perdas registradas pela empresa e a cobrar o devedor inadimplente.

Vale lembrar que a Fazenda Pública já se utiliza do Protesto de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) para dar maior eficiência à cobrança administrativa de tributos, nos níveis federal, estadual e municipal. Além disso, os Cartórios também auxiliam o Estado na arrecadação de impostos, e nos últimos 11 anos fiscalizaram gratuitamente cerca de R\$ 542 bilhões em tributos federais como o Imposto sobre a Propriedade Territorial (ITR), estaduais como o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), além dos impostos municipais como o Imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI) e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

“A publicidade do Protesto e o fornecimento de informações às entidades de proteção ao crédito sobre a situação de inadimplência sempre foi um mecanismo efetivo para forçar a satisfação do débito de forma amigável, isto é, sem acionar o Judiciário. Agora, ganha-se ainda mais relevância para se provar o preenchimento do requisito para a dedução da perda”, ga-

empresa se dirigir ao Tabelionato de Protestos de Títulos.

CcV – Antes dessa medida, o registro como perda de valores mais expressivos dependia da propositura de ação judicial. Essa alteração na lei incentiva o mercado de crédito e auxilia as empresas que estão falindo em um momento de pandemia?

Marcelo Barbi – Sem dúvida! A escolha pelo Tabelionato de Protestos para a recuperação de créditos, à luz da análise econômica do Direito, é certamente a mais eficiente, segura e racional, somada à reduzida onerosidade. Trata-se, pois, de uma salutar medida market friendly.

CcV – Quais os principais tipos de empresas e agentes que se beneficiaram com essa alteração legislativa?

Marcelo Barbi – De um modo geral, as empresas optantes pela sistemática de tributação por lucro real são as grandes beneficiárias desta inovação legislativa, diante da simplificação

no reconhecimento do crédito inadimplido e, conseqüentemente, celeridade na dedução na base de cálculos para apuração do lucro real. Não se pode esquecer, ainda, que o Poder Judiciário será menos acionado para esse tipo de cobrança, o que ocorre em demandas quase sempre fadadas ao insucesso. Assim, a prestação jurisdicional será mais eficiente, de forma que os magistrados se deterão na análise de litígios realmente mercedores de maior atenção. E, como é lógico, a sociedade civil será favorecida com um Judiciário menos disfuncional. Em última análise, todos saem ganhando.

CcV – A publicidade do Protesto também ganha relevância com essa nova lei, já que ela fornece informações às entidades de proteção ao crédito sobre a situação de inadimplência?

Marcelo Barbi – Com certeza. A dinâmica atual do comércio impôs uma evolução na concepção do Protesto notarial, o qual, para além de provar a inadimplência e o descumprimento

“As vantagens para a iniciativa privada são incontestáveis, sobretudo porque não suportará o encargo financeiro de honorários advocatícios, tampouco o recolhimento das elevadas custas processuais. Além disso, simplifica-se e agiliza-se o procedimento, eis que basta a empresa se dirigir ao Tabelionato de Protestos de Títulos.”



O 3º tabelião de Protesto de Campinas, em São Paulo, Reinaldo Velloso dos Santos, explica que a possibilidade de protestar o débito em Cartório só foi possível em razão da alteração legislativa do artigo 9º da Lei nº 9.430, de 1996

“O devedor, se quiser evitar as consequências que o Protesto traz para sua atividade, passa a procurar o credor para tentar resolver a pendência”

Reinaldo Velloso dos Santos,
3º tabelião de Protesto
em Campinas/SP



O presidente da Febraban, Isaac Sidney, diz que as inovações proporcionadas pelos Tabelionatos de Protesto geram maior integração e automatização dos serviços ao sistema bancário

“O instrumento de Protesto já é uma ferramenta importante na recuperação do crédito, que tem sido utilizada com frequência pelas instituições financeiras no âmbito de suas políticas de cobrança”

**Federação Brasileira
de Bancos (Febraban)**



Segundo o diretor de Regulação do Banco Central do Brasil, Otávio Damaso, o sistema financeiro brasileiro vem se desenvolvendo intensivamente nas últimas décadas

“A fim de manter um mercado de crédito saudável, é fundamental a recuperação rápida e segura de créditos não performados”

Otávio Damaso,
diretor de Regulação
do Banco Central do Brasil

mento da obrigação (art. 1º Lei 9.492/1997), deve ser visto como um legítimo instrumento de coerção voltado à satisfação do crédito. Isso se dá porque os Cartórios extrajudiciais enviam ao segmento de proteção ao crédito a relação de protestos lavrados, e esta publicidade gera transparência da real situação do mau pagador.

CcV – Além dos serviços de proteção ao crédito, a Receita Federal também encontra respaldo institucional dos Tabelionatos de Protesto, já que os Cartórios representam ponto de apoio para o exercício das atividades de fiscalização?

Marcelo Barbi – Certamente. O tabelião de Protesto, na qualidade de particular que exerce em regime privado uma função pública, observa em sua atuação os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de maneira que, no desempenho das atividades de que trata a Lei n. 9.492/97, está sujeito aos deveres de colaboração impostos pelo Provimento n. 88/2019 do Con-

selho Nacional de Justiça para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

CcV – Podemos dizer que a nova proposta legislativa promove a solução consensual dos conflitos e a desjudicialização antes de simplesmente judicializar as demandas das empresas?

Marcelo Barbi – Como já sustentei em outras ocasiões, o Poder Judiciário é apenas uma alternativa de resolução de interesses colidentes. E, ainda que o juiz sempre possa dar alguma resposta para o litígio, nem sempre a sua resposta será a mais adequada. Veja-se que o Código de Processo Civil de 2015 estabeleceu como diretriz a concepção da Justiça multiportas, ou seja, para cada tipo de conflito devem existir diversas opções de solução. Logo, a Lei nº 14.043/2020, ao prever um caminho mais célere e menos oneroso para as empresas, dá mais um passo no sentido de desconstruir o mito de que o Judiciário deve ser o muro das lamentações da sociedade.

CcV – A Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos tabeliões de Protesto também tem papel fundamental para garantir o cumprimento da Lei nº 14.043/2020?

Marcelo Barbi – A Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliões de Protesto (Cenprot) é um importante serviço eletrônico criado pela Lei 13.775/2018 e regulamentado pelo Provimento nº 87/2019 do CNJ. Este portal não apenas confere praticidade e agilidade aos usuários no momento de solicitar certidões, anuências e cancelamentos de protesto, como também é mais um incremento na redução de custos para a empresa na busca de satisfação de seu crédito. Aliás, a Cenprot é uma prova acachapante de que os Cartórios extrajudiciais, em termos de digitalização, dão de dez a zero no Judiciário, ainda em boa parte ancorado em premissas analógicas. O que, certamente, demonstra o acerto do Constituinte ao delegar os serviços extrajudiciais para particulares que atuam em colaboração com o Estado. ●

Valores de títulos privados recuperados pelos Cartórios de Protesto em 2020 e 2021

Mês	Qtd. Total	Valor Total	Qtd. Total Recuperado	% Qtd. Total Recuperado	Vlr. Total Recuperado	% Vlr. Total Recuperado
202001	1.384.581	R\$ 2.566.097.587,70	871.458	63%	R\$ 1.593.406.006,47	62%
202002	910.519	R\$ 1.693.125.983,03	543.994	60%	R\$ 1.004.327.246,64	59%
202003	1.243.177	R\$ 2.366.834.870,05	765.382	62%	R\$ 1.446.615.449,41	61%
202004	1.262.851	R\$ 2.672.027.953,81	829.617	66%	R\$ 1.770.665.569,31	66%
202005	843.245	R\$ 2.260.606.961,87	494.747	59%	R\$ 1.206.888.310,05	53%
202006	654.695	R\$ 1.653.807.538,54	368.043	56%	R\$ 866.712.891,03	52%
202007	560.686	R\$ 1.255.165.364,85	313.616	56%	R\$ 685.725.010,43	55%
202008	545.607	R\$ 1.077.544.376,69	314.721	58%	R\$ 609.198.411,37	57%
202009	545.849	R\$ 1.276.427.780,09	322.980	59%	R\$ 706.535.418,11	55%
202010	556.662	R\$ 1.161.754.713,98	330.490	59%	R\$ 675.182.951,23	58%
202011	565.650	R\$ 1.221.080.503,16	333.936	59%	R\$ 668.857.014,39	55%
202012	635.434	R\$ 1.362.841.752,92	372.530	59%	R\$ 768.212.824,50	56%
202101	750.514	R\$ 1.531.239.888,32	451.053	60%	R\$ 923.045.263,74	60%
202102	621.511	R\$ 1.318.430.865,16	343.209	55%	R\$ 755.408.654,66	57%
202103	789.147	R\$ 2.009.175.369,70	431.265	55%	R\$ 944.905.073,48	47%
202104	726.257	R\$ 1.616.254.386,90	408.410	56%	R\$ 928.361.912,61	57%
202105	685.157	R\$ 1.561.381.946,64	307.248	45%	R\$ 737.819.588,09	47%
202106	717.247	R\$ 1.645.060.057,01	413.944	58%	R\$ 975.892.889,35	59%
202107	680.086	R\$ 1.688.339.811,62	387.187	57%	R\$ 998.981.770,88	59%
202108	700.772	R\$ 1.744.118.713,35	393.546	56%	R\$ 1.047.022.134,01	60%
202109	721.998	R\$ 1.813.332.917,31	397.040	55%	R\$ 1.024.524.092,72	56%

Fonte: IEPTB/BR

Escriturações Contábeis Fiscais da Receita Federal revelam a quantidade de empresas sob o regime do lucro real

Forma de Tributação	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
IMUNE DO IRPJ	24.100	77.561	88.633	93.682	99.076	101.248	104.873
ISENTA DO IRPJ	36.920	122.213	131.685	136.149	141.262	139.684	139.339
LUCRO ARBITRADO	785	742	840	763	766	767	727
LUCRO PRESUMIDO	977.414	860.743	881.867	893.029	905.070	940.503	980.073
LUCRO PRESUMIDO/ARBITRADO	51	37	36	65	38	60	32
LUCRO PRESUMIDO/REAL	21	29	28	42	47	47	94
LUCRO PRESUMIDO/REAL/ARBITRADO	1	0	2	2	0	2	0
LUCRO REAL	144.188		156.710	163.302	170.847	181.604	189.248
LUCRO REAL/ARBITRADO	13	13	25	27	17	26	26

Fonte: Receita Federal



A deputada Christiane de Souza Yared (PL/PR) afirma que as condições para dedutibilidade das perdas com créditos em relação ao IR e à CSLL impõem diversos custos e ineficiências relacionados à gestão das operações de créditos inadimplentes

“A opção pela recuperação da totalidade do crédito pela via judicial não é, necessariamente, a decisão mais eficiente do ponto de vista empresarial e de negócios”

Christiane de Souza Yared,
deputada federal (PL/PR)

rante a advogada tributarista, Andréa Mascitto. O magistrado Marcelo Barbi Gonçalves lembra ainda que o tabelião de Protesto, assim como os demais notários e registradores, está sujeito à aplicação do Provimento nº 88 de 2019, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previstos na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016.

“O tabelião de Protesto, na qualidade de particular que exerce em regime privado uma função pública, observa em sua atuação os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de maneira que, no desempenho das atividades de que trata a Lei n. 9.492/97, está sujeito aos deveres de colaboração impostos pelo Provimento n. 88/2019 do Conselho Nacional de Justiça para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo”, argumenta o juiz.

SOLUÇÕES ELETRÔNICAS

Além dos serviços de proteção ao crédito, a Receita Federal também encontra respaldo institucional dos Tabelionatos de Protesto, já que os Cartórios representam importante ponto de apoio para o exercício das atividades de fiscalização. O próprio fiscal da Receita Federal tem

a possibilidade de fazer uma consulta de Protesto por meio da Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto (Cenprot Nacional).

Para Reinaldo Velloso dos Santos, é muito difícil se pensar na realidade de uma grande empresa promovendo os apontamentos de forma manual, solicitando o Protesto em cada circunscrição. “A Cenprot vai ser fundamental para o cumprimento da Lei 14.043, porque ela vai permitir o envio de títulos de forma sistemática pela Central Eletrônica. É muito difícil se pensar na realidade de uma grande empresa promovendo esses apontamentos de forma manual. Ela simplesmente ajusta o seu sistema, faz o pedido eletronicamente pela Central e consegue encaminhar para diversos Tabelionatos de todo o país. Estamos tratando de empresas com uma receita elevada que fazem um volume grande de operações e sem a Central fica muito difícil se aplicar essa Lei”, reitera o Tabelião.

Não bastasse contar com uma Central totalmente integrada aos 3.322 Cartórios de Protesto de todo o país, o IEPTB/BR apresenta diversas soluções eletrônicas não apenas para o envio de títulos, mas também para a possibilidade de desistência do Protesto, anuência eletrônica, pedido de cancelamento eletrônico e as certidões eletrônicas. Caso seja necessário, a própria empresa pode fazer uma pesquisa dos títulos que apresentou a Protesto e contar com informações atualizadas em relação ao título protestado e aos débitos de cada devedor.

De acordo com nota divulgada pela Febraban, “a Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto é uma solução eletrônica que possibilitará ganhos de agilidade e eficiência, permitindo que os credores usufruam de maior celeridade para o envio de títulos para Protesto e façam o cancelamento de forma rápida e segura. Já o devedor, será possível consultar e obter certidões eletrônicas referentes aos títulos protestados”.

O advogado tributarista Fernando Poças vê como de extrema importância a Cenprot Nacional e diz que ela ajuda a Receita Federal no seu trabalho de fiscalização de tributos. “A Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto é neces-



O advogado tributarista José Luis Brazuna reconhece a importância da utilização do Protesto para a recuperação de créditos inadimplidos



De acordo com o advogado tributarista Pedro Bini, a nova lei possibilita que cobranças com difíceis possibilidades de serem efetuadas deixem de ser judicializadas, bastando o Protesto em Cartório

“Essa lei facilita o processo de dedução dessas perdas decorrentes de inadimplemento ao trocar o requisito de ação judicial pelo Protesto em Cartório com pagamento antecipado”

Pedro Guilherme Ferreira Bini,
advogado tributarista

sária e importante para o cumprimento da Lei nº 14.043/2020, uma vez que centraliza, de maneira integrada, os Protestos realizados, sendo ferramenta essencial para as empresas que pretendem recuperar os tributos pagos antecipadamente sobre valores inadimplidos, bem como para os agentes da Receita Federal na fiscalização da regularidade dos títulos e documentos de dívida objeto de dedução fiscal”, conclui o advogado.

A própria Receita Federal do Brasil (RFB) reconhece a importância da Cenprot Nacional e da utilização do Protesto para a recuperação econômica, e diz que, mesmo com a pandemia, houve melhoras no cenário econômico que propiciaram impacto positivo na arrecadação tributária.

“A Receita apoia a adoção de soluções tecnológicas que facilitem o cumprimento das obrigações tributárias”, disse em nota a RFB. “Quando comparado aos momentos mais graves da pandemia, houve melhoras que levaram a uma retomada da economia, afetando, principalmente, o consumo e a produção. Essas melhoras trouxeram impacto positivo na arrecadação tributária. No entanto, uma vez que o impacto do coronavírus não foi uniforme em todos os setores, ainda se verifica a existência de setores prejudicados pela pandemia de Covid-19, principalmente na área de serviços”, complementa a Receita. ●

NFTs e tokenização imobiliária já buscam a tutela Notarial no Brasil

Antes focada em games e obras de arte, selo associado a arquivos digitais avança sobre o mercado de entretenimento e busca a segurança notarial para os atos de compra e venda de imóveis

Por Larissa Luizari



Recentemente uma nova sigla vem ganhando os holofotes no mercado de criptoativos: NFTs. Os non-fungible tokens ou tokens não fungíveis são a certificação de propriedade de um ativo digital que se dá pela plataforma blockchain. Esta certificação possibilitada pela tecnologia confere a qualquer arquivo digital a característica de único e insubstituível, imprescindível para uma obra de arte ou peça de algum bem colecionável. Diferentemente dos tokens fungíveis, como as criptomoedas, os tokens não fungíveis não podem ser trocados, pois são únicos, e seu valor está na interpretação e avaliação pessoal de cada um.

O avanço é tanto que "NFT" foi eleita a palavra do ano 2021 pelo grupo que publica o dicionário Collins. O uso do termo teve um crescimento "meteórico" de 11.000% em seu uso durante o último ano, segundo o dicionário Collins, que define a abreviação como "um certificado digital único, registrado em um blockchain, que é usado para registrar a propriedade de um ativo como uma obra de arte ou um colecionável". Em 2020, o dicionário Collins escolheu "lockdown" como palavra do ano.

Em um meio como o digital, onde qualquer arquivo pode ser copiado infinitamente, a possibilidade de ter a propriedade do original vem conquistando um público cada vez maior e capaz de pagar quantias astronômicas por um desses ativos, que podem ser uma obra de arte física, digital, uma música, um game, um meme e até mesmo o primeiro tweet escrito pelo fundador da rede social, Jack Dorsey, em março de 2006, e recentemente vendido por US\$ 2,9 milhões.

Segundo dados do site Non.fungible.com, que reúne informações do setor, esse mercado movimentou US\$ 2 bilhões no primeiro trimestre deste ano, montante mais de 20 vezes superior ao observado nos três meses anteriores e 131 vezes todo o dinheiro movimentado entre janeiro e março de 2020.

Embora os tokens não fungíveis tenham começado a ganhar popularidade na rede blockchain Ethereum em 2018, foi em

2021, com ações realizadas por tradicionais casas de leilões, com lances milionários, que este mercado tem vivido o seu ápice, ou melhor, seu hype, como se diz no jargão do mercado. Em março e abril deste ano, as inglesas Christie's e Sotheby's debutaram no mercado de NFTs e venderam suas primeiras obras de arte digitais.

A Christie's vendeu a obra do artista digital Mike Winkelmann, conhecido como Beeple, por US\$ 69 milhões. A peça "Everydays — The First 5000 Days", comercializada no maior mercado de NFTs, o Markers Place, compilou anos de desenhos diários do designer em uma única colagem. Já a Sotheby's vendeu, em uma ação realizada em três etapas, a coleção "The Fungible", do artista digital Pak, comercializada no mercado de NFTs Nifty Gateway, pelo valor de US\$ 16,8 milhões.

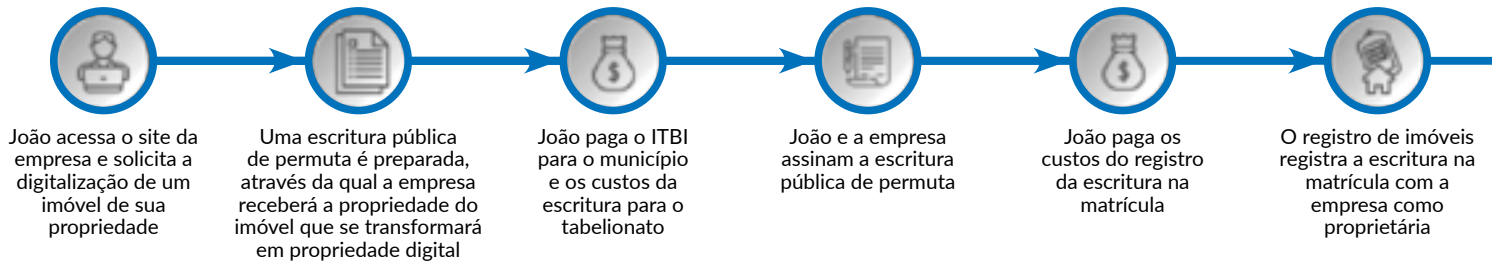
É neste cenário, no qual um certificado de autenticidade – o token – é o bem mais valioso, que a sociedade começa a buscar notários e registradores como forma de dar autenticidade, fé pública e segurança jurídica para as transações que ocorrem no meio digital, muitas vezes transacionadas em criptomoedas, armazenadas em redes blockchain e comercializadas por meio de tokens, na chamada tokenização.

Isto porque, embora a aquisição de uma propriedade digital – obra de arte, música, game, ou outro produto – tenha como objetivo o status e o prazer de ser o dono daquele produto e não impeça sua replicação por várias pessoas (muitas pessoas podem também baixar a imagem da Mona Lisa em seus computadores, mas só uma pessoa é a dona do quadro), alguns investidores e o mercado imobiliário já começam a enxergar na novidade uma nova possibilidade de negócio e a querer transpor a propriedade digital de um bem imóvel para a sua propriedade real.

O primeiro caso já ocorreu no Rio Grande do Sul, onde uma aposentada utilizou uma NFT para comprar 20% de um apartamento. O negócio, que envolve uma imobiliária e uma empresa de tecnologia chegou à Corregedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Sul (CGJ/RS) que, em parecer assinado pelo juiz Maurício Ramires, analisou o tema, conferindo elementos para a publicação do primeiro Provimento sobre o tema.

Foi eleita a palavra do ano pelo dicionário Collins, com crescimento meteórico de 11.000%. Em 2020, o mesmo dicionário escolheu a palavra lockdown como a mais citada.

Como foi feito no RS – Digitalização da Propriedade



No texto, que regula a chamada tokenização da propriedade imobiliária, constam uma série de regras que impõe às partes o compromisso de cientificarem sua concordância em relação ao conteúdo econômico dos tokens, de que os conteúdos dos tokens não representem direitos sobre o imóvel permutado, que o valor declarado para os tokens/criptoativos guarde razoável equivalência econômica em relação à avaliação do imóvel e que o token não tenha a denominação ou endereço do imóvel.

Ramires explica que o Provimento tem o escopo de garantir que a escritura pública lavrada em tabelionato e levada a registro reflita a vontade das partes e a realidade do negócio jurídico entabulado. "A preocupação do Provimento não é com a "digitalização" da propriedade do imóvel em si, mas apenas com a correção dos procedimentos da atividade notarial e registral".

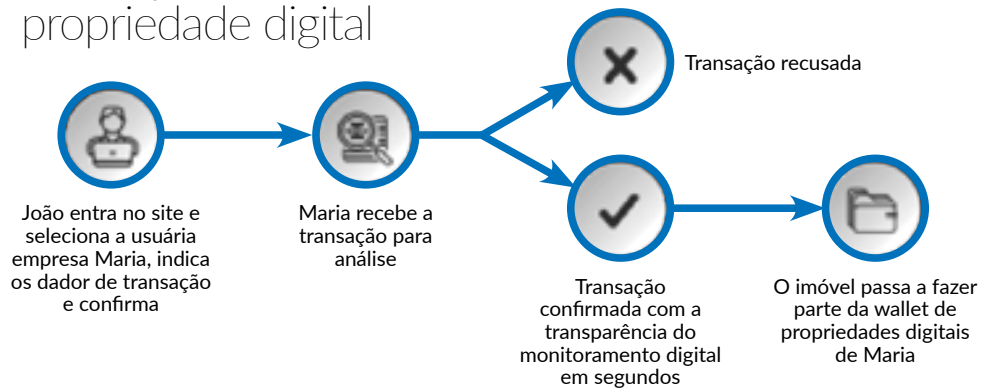
O magistrado analisou ainda o instrumento jurídico apresentado – uma permuta – destacando que não há troca que permita sua utilização para o ato, que mais se pareceria com uma doação com usufruto, pois pelo contrato apresentado de um lado, o cliente não recebe nada em troca a não ser algo que já é seu (direitos sobre o imóvel); e do outro, apesar de passar a ser proprietária registral, a empresa não pode usar, gozar e sequer dispor do bem. Outro ponto destacado foram os eventuais interesses da Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários e COAF sobre o tema.

O tabelião de notas em São Bernardo do Campo, em São Paulo, e diretor do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), Andrey Guimarães Duarte, explica que como em todo mercado que cresce, as chances de fraudes aumentam, e, por esse motivo, a presença de um notário, detentor de fé pública, pode garantir a autenticidade desses bens.

"Do ponto de vista do Direito Civil brasileiro, aquele que realiza e registra uma permuta simples do seu imóvel por outro bem, seja ele um token ou qualquer outro, deixa de ser o proprietário em nome da outra parte. Já a "posse" é outro instituto, que depende de outras condicionantes", concluiu o juiz.

"Por lei, o tabelião é um atestador de fatos. A partir daí é possível fazer um vínculo: o artista que quer criar um NFT passa a utilizar o serviço do notário para atestar que aquela é a criação de determinado artista, comprovar o fato de que a pessoa é a detentora ou autora daqueles dados, e o notário empresta sua cre-

Transação de propriedade digital



Se houver intermediário, ele irá verificar se as transações acordadas por João e Maria foram cumpridas e será o responsável por aprová-la

dibilidade e fé pública para atestar a autoria".

Esse serviço pode se concretizar pela rede blockchain dos notários, a Notarchain, que desde sua criação, em maio de 2020, já contabiliza mais de 400 mil páginas autenticadas. A plataforma é um módulo do e-Notariado, sistema exclusivo dos Cartórios de Notas para serviços eletrônicos. Seu desenvolvimento teve início em 2018, mas entrou em operação formal em todo o país com a publicação do Provimento nº 100, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 26 de maio do ano passado.

O tabelião conta que o que falta é estruturar o serviço, uma vez que a tecnologia já está implementada e é relativamente simples. "Falta empacotar esse serviço e, a partir daí, começarmos a divulgá-lo. Ainda é um mercado incipiente, que está começando, mas que tem um potencial grande, e os notários vão precisar ter o serviço para oferecer ao cidadão assim que essa demanda ficar mais intensa", avalia Duarte.

Segundo a advogada especialista em Tecnologia Blockchain, Emília Malmgueiro Campos, a blockchain garante atributos como imutabilidade, autenticidade, transparência e descentralização, mas não é possível afirmar que não permite fraude. "Todo projeto é criado por um grupo de pessoas, e já vimos muito projetos fraudulentos. As pessoas continuam por trás dos projetos, e quem fraude determinado sistema sempre são as pessoas".

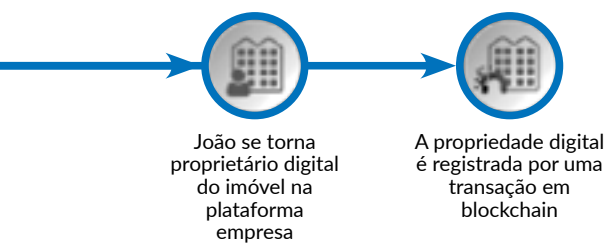
Para o titular do 7º Tabelionato de Notas de Curitiba (PR), Ângelo Volpi Neto, a atividade notarial aderir à tecnologia blockchain é um grande avanço. "A blockchain sendo viabilizada pela instituição notarial traz a fé pú-

blica para esta nova tecnologia, que, embora tenha várias redes em operação, está em um limbo jurídico, pois não há muita regulamentação sobre a matéria".

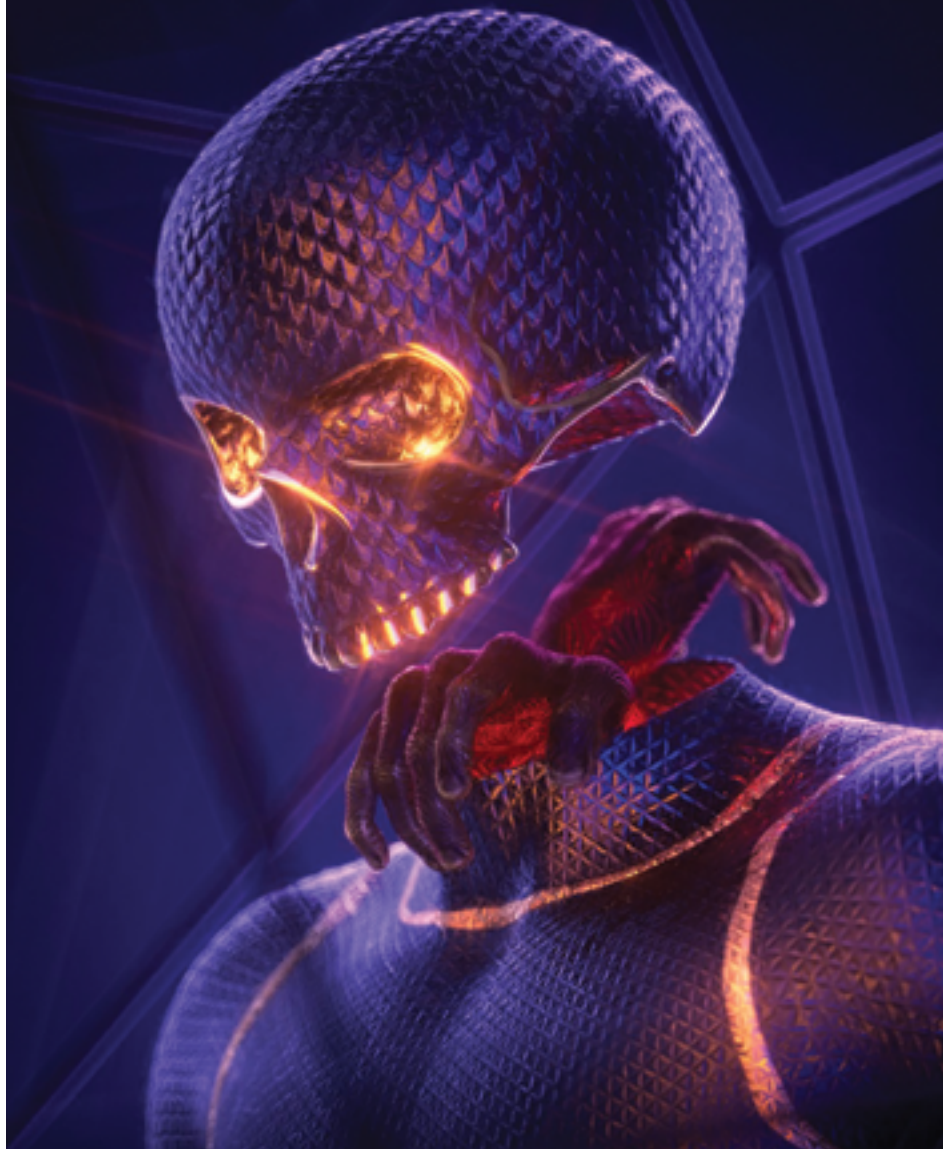
O tabelião paranaense explica que no caso da atividade cartorária, os NFTs não são uma novidade, pois toda assinatura digital gera um código hash, que é um resumo daquele documento, e é único. "Isso existe desde que surgiu a assinatura digital. A novidade é a blockchain, que é uma espécie de livro razão aberto, onde qualquer alteração é visível", explica.

Consultor de Tecnologia da Informação do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) no desenvolvimento do e-Notariado, Renato Martini explica que o Notarchain traz bastante solidez para a atividade no meio eletrônico. "Primeiro que coloca o notário nessa tecnologia, pois ele tem a rede blockchain própria. Do ponto de vista da recuperação desses ativos no futuro, para trazer mais solidez, mais robustez à plataforma do E-notariado, o Notarchain é bastante estratégico. A rede não é visível, mas não quer dizer que ela não tenha um papel vital e estratégico", afirma.

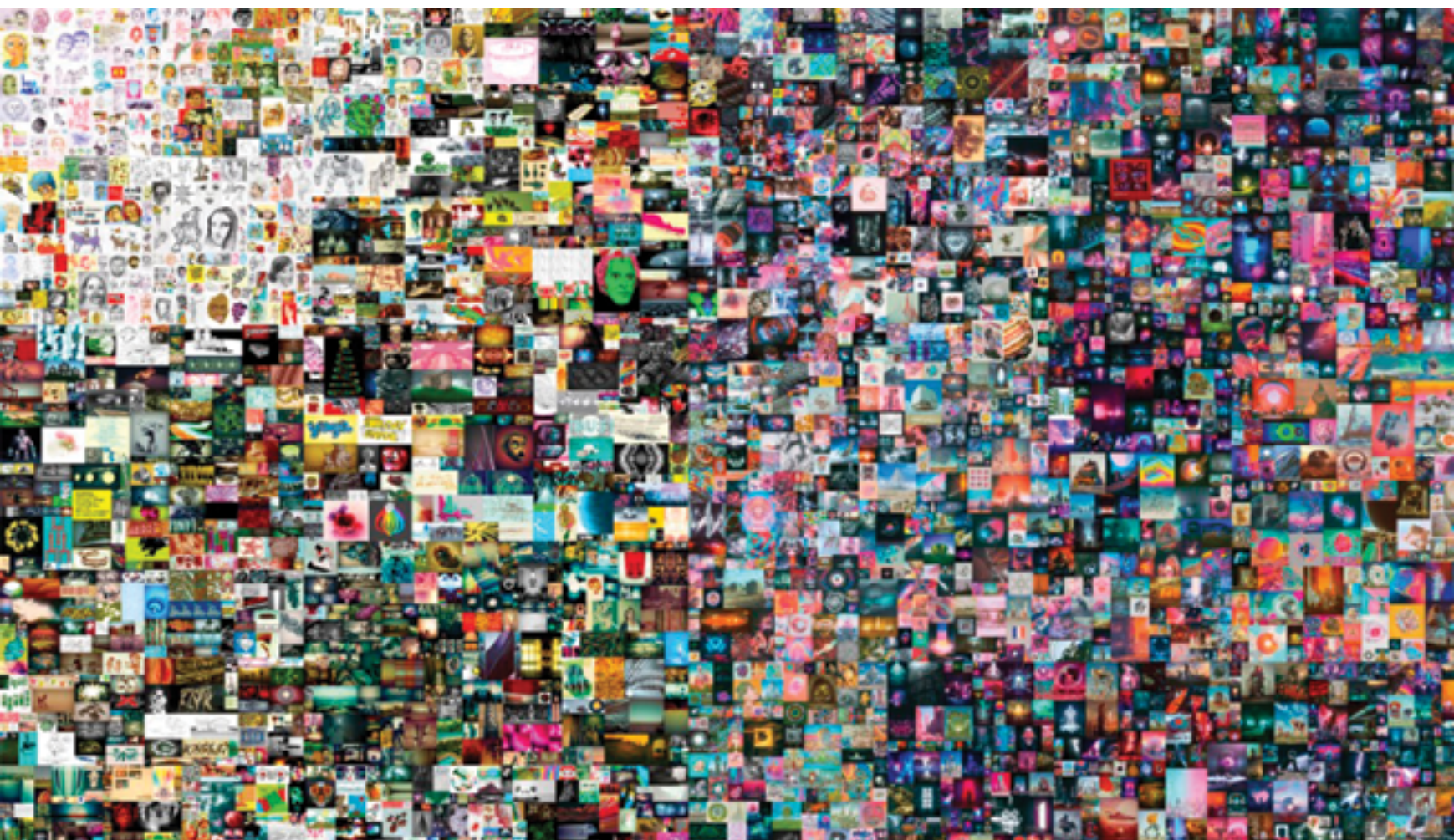
O analista educacional da Blockchain Academy Vinicius Chagas acredita que todos os mercados que lidam com registros serão impactados pela tecnologia blockchain, assim como aqueles que lidavam com a produção de conteúdo foram impactados pela internet. "Um bom caminho é ver a tecnologia como uma aliada para trazer eficiência e diminuição de custos em muitos processos e também ampliar a gama de produtos e serviços oferecidos", avalia.



O primeiro tweet do CEO do Twitter, Jack Dorsey, publicado como um NFT foi vendido por US\$ 2,9 milhões



Obra do artista digital Fesq comercializada como NFT



A obra digital "Everydays — The First 5000 Days", do artista digital Mike Winkelmann, conhecido como Beeple, foi leiloadada pela Christie's por 69 milhões de dólares



Tabelião de notas e diretor do Colégio Notarial do Brasil, Andrey Guimarães Duarte, explica que os notários, detentores de fé pública, podem garantir a autenticidade dos ativos digitais que serão tokenizados por meio do Notarchain

“O tabelião é um atestador de fatos. A partir daí é possível fazer um vínculo: o artista que quer criar um NFT passa a utilizar o serviço do notário para atestar que aquela é a criação de determinado artista.”

Andrey Guimarães Duarte,
tabelião e diretor do
Colégio Notarial do Brasil



Para a advogada especialista em blockchain Emília Malgueiro Campos, embora a tecnologia garanta atributos como imutabilidade, autenticidade e transparência, ela não está livre de fraude

“Todo projeto é criado por um grupo de pessoas, e vimos muito projetos fraudulentos. As pessoas continuam por trás dos projetos, e quem fraudas são as pessoas.”

Emília Malgueiro Campos,
advogada especialista
em Tecnologia Blockchain



Para o titular do 7º Tabelionato de Notas de Curitiba (PR), Ângelo Volpi Neto, a atividade notarial aderir à tecnologia blockchain é um grande avanço

“A blockchain sendo viabilizada pela instituição notarial traz a fé pública para esta nova tecnologia, que, embora tenha várias redes em operação, ainda está em um limbo jurídico, pois não há muita regulamentação”

Ângelo Volpi Neto,
tabelião de notas no 7º Tabelionato
de Notas de Curitiba (PR)

“O NFT trouxe a oportunidade, principalmente para os artistas digitais, de pegar o trabalho autoral que estava na rede social e monetizá-lo. Isso me deu muito mais flexibilidade em relação aos freelas. Hoje eu consigo me sustentar monetizando meu trabalho autoral 100%.”

Fesq, artista digital



Artista digital Fesq conta que os NFTs trouxeram a oportunidade de monetizar seus trabalhos autorais

AS VANTAGENS DO NFT

Segundo o gestor da área de marketing legal e propriedade intelectual no escritório Peck Advogados, Leandro Bissoli, atualmente os NFTs se aplicam principalmente aos ativos digitais que necessitam de exclusividade ou são colecionáveis. “Temos como exemplo certificados de obras de artes digitais ou não, músicas, elementos de jogos virtuais, cards colecionáveis, entre outros. Mas eles não são aplicados apenas para representar ativos digitais, estes tokens também podem representar ativos reais, como um bem imóvel ou móvel que necessite um registro único”, explica.

Um exemplo de bens físicos transformados em ativos digitais são as 14 obras da galeria Saphira & Ventura, de Nova York, registradas como NFTs pelo fundador da empresa de educação financeira para o mercado cripto Financial Move, Tasso Lago. São pinturas, gravuras e uma escultura avaliadas em cerca de US\$ 2 milhões. Entre os autores estão artistas como os brasileiros Laura Pretto Vargas, Rene Nascimento e Alexandre Mavignier e a venezuelana Gisseline Amiuny.



A coleção "The Fungible", do artista digital Pak, foi comercializada no mercado de NFTs Nifty Gateway, por um total de 16,8 milhões de dólares

Etapas para a criação de um NFT

1



No marketplace de sua preferência, clicar em 'Create' — Rarible e Mintable são os mais utilizados por iniciantes.

2



Fazer o envio (upload) do arquivo, e definir o preço de venda.

3



Inserir um título, breve descrição, e comissão na revenda (royalties).

4



Pronto, basta clicar em 'Create Item' para listar seu NFT.

Glossário



O QUE É NFT?

Significa tais "tokens não fungíveis". Está lá no dicionário: fungível é uma coisa que pode ser substituída por outra da mesma espécie. Portanto, o "não fungível" é único. NFT é um selo digital associado a um item que garante a sua autenticidade.



O QUE É BLOCKCHAIN?

Blockchain é uma espécie de grande "livro contábil" digital que computa vários tipos de transações e tem registros espalhados por vários computadores. Trata-se de um sistema formado por uma "cadeia de blocos" onde são colocados conjuntos de transações, que são trancados por uma forte camada de criptografia. A blockchain é pública, ou seja, qualquer pessoa pode conferir as movimentações registradas nela.



O QUE É TOKEN?

Token é um dispositivo eletrônico gerador de senhas, geralmente sem conexão física com o computador, podendo também, em algumas versões, ser conectado a uma porta USB. Existe também a variante para smart cards e smartphones, que é capaz de realizar as mesmas tarefas do token.



O QUE É TOKENIZAÇÃO?

Tokenização é o processo através do qual ativos reais ou intangíveis são digitalizados e fragmentados em porções criptografadas únicas, que podem ser negociadas através de uma blockchain.



O QUE É BITCOIN?

Bitcoin é uma moeda digital, descentralizada e que não necessita de terceiros para funcionar. Foi a primeira criptomoeda do mundo e há oito anos funciona sem qualquer interrupção, baseada em uma rede descentralizada chamada Blockchain.



O QUE É UM SMART CONTRACT?

Um smart contract é um protocolo de computador autoexecutável criado com a popularização das criptomoedas e feito para facilitar e reforçar a negociação ou desempenho de um contrato, proporcionando confiabilidade em transações online.

Lago explica que uma das vantagens de se transformar uma obra física em NFT é que ela é disponibilizada no mercado global. “A obra é exposta para o mundo todo e pode ser comprada de qualquer lugar do planeta, o que torna a obra única, global e 24x7, não fecha”. Além disso, o especialista conta que ao tornar uma obra digital, garante-se que o artista vá receber royalties de uma porcentagem daquela obra. “Caso o investidor a compre por 1 milhão e depois de dez anos a venda por 5/10 milhões, todas as pessoas envolvidas naquele acordo conseguem receber os royalties”.

A digitalização de obra também possibilita a releitura de uma obra tradicional. O fundador da Financial Move explica que uma obra tradicional pode ganhar movimento, chamadas obras 2.0, e, dessa forma, ganhar um público mais jovem.

A base para se registrar um NFT é o smart contract, onde serão selados acordos para aquele ativo entre todos os envolvidos. Posteriormente, este smart contract será trasladado para uma plataforma blockchain, onde o NFT será registrado. Atualmente, a rede mais famosa por armazenar NFTs é a Ethereum, mas os tokens podem ser feitos em qualquer rede que suporte smart contracts. De acordo com Bissoli, a emissão do NFT na rede blockchain por meio de um smart contract é que assegura o valor do ativo. “A assinatura digital se transforma em uma transação na rede por usuários autenticados”, explica.

Lago acredita que ao passo que outras entidades começarem a entrar na Blockchain, o processo de crescimento dos NFTs se aceleraria. “Acho que os Cartórios podem ter uma parte onde eles têm que se atualizar para poder fazer parte disso, para não ser atropelado. Isso aumentaria essa biblioteca pública e aceleraria o processo de crescimento dos NFTs”, analisa.

Emília Campos vê os NFTs como uma nova forma de se vender um trabalho. A especialista acredita que é um mercado que, após o hype inicial, deve crescer e se estabilizar

Conheças as principais plataformas para negociação de NFTs



INSPIREIP.IO

Somente artistas aprovados podem anunciar suas obras na InspireIP. Para isso, é preciso preencher um formulário para enviar seu perfil de artista. Se o interessado em vender o NFT for selecionado, a empresa entra em contato para informar os próximos passos.



VIVI3.COM

Plataforma baseada na blockchain Flow. Para listar um NFT na plataforma, é preciso realizar uma entrevista e preencher um formulário.



NIFTY GATEWAY

Nessa plataforma é possível realizar pagamentos com cartão de crédito. O site aceita criptomoedas e moedas fiduciárias, mas quem quiser vender NFTs, receberá o pagamento com a stablecoin USDC.



MINTABLE.APP

Esta plataforma aceita pagamentos em ETH e em Zilliqa (ZIL). O site cobra uma taxa que varia de 2,5% a 10% para quem quiser vender NFTs.



OPEN SEA.IO

A plataforma permite fazer login por meio de uma carteira como a MetaMask. O site suporta NFTs baseadas na blockchain da Ethereum. As negociações para vender e comprar NFTs podem ser feitas em ETH.



SUPER RARE

Na plataforma, os donos de NFTs que quiserem comercializar suas obras precisam passar por uma entrevista. O pagamento é realizado com Ethereum (ETH) e o site cobra entre 10% e 15% de taxa pelas vendas das obras.

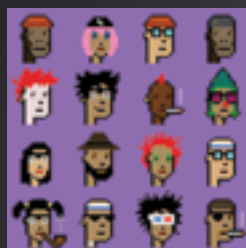


NFTREND

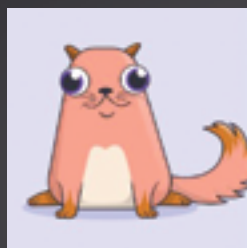
Plataforma que se classifica como o primeiro Marketplace 100% Brasileiro de NFTs. O site diz que não é necessário ter carteira de criptomoeda para utilizar. Os artistas criam os NFTs e os investidores e colecionadores podem pagar com cartão de crédito, boleto bancário e PIX.

Fonte: Cointelegraph Brasil

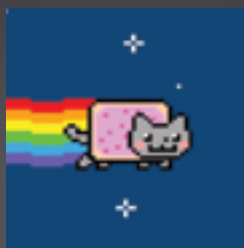
Conheça alguns famosos NFTs



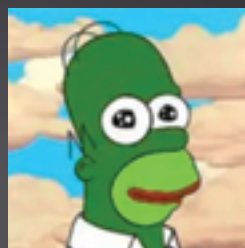
Coleção CryptoPunks, criada pelo estúdio americano de jogos Larva Labs, em 2017, de Matt Hall e John Watkinson, atingiu US\$ 1 bilhão em vendas em agosto deste ano



Os CryptoKitties foram um enorme sucesso e geraram cerca de US\$ 12 milhões em vendas apenas nos 20 primeiros dias



O meme Nyan Cat foi criado em 2011 pelo artista Chris Torres. A simpatia do GIF, que virou NFT, arrecadou US\$ 580.000 — cerca de R\$ 3.286.802.



A arte foi vendida por aproximadamente R\$ 215,3 mil. Após três anos, o NFT é negociado por mais de R\$ 1,8 milhão, uma valorização de quase 1.000%.



Em 2016, o artista plástico Trevor Andrew criou 45 GIFs de um fantasma vestido de Gucci. A coleção foi vendida por R\$ 1.133. Atualmente, cada GIF é negociado por R\$ 20.400 na plataforma Nifty Gateway.



nos próximos anos, dando espaço apenas para projetos sustentáveis. “Os NFTs tendem a desenvolver muito as artes, dando mais independência para os artistas, porque como a tecnologia blockchain tira a necessidade de intermediários, oferece mais autonomia. Isso gera muito independência”, destaca.

Para os profissionais, podem-se abrir muitas oportunidades para trabalho, novos projetos e aumento de abrangência. “As pessoas vão conseguir divulgar seu trabalho mais facilmente. Artistas que nunca tiveram exposição, por conta da tecnologia vão conseguir expor o trabalho para o mundo inteiro. O trabalho vai estar divulgado e à disposição para ser adquirido, dependendo do contrato que for feito”, afirma a advogada.

“O NFT não vai embora”, aponta Ronaldo Lemos, advogado, professor, pesquisador e especialista em temas como tecnologia, mídia e propriedade intelectual. “No território artístico, o que vai acontecer é que a criati-

vidade humana, ela é ilimitada. Nada impede que daqui um ano surjam outras formas de você usar esta mesma ferramenta para continuar criando valor com este mecanismo de autenticação”, apontou em entrevista ao programa Fantástico.

Este é o caso do artista digital Fesq, que desde o fim do ano passado começou a tokenizar suas obras na blockchain Ethereum. Neste um ano, já criou mais de 20 NFTs, sem contar os trabalhos em colaboração com outros artistas, e de lá para cá muita coisa mudou. “Antes de começar a comercializar minha arte em NFT eu era freelancer, trabalhava para outras empresas e outros artistas. O NFT trouxe a oportunidade, principalmente para os artistas digitais, de pegar o trabalho autoral que estava na rede social e monetizá-lo. Isso me deu muito mais flexibilidade em relação aos freelas. Hoje consigo me sustentar monetizando meu trabalho autoral 100%”. ●



Gestor da área de marketing legal e propriedade intelectual no escritório Peck Advogados, Leandro Bissoli explica que os NFTs se aplicam principalmente aos ativos digitais que necessitam de exclusividade ou são colecionáveis



O consultor de TI do CNB/CF no desenvolvimento da plataforma e-Notariado, Renato Martini, explica que o Notarchain traz bastante solidez para a atividade no meio eletrônico

“Do ponto de vista da recuperação desses ativos no futuro, para trazer mais solidez, mais robustez à plataforma do e-Notariado, o Notarchain é bastante estratégico. A rede não é visível, mas não quer dizer que ela não tenha um papel vital e estratégico.”

Renato Martini,
consultor de TI do CNB/CF



Vinicius Chagas, analista educacional da Blockchain Academy, acredita que todos os mercados que lidam com registros serão impactados pela tecnologia blockchain

“Um bom caminho é ver a tecnologia como uma aliada para trazer eficiência e diminuição de custos em muitos processos e também ampliar a gama de produtos e serviços oferecidos”

Vinicius Chagas, analista educacional da Blockchain Academy



Fundador da empresa de educação financeira para o mercado cripto Financial Move, Tasso Lago registrou 14 obras da galeria Saphira & Ventura, de Nova York, como NFTs

“A obra é exposta para o mundo todo e pode ser comprada de qualquer lugar do planeta, o que a torna única, global e 24x7, não fecha”

Tasso Lago, fundador da empresa de educação financeira para o mercado cripto Financial Move

NFTs já revolucionam o mercado de entretenimento mundial



Plataforma NBA Top Shot, que comercializa NFTs de vídeos e fotos dos melhores momentos da liga de basquete, arrecadou, seis meses após seu lançamento, US\$ 500 milhões em vendas

“Os Cartórios podem entregar ainda mais serviços no mercado dos NFTs”

Gestor da área de marketing legal e propriedade intelectual do Peck Advogados, Leandro Bissoli fala sobre atuação dos notários no inovador mercado de NFTs



O gestor da área de marketing legal e propriedade intelectual e sócio do Peck Advogados, Leandro Bissoli, graduou-se pela Faculdade de São Bernardo do Campo e é pós-graduado em Negociações Econômicas Internacionais pelo Programa San Tiago Dantas, possuindo especialização em Política Comercial Internacional pela Fundação Getúlio Vargas e Cooperação Internacional ao Desenvolvimento pela Universidade de São Paulo.

Bissoli também é professor da pós-graduação em Gestão da Inovação e Direito Digital da FIA, coautor do audiolivro “Eleições Digitais” e dos livros “Direito Digital Aplicado”, “Direito Digital Aplicado 2.0” e “Direito Digital Aplicado 3.0”.

Em entrevista exclusiva à **Revista Cartórios com Você**, Bissoli fala sobre o fenômeno dos NFTs (non-fungible tokens), como a segurança desses ativos digitais é garantida e como os Tabelionatos de Notas podem figurar neste mercado.

Advogado especialista em Direito Digital e Propriedade Intelectual, Leandro Bissoli fala sobre o fenômeno dos NFTs

CcV - Que tipo de material digital pode se tornar um NFT?

Leandro Bissoli - Atualmente os tokens não-fungíveis (NFTs) se aplicam principalmente aos ativos digitais que necessitam de exclusividade ou são colecionáveis. O seu registro acontece em uma rede blockchain, apontando ao proprietário ou custodiante deste ativo. Temos como exemplos, certificados de obras de artes digitais ou não, músicas, elementos de jogos virtuais, cards colecionáveis, entre outros. Mas, lembrando, eles não são aplicados apenas para representar ativos digitais, pois estes tokens também podem representar ativos reais, como um bem imóvel ou móvel que necessite de um registro único.

CcV - O que é necessário para que um ativo digital tenha um NFT?

Leandro Bissoli - O token é emitido por meio de um smart contract registrado em uma rede blockchain. O interessado deve possuir uma carteira virtual compatível com a rede. Após a emissão, por meio de um evento no smart contract (transação) este token é endereça-

O mercado de NFTs teve início com a coleção CryptoPunks, criada pelo estúdio americano de jogos Larva Labs, em 2017, de Matt Hall e John Watkinson. Os ativos digitais foram idealizados, a princípio, como parte de um videogame, mas acabaram sendo lançados como NFTs. A coleção consiste em dez mil personagens colecionáveis e únicos e foi registrada na rede blockchain Ethereum.

Também em 2017, o mercado se popularizou com os CryptoKitties, jogo desenvolvido pelo estúdio canadense Dapper Labs e que permite a compra, a venda e a criação de diferentes tipos de gatinhos virtuais. São milhares de cards colecionáveis de gatinhos, porém cada card criado é completamente único, o que acabou gerando um mercado digital que cresceu e se popularizou no mundo da blockchain.

“A expectativa para o mercado é altíssima, já que os NFTs oferecem uma nova miríade de possibilidades de interação entre fãs e artistas, ligas de esportes, personalidades etc. É uma completa revolução do mercado do entretenimento.”

Vinicius Chagas, analista educacional da Blockchain Academy

O jogo criado para levar entretenimento é o responsável por dar início ao mercado de criptocolecionáveis, que movimentam milhares de dólares na internet diariamente. Os CryptoKitties foram um enorme sucesso e geraram cerca de US\$ 12 milhões em vendas apenas nos 20 primeiros dias. O smart contract do jogo chegou a responder por 15% de todas as transações no Ethereum, sobrecarregando a rede temporariamente.

De lá para cá, este universo digital foi ganhando outros mercados e, atualmente, os NFTs estão fortemente associados ao mercado de artes digitais, embora não estejam limitados a ele. Foi aproveitando a onda do crescimento de NFTs para o mercado de entretenimento que o Dapper Labs, criador da blockchain Flow, lançou, em julho de 2020, a NBA Top Shot, que vem se conceituando como a maior plataforma de ativos colecionáveis do mundo – e que conta com NFTs de vídeos e fotos dos melhores momentos da liga de basquete. Seis meses após seu lançamento, a plataforma já arrecadou US\$ 500 milhões em vendas.

O sucesso foi tão grande que o Dapper Labs recebeu, em março, um investimento no valor de US\$ 305 milhões, que contou com lances de personalidades famosas, como Michael Jordan, Kevin Durant e Will Smith. O fundo Coatue Management, que liderou a rodada, avaliou a empresa em 2,6 bilhões de dólares. A Dapper Labs disse à época, em comunicado, que o investimento viabilizará a expansão da companhia e permitirá a oferta de novas experiências ligadas aos esportes, games e entretenimentos na rede Flow e no mercado de NFTs.

O analista educacional da Blockchain Academy Vinicius Chagas conta que o que deter-

mina o valor de um NFT é o próprio mercado através das leis de oferta e demanda. “Na prática, funciona de forma parecida com o mercado de artes e colecionáveis, com a única diferença de estar no mundo digital. Desse modo, a tendência é que NFTs que estejam em alta na mídia e na comunidade, com muita demanda, tenham um valor mais alto do que NFTs que não sejam tão conhecidos”.

Chagas conta que existe um apelo muito forte de escassez e exclusividade quando se trata de NFTs e, quanto mais difícil o acesso e mais pessoas querendo acessá-lo, maior tende a ser o seu preço. Porém, não acredita que se trate de investimentos financeiros, embora exista muita especulação em torno de alguns projetos de NFTs.

“Acredito que a compra de um NFT tem mais a ver com a vontade da pessoa de possuí-lo, do que de ter um retorno financeiro. A expectativa para o mercado é altíssima, já que os NFTs oferecem uma nova miríade de possibilidades de interação entre fãs e artistas, ligas de esportes, personalidades etc. É uma completa revolução do mercado do entretenimento”, analisa.

O fundador da Financial Move, Tasso Lago, acrescenta que, embora exista especulação, também existe a realidade da tecnologia. “Quando transformamos obra de arte, pode transformar uma música, não é especulação, é a tecnologia, tem o ativo, tem uma premissa de valor e toda aquela especulação de cripto não entra muito aí”, explica. E acrescenta. “É bem importante quando falamos de cripto, NFTs, blockchain, diferenciar que existe especulação no meio cripto, mas também falar da revolução tecnológica que isso implica”. ●

do para a carteira digital (endereço na rede blockchain) do proprietário ou custodiante do token emitido. Ele é único, na quantidade de emissão estabelecida no smart contract.

CcV - Além do valor agregado, quais vantagens de se ter um NFT?

Leandro Bissoli - Atualmente existe uma valorização e especulação neste mercado de colecionáveis digitais. Ele representa a propriedade/custódia de um bem digital ou real único. Não é possível replicar esta representação. Podemos comparar como um certificado de propriedade ou custódia deste ativo que ele representa.

CcV - Como é garantida a segurança jurídica do NFT?

Leandro Bissoli - A sua emissão (registro) na rede blockchain por meio de um smart contract é que assegura valor ao NFT. A assinatura digital se transforma em uma transação na rede por usuários autenticados. Comprar, vender, emitir ou queimar, que significa retirar de circulação da rede.

CcV - Os Cartórios poderiam garantir a segurança jurídica destas obras? De que

forma?

Leandro Bissoli - Os Tabelionatos podem ir muito além de assegurar a segurança jurídica destas obras, pois para isso basta lavrar uma ata notarial dos registros disponíveis na rede blockchain do NFT. O Tabelionato pode criar e registrar seus smart contracts na rede blockchain, criar a sua própria rede blockchain (e suas carteiras próprias) ou servir de Oracle (oráculo) ao disponibilizar dados confiáveis (segurança jurídica) para serem consumidos pelos smart contracts em uma rede blockchain.

CcV - O que impulsionou o mercado de NFTs nos últimos anos?

Leandro Bissoli - Temos um movimento dos autores de obras de artes digitais, a intercambialidade de itens de jogos digitais, e principalmente a especulação em cima destes tokens.

CcV - Atualmente, este tipo de investimento tem garantias legais? Quais são os prós e os contras de se investir em NFTs?

Leandro Bissoli - É importante destacar que estes tokens não são considerados como investimentos, apenas estamos em um momento de especulação. São itens colecionáveis e

muitas vezes raros, como figurinhas de um álbum. Elas podem valer muito de acordo com o sentimento do vendedor ou comprador por ela, mas não existe liquidez.

CcV - No caso da morte do portador de um NFT, como fazer para provar sua posse?

Leandro Bissoli - Será necessário acessar a carteira digital do proprietário morto. Não existe a possibilidade de realizar uma transação sem o acesso a carteira. Por isso é muito importante armazenar de modo seguro as credenciais de acesso à carteira digital.

CcV - A blockchain tem funcionado como um cartório virtual para registrar os NFTs, porém, ela é segura para este fim, uma vez que qualquer pessoa pode registrar uma obra nela?

Leandro Bissoli - Sim. O objetivo da rede blockchain é exatamente trazer esta segurança no registro das transações de NFTs. É uma das principais características da rede blockchain. Acredito que estamos experimentando os potenciais de negócio da rede, e os Cartórios podem. Os Cartórios podem entregar ainda mais serviços no mercado dos NFTs, com segurança e dinamismo. ●

“O Provimento se preocupou com a correção dos procedimentos da atividade notarial e registral”

O juiz corregedor Maurício Ramires, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, fala sobre o Provimento nº 38/2021, primeiro a regulamentar a lavratura de escrituras públicas de permuta de bens imóveis com contrapartida de tokens/criptoativos

O mercado de criptoativos tem vivenciado um rápido crescimento e disseminação. Seu início foi com as criptomoedas, com as pioneiras bitcoins, ainda em 2008. Agora, a bola da vez são os NFTs, os non-fungible tokens, que este ano movimentaram quantias vultosas nos mercados de arte e entretenimento, e agora estão chegando ao setor imobiliário.

O primeiro caso já aconteceu no Rio Grande do Sul, onde a empresa Netspaces, primeira a lançar a novidade imobiliária no Brasil, já digitalizou 30 imóveis em Porto Alegre (RS), cujas cotas são negociadas na plataforma Blockchain. Com a compra de um NFT, o comprador passa a ter direito a 20% do imóvel - cota que é negociada dentro de um token.

O novo negócio jurídico fez com que a Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Sul (Anoreg/RS) e demais entidades representativas dos notários e registradores do Estado buscassem, por meio da Corregedoria Geral da Justiça local, uma regulamentação de como esse trâmite se daria nos Tabelionatos de Notas e posteriormente nos Registros de Imóveis.

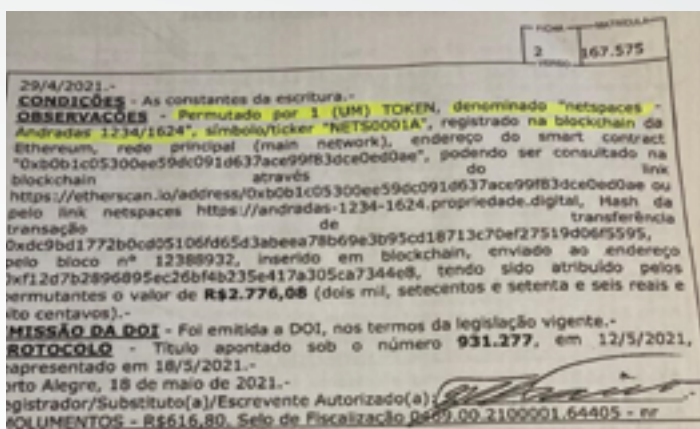
Atendendo a esta solicitação, a Corregedoria, com base em um estudo realizado pelo juiz corregedor Maurício Ramires, editou o Provimento nº 38, publicado em 1º de novembro deste ano, que regulamenta a lavratura de escrituras públicas de permuta de bens imóveis com contrapartida de tokens/criptoativos e o respectivo registro imobiliário.

O documento assegura que, na qualificação de títulos referentes a transações de imóveis por tokens/criptoativos, o tratamento dado pelas unidades extrajudiciais seja o mais correto do ponto de vista da legalidade e do respeito à vontade das partes. Além disso, todo os atos notariais e registrais realizados na forma deste Provimento deverão ser comunicados ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), conforme estabelece o Provimento nº 88/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Em entrevista exclusiva à *Revista Cartórios com Você*, o juiz Maurício Ramires falou sobre como o Provimento vai atuar para garantir direitos e a vontade das partes neste novo e promissor modelo de negócio.



O juiz corregedor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul foi responsável pelo parecer que resultou no Provimento nº 38/2021



Transferência imobiliária realizada no Rio Grande do Sul por meio da tokenização: ato foi feito por escritura pública e regulamentado pela Corregedoria Geral da Justiça

CcV - A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do RS publicou, no mês de novembro, o Provimento nº 38/2021, que regulamenta a lavratura de escrituras públicas de permuta de bens imóveis com contrapartida de tokens/criptoativos. O que motivou a publicação deste Provimento?

Maurício Ramires - O que motivou o estudo que resultou no Provimento foi um pedido expresso da Anoreg/RS e das demais entidades representativas dos notários e registradores deste Estado, que pretendiam uma regulamentação a respeito de novos negócios jurídicos que aportaram em cartórios envolvendo imóveis e criptoativos.

CcV - A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do RS busca, por meio do Provimento nº 38/2021, regulamentar e orientar a ativi-

dade notarial e registral no que diz respeito ao negócio jurídico trazido aos balcões de cartório nos moldes anunciados pelo mercado de criptoativos. Qual a importância de se regulamentar este tipo de relação?

Maurício Ramires - O Provimento tem o escopo de garantir que a escritura pública lavrada em tabelionato e levada a registro reflita a vontade das partes e a realidade do negócio jurídico entabulado.

CcV - A digitalização do imóvel só poderá ser efetivada com base na propriedade real do imóvel?

Maurício Ramires - A preocupação do Provimento não é com a "digitalização" da propriedade do imóvel em si, mas apenas com a correção dos procedimentos da atividade notarial e registral, que deve refletir a vontade das partes e a natureza do negócio jurídico entabulado.

CcV - Em seu parecer, o senhor avalia que a permuta é um contrato oneroso. Desta forma, aquele que realiza a permuta da escritura por tokens perde a posse do imóvel real?

Maurício Ramires - Certamente, do ponto de vista do Direito Civil brasileiro, aquele que realiza e registra uma permuta simples do seu imóvel por outro bem, seja ele um token ou qualquer outro, deixa de ser o proprietário em nome da outra parte. Já a "posse" é outro instituto, que depende de outras condicionantes.

CcV - O senhor acredita que a posse digital do imóvel é uma segurança a mais para o proprietário? Por quê?

“Não nos cabe fazer avaliações valorativas do modelo de negócio em si, apenas garantir que o tratamento dele pelas serventias notariais e de registro seja o mais correto do ponto de vista da legalidade e do respeito à vontade das partes”

Maurício Ramires - Não temos, no âmbito da Corregedoria, preocupação com a "posse digital" do imóvel em si, mas apenas da atividade dos notários e registradores, que nos compete fiscalizar e regulamentar.

CcV - Como o senhor avalia este novo modelo de negócio imobiliário e qual a importância dele ser chancelado pelos cartórios?

Maurício Ramires - Como já referi antes, não nos cabe fazer avaliações valorativas do modelo de negócio em si, apenas garantir que o tratamento dele pelas serventias notariais e de registro seja o mais correto do ponto de vista da legalidade e do respeito à vontade das partes. ●

“O Provimento tem o escopo de garantir que a escritura pública lavrada em tabelionato e levada a registro reflita a vontade das partes e a realidade do negócio jurídico entabulado”

Cartórios de Notas passam a reconhecer firma por autenticidade **de forma digital**

Procedimento assegurado em blockchain permite que assinaturas em documentos sejam reconhecidas por meio da plataforma nacional e-Notariado

Por Vinicius Oka

Reconhecer a firma autêntica do comprador e do vendedor de veículos, assim como dos demais documentos onde era exigida a presença física do cidadão no Cartório de Notas, agora podem ser feitos a distância. Lançado no dia 18 de outubro, o novo módulo de **Reconhecimento de Firma por Autenticidade** da plataforma e-Notariado (www.e-notariado.org.br) permite a realização deste ato de forma totalmente digital.

Comumente exigido em documentos como transferência de veículos automotores de qualquer valor, firma do fiador no contrato de locação, autorização de viagem de menores, assim como quaisquer outros contratos ou documentos de natureza econômica de valor

apreciável, o **Reconhecimento de Firma por Autenticidade** passar a ser feito de maneira virtual, por meio do envio do documento ao Cartório de Notas, videoconferência com o tabelião e assinatura eletrônica.

O ato, normalmente exigido pelas partes que estão formalizando um negócio jurídico, garante fé-pública, inibe falsificações de assinaturas, e mantém os mesmos efeitos que o procedimento realizado no balcão do Cartório de Notas. A novidade faz parte de uma série de desenvolvimentos que estão possibilitando a prática dos atos notariais em meio eletrônico, como procurações, testamentos, autenticações de documentos e escrituras públicas de compra e venda, doação, inven-

tário, partilha e divórcio.

“Este novo ato revoluciona um dos serviços mais tradicionais feitos nos Cartórios de Notas de todo o Brasil, que agora pode ser feito de forma eletrônica”, explica a presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), Giselle Oliveira de Barros. “Trata-se de um novo módulo da plataforma eletrônica e-Notariado, agora voltado a atender uma demanda de alta complexidade, exigida por compradores e vendedores que estão celebrando atos jurídicos complexos e de valores altos e exigem o reconhecimento de firma por autenticidade como forma de contar com a segurança jurídica e a fé pública dos notários”, explica.

Transferências de veículos, títulos de crédito, contratos com fianças e outros documentos de alta importância requerem a segurança oferecida pelo Reconhecimento de Firma por Autenticidade. Este ato atesta a legitimidade da assinatura das partes no documento assim como suas identidades e agora pode ser feito de forma online, com os mesmos efeitos e garantias que o ato presencial.



Entre em contato com um tabelião cadastrado no site www.e-notariado.org.br e solicite a realização do ato.



Assine o documento em que deseja realizar o reconhecimento junto de todas as partes interessadas e o envie ao cartório. Ao receber o documento, o tabelião irá realizar uma videoconferência com os requerentes.



Para realizar o **Reconhecimento de Firma por Autenticidade pelo e-Notariado** o usuário deverá ter firma aberta no cartório escolhido e um certificado digital Notarizado ou ICP-Brasil. Após escolher o Cartório de Notas (que pode ser consultado no site www.e-notariado.org.br), o cidadão assina o documento original e o envia à unidade. Na sequência, é marcada uma videoconferência para confirmar a identidade e capacidade civil do solicitante. Em seguida, o usuário assina eletronicamente um termo de validação, o tabelião reconhece a firma autêntica no documento original, disponibilizando-o para retirada ou para que seja entregue ao destinatário.

Neste momento, apenas os **Reconhecimentos**

de Firma por Autenticidade, aqueles onde o cidadão deveria ir presencialmente ao Cartório de Notas assinar o documento diante de um tabelião, podem ser feitos de forma eletrônica. Já os **Reconhecimentos de Firma por Semelhança**, que costumam ser feitos nos balcões dos Cartórios, onde a assinatura do usuário é confrontada com aquelas depositadas na ficha de firma armazenada na unidade, permanecem sendo realizados de forma física. Já em janeiro de 2022, o Colégio Notarial do Brasil tem planejado o lançamento de um novo módulo, o de **Reconhecimento de Assinatura Eletrônica**, previsto pelo Provimento nº 100 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

“Este novo ato revoluciona um dos serviços mais tradicionais feitos nos Cartórios de Notas de todo o Brasil, que agora pode ser feito de forma eletrônica”

Giselle Oliveira de Barros, presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF)



Durante a videoconferência, o tabelião irá confirmar a sua identidade e enviará um Termo de Confirmação de Identidade, Capacidade e Autoria para o Reconhecimento de Firma por Autenticidade.



Assine o TEC utilizando o seu certificado digital Notarizado ou ICP-Brasil. Uma vez assinado, o tabelião irá realizar o reconhecimento no documento original enviado e o retornará via correio ou outro meio de entrega rápida.



Pronto, ao receber de volta, o seu documento estará com firma reconhecida e garantia de segurança jurídica.

Usuários de todo o Brasil agora podem realizar o reconhecimento de firma autêntica por videoconferência pela plataforma e-Notariado

“A primeira das diretrizes estratégicas para o ano de 2022 será garantir renda mínima às unidades de **Registro Civil das Pessoas Naturais**”

Prestes a iniciar o seu segundo ano à frente da Corregedoria Nacional de Justiça, a ministra corregedora nacional Maria Thereza de Assis Moura fala dos planos de garantir a sustentabilidade dos Cartórios de Registro Civil e de promover um amplo combate ao sub-registro de nascimento em todo o Brasil

A *Revista Cartórios com Você* acompanhou nos meses de outubro e novembro duas apresentações in loco da ministra Maria Thereza de Assis Moura, corregedora Nacional de Justiça, em eventos realizados no Estado do Maranhão por ocasião do 17º Congresso Nacional do Registro Civil (Conarci 2021) e do 87º Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça (Encoge).

Embora não tenha concedido entrevistas exclusivas, a corregedora nacional realizou dois discursos importantes relacionados à atividade extrajudicial brasileira, dos quais foi possível extrair a visão da magistrada sobre os principais aspectos e temas atuais relevantes para a atividade de notários e registradores, como renda mínima dos registradores civis, combate ao sub-registro de nascimento, concursos públicos, além da Lei Geral de Proteção de Dados e do processo de digitalização do segmento.

A ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura tomou posse para o cargo em outubro de 2020 e, deste então, vem trabalhando incansavelmente para desenvolver cada vez mais a prestação jurisdicional e qualificar ainda mais o serviço notarial e registral brasileiro. Segundo ela, que tem mandato na Corregedoria até o ano que vem, “a primeira das diretrizes estratégicas propostas pela Corregedoria para o ano de 2022 visa promover o equilíbrio econômico financeiro das pequenas serventias brasileiras”.



A corregedora nacional de Justiça destacou que o Provimento nº 81, de 2018, que versa sobre a renda mínima dos Cartórios de Registro Civil, será uma das diretrizes estratégicas para o ano de 2022

Importância do Registro Civil

Ministra Maria Thereza – *“Posso dizer da alegria que tenho de congratular os registradores pela sua notória relevância da atividade que desempenham nas unidades de Registro Civil das Pessoas Naturais a quem incumbe a inscrição no registro público do início ao perecimento da pessoa natural relacionando suas mutações ao longo da vida. Sem dúvida, os registradores prestam um relevantíssimo serviço à cidadania e à dignidade da pessoa humana. Nessa perspectiva, a gratuidade legal conferida aos atos correspondentes aos assentos do registro civil de nascimento e de óbito, bem como a primeira certidão respectiva, constitui, conforme costume pontuar, o condão de agregar uma dose a mais de relevância à notável atividade desenvolvida pelas unidades extrajudiciais dessa especialidade. Foi a partir dessa compreensão que, ao desenhar os principais eixos de atuação da Corregedoria Nacional para o biênio em curso, o fortalecimento dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais emergiu como uma necessidade premente como forma de assegurar a capilaridade em âmbito nacional dos Ofícios da Cidadania”.*

“A primeira das diretrizes estratégicas propostas pela Corregedoria Nacional para o ano de 2022, concernente à garantia da renda mínima das unidades com atribuição do Registro Civil das Pessoas Naturais, visa conferir efetividade ao comando emergente do Provimento nº 81 de 2018, com a finalidade de promover o equilíbrio econômico-financeiro das pequenas serventias”

Renda Mínima aos Cartórios Deficitários

Ministra Maria Thereza – *“Uma vez fixada a premissa relativa à necessidade de buscar em conjunto com as entidades representativas dos registradores e os Tribunais de Justiça soluções para assegurar a todas as serventias uma renda mínima, realizamos no primeiro semestre deste ano inspeções ordinárias nas Corregedorias Gerais dos 27 Tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal no que diz respeito às atividades do Foro Extrajudicial, oportunidade em que se procedeu a consolidação de dados atualizados acerca dos programas de ressarcimento de atos gratuitos e de renda mínima, em curso, em âmbito nacional. A partir dos referidos indicadores obtidos por ocasião das inspeções e posteriormente consolidados, foi possível identificar as localidades que ainda não dispõem do programa de renda mínima que é uma premissa fundamental para que a Corregedoria Nacional de Justiça, no exercício da sua função fiscalizatória, possa atuar junto aos Tribunais de Justiça com o propósito de fortalecimento das unidades de Registro Civil de Pessoas Naturais em todo o território nacional. Para além disso, a Corregedoria Nacional propôs ao ensejo do 5º Fonacor - o Fórum Nacional das Corregedorias -, duas diretrizes relativas ao segmento extrajudicial para a construção da estratégia nacional de 2022, as quais serão submetidas a aprovação durante o 15º Encontro Nacional do Poder Judiciário a ser realizado nos dias 2 e 3 de dezembro”.*

Diretrizes Estratégicas

Ministra Maria Thereza – *“A primeira das diretrizes estratégicas propostas pela Corregedoria Nacional para o ano de 2022 concerne em garantir renda mínima das unidades com atribuição do Registro Civil das Pessoas Naturais visa conferir efetividade ao comando emergente do Provimento nº 81 de 2018, com a finalidade de promover o equilíbrio econômico financeiro das pequenas serventias. Essa é uma diretriz estratégica pela primeira vez constando nesta atuação da Corregedoria Nacional. Tenho a convicção de que uma vez aprovada, a referida diretriz estratégica alicerçará a movimentação dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal no sentido do fortalecimento das unidades extrajudiciais com atribuição do Registro Civil das Pessoas Naturais, providência que contribuirá*

“Tenho a convicção de que uma vez aprovada, a referida diretriz estratégica alicerçará a movimentação dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal no sentido do fortalecimento das unidades extrajudiciais com atribuição do Registro Civil das Pessoas Naturais”

para o aprimoramento da prestação dos serviços e para que as unidades vagas a serem oferecidas nos concursos públicos de provas e títulos sejam providas, assegurando a capilaridade em âmbito nacional dos Ofícios dessa especialidade”.

Combate ao sub-registro de nascimento

Ministra Maria Thereza – *“Estabeleci como uma das prioridades para o biênio, o desenvolvimento, pela Corregedoria Nacional, de um projeto de cidadania, voltado à erradicação do sub-registro civil, com o propósito de que nenhuma criança saia da maternidade sem registro, e que adultos não registrados deixem de ser invisíveis para o Estado e para a sociedade. Com efeito, o combate ao sub-registro civil para a sua progressiva erradicação deve ser tido como uma meta relevantíssima para a cidadania, baseada na busca da regularização da existência jurídica dos nascidos vivos e da afirmação da nacionalidade para a efetiva construção da própria nação brasileira. Importante ressaltar que este tema desponta dentre aqueles contemplados no bojo da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas, como subitem do Objetivo 16: paz, justiça e instituições eficazes, onde se prevê que até 2030 seja fornecida identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento”.*

Ações de combate ao sub-registro

Ministra Maria Thereza – “Para a concepção desse objetivo, a ampliação dos postos avançados em maternidades e estabelecimentos de saúde que realizam partos constitui medida capaz de facilitar o registro dos nascidos vivos, enquanto a promoção e a realização de mutirões e expedições em lugares remotos, áreas de preservação permanente, aldeias ou territórios indígenas e quilombolas, são ações de eficiente combate ao sub-registro de adultos e crianças. A partir dessa contribuição como atributo facilitador ao implemento de tais direcionamentos foi proposta a segunda diretriz estratégica pela Corregedoria Nacional para o ano de 2022. A proposição traz consigo três pilares que direcionarão a atuação de todas as Corregedorias Gerais de Justiça nas ações a serem implementadas no próximo ano, visando a erradicação do sub-registro civil. São eles: o incremento do número de unidades interligadas em cada um dos estados e Distrito Federal; o implemento de ações nos locais identificados com os maiores índices de sub-registro; a prioridade na tramitação dos processos que envolvam a temática do registro tardio. No que diz respeito ao primeiro pilar, com o auxílio de informações obtidas junto ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, consolidadas a partir de diversos critérios, dentre os quais, o número de partos e de habitantes, foi confeccionada uma lista contendo municípios prioritários em que não havia unidade interligada instalada em estabelecimento de saúde. A listagem foi encaminhada a todas as Corregedorias Gerais de Justiça solicitando que fossem envidados os esforços possíveis para a instalação de ao menos uma unidade interligada dentro de um estabelecimento de saúde, preferencialmente público e com maior movimento de partos. Essa ação para a qual foi concedido originariamente o prazo de 120 dias, culminou com o aumento numérico inicial de 660 para 790 unidades in-

“Diante deste disruptivo marco legal que constitui um novo paradigma no tratamento das informações pessoais do cidadão, a Corregedoria Nacional voltou-se à cuidadosa regulamentação e à fixação de princípios e diretrizes de caráter uniforme que servirão de base para o exercício das atividades notariais e registrais”

terligadas cadastradas no Conselho Nacional de Justiça, de modo a evidenciar que embora ainda haja muito a ser feito, o implemento de ações coordenadas tem o condão de contribuir com efetividade para o combate ao sub-registro de nascimento”.

Identificação civil no sistema prisional

Ministra Maria Thereza – “Fundada no alarmante indicador fornecido pelo Poder Executivo, segundo o qual 80% das pessoas custodiadas não contam com documentos em seus prontuários, o que dificulta sobremaneira o acesso a políticas públicas, ao emprego e a própria ressocialização, a ação foi desenvolvida mediante articulação de mais de 150 instituições, dentre as quais a Arpen-Brasil. A iniciativa tem por objeto a edificação de uma estrutura permanente para identificação civil por meio da biometria das pessoas custodiadas, cujos dados serão integrados em um Banco Nacional mantido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), objetivando a emissão de documentos para o acesso a política de cidadania”.

Lei Geral de Proteção de Dados

Ministra Maria Thereza – “É importante destacar que o advento da Lei 13.709, de 2018, passou a demandar a adoção de providências visando o estabelecimento de diretrizes e regras gerais de proteção de dados pessoais nas atividades notariais e de registro brasileiras, a partir da releitura do princípio da publicidade registral, à luz do Direito e da autodeterminação informacional. Diante deste disruptivo marco legal que constitui um novo paradigma no tratamento das informações pessoais do cidadão, a Corregedoria Nacional voltou-se à cuidadosa regulamentação e à fixação de princípios e diretrizes de caráter uniforme que servirão de base para o exercício das atividades notariais e registrais. Para tanto, instituiu por intermédio da Portaria 60, de 18 de dezembro de 2020, um grupo de trabalho para o estudo e a disciplina da matéria. Referido grupo de trabalho, cujas atividades caminham para a finalização, é integrado por representantes da Academia, da Magistratura, e de cada uma das especialidades de registradores e notários, que agregam aos trabalhos o olhar indispensável a fim de que a aplicação prática do futuro ato normativo seja implementada de forma mais eficiente e exequível. Anoto por fim que a temática relativa à proteção de dados pessoais na atividade extrajudicial foi também objeto de destaque dentre as diretrizes estratégicas aprovadas para as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para o ano de 2021”.

Serviços Eletrônicos notariais e registrais

Ministra Maria Thereza – “A busca na excelência da prestação jurisdicional e dos serviços notariais e de registro constitui meta relevantíssima alinhada ao aperfeiçoamento decorrente do necessário debate a respeito das questões de interesse contemporâneo. Findamos mais um ano extremamente desafiador no contexto disruptivo da pandemia, no qual de fato promovemos uma verdadeira transformação na forma como os servi-

“Findamos mais um ano extremamente desafiador no contexto disruptivo da pandemia, no qual de fato promovemos uma verdadeira transformação na forma como os serviços são prestados pelo Judiciário brasileiro e pelo serviço extrajudicial”

ços são prestados pelo Judiciário brasileiro e pelo serviço extrajudicial. A tecnologia nunca foi tão recorrente em nossas pautas como gestores preocupados com a prestação jurisdicional. No dia 21 de setembro, foi realizada no âmbito da Corregedoria Nacional, a solenidade de instalação do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado, o SAEC, um importante passo para a edificação do registro imobiliário eletrônico, que contribuirá para aumentar a segurança jurídica das operações imobiliárias, facilitar o crédito imobiliário e aprimorar o ambiente de negócios, de modo a incrementar a circulação de riquezas e o desenvolvimento econômico”.

Revolução Digital

Ministra Maria Thereza – “As iniciativas detalhadas pelos ilustres expositores deste evento demonstraram que o Poder Judiciário vive hoje uma verdadeira revolução digital. É nosso dever zelar para que sejam incorporadas as inovações obtidas durante o regime extraordinário que ainda estamos vivenciando ao processo de retorno ao trabalho presencial, bem como para que possamos aperfeiçoar cada vez mais o trabalho prestado pelos tribunais. As discussões dos dois dias foram, portanto, de suma importância para todos”.

Cidadania e Dignidade Humana

Ministra Maria Thereza – “Não há olvidar que o aperfeiçoamento decorrente do debate a respeito dos temas de interesse contemporâneo, seja a vista da necessidade de contínuo aprimoramento, seja em razão da superveniência de novos diplomas, ou de propostas legislativas, constitui premissa fundamental para a busca de excelência da atividade notarial e de registro. O Conarci lançou luzes sobre múltiplos temas relevantes, dentre os quais destaco o combate ao sub-registro civil de nascimento, a desjudicialização e a proteção dos dados pessoais. As ações de diretrizes traduzem a preocupação da Corregedoria Nacional de Justiça diante dessas questões de tamanha relevância para o que contaremos uma vez mais com inestimável apoio da Arpen-Brasil e de cada qual dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, cujas atividades promovem inequivocamente a difusão da cidadania e dignidade humana”. ●

Não perca tempo.
Resolva tudo **on-line**
ou localize um **Cartório**
bem perto de você.



www.cartoriosp.com.br



Estatuto da Desjudicialização: Cartórios avançam no processo de solução de processos no Brasil

Judiciário e Legislativo apresentam mais de 50 propostas para que os Cartórios possam contribuir com o fim da sobrecarga que abarrotou a Justiça no Brasil

Por Frederico Guimarães

A alta taxa de litigiosidade no Judiciário brasileiro não vem de hoje. Em 2010, tramitaram cerca de 65,7 milhões de processos somente na Justiça comum, o equivalente a 543 mil processos a mais que no ano anterior. Dez anos depois, o último relatório **“Justiça em Números”**, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mostra que o Judiciário encerrou o ano de 2019 com mais de 77 milhões de processos pendentes de solução, um aumento de mais de 18% em menos de uma década.

Mesmo com uma quantidade de processos pendentes inferior a 2018, a pesquisa reafirma a dificuldade do Poder Judiciário em conseguir a alta litigiosidade presente no país. Ainda segundo o relatório, apenas 12,5% de processos foram solucionados pela via da conciliação, uma das bandeiras da Justiça nos últimos anos para resolver os processos pendentes de julgamento.

Há, no entanto, um movimento crescente acontecendo no país para que outros atores integrantes do sistema de Justiça, dentre eles os cartórios extrajudiciais, tornem-se uma porta eficaz para a resolução de conflitos. “Esse movimento tem um propósito claro que é o enfrentamento do número de processos existentes e que anualmente ingressam no Judiciário e a tentativa de solução de conflitos de forma mais célere e menos custosa”, explica o juiz instrutor do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Daniel Vianna Vargas.

No bojo de ações desjudicializantes praticadas pelos cartórios extrajudiciais todos os anos estão inúmeros atos como o divórcio e inventário, usucapião extrajudicial, reconhecimento de paternidade socioafetiva, alteração de prenome e gênero, retificação de nome, conciliação e mediação de litígios, além de inúmeras outras práticas já consa-

gradadas pela doutrina brasileira.

Tamanha é a importância dos Cartórios no processo de desjudicialização das demandas que abarrotam o Poder Judiciário, que autoridades e estudiosos no assunto já falam na criação de um **“Estatuto da Desjudicialização”**, uma vez que a cultura de resolver os problemas pendentes no Judiciário está cada vez mais em pauta. A **Revista Cartórios com Você** apurou que somente no Judiciário e Legislativo brasileiro mais de 50 propostas buscam fomentar a atuação dos Cartórios no processo de desjudicialização.

“O conjunto oferece uma boa referência do que poderíamos chamar de Estatuto da Desjudicialização. A desjudicialização não está começando entre nós, ela é um processo em curso e que se juntar todas essas peças, elas apontam na direção de um Estatuto da Desjudicialização. Isso está em curso. Isso existe”, reforça o professor do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Universidade de São Paulo (USP), Celso Fernandes Campilongo.

Em setembro de 2020, quando assumiu a presidência do Supremo Tribunal Federal (STF), o ministro Luiz Fux afirmou que sua gestão iria promover a desjudicialização de temas e “devolver à arena política e administrativa aqueles que não competem ao Judiciário”. “Será nosso objetivo preservar a dignidade da jurisdição constitucional. A intervenção judicial em temas sensíveis deve ser minimalista, respeitando os limites da capacidade institucional dos juízes. Os poderes Legislativo e Executivo devem arcar com as consequências políticas das suas próprias decisões”, disse o ministro do STF ao tomar posse da presidência da Corte mais alta do país.

Cerca de um ano depois, no entanto, o próprio STF, na figura do ministro Dias Toffoli, ressaltou que “a litigiosidade no Brasil per-

manece alta e a cultura da conciliação, incentivada mediante política permanente do CNJ desde 2006, ainda apresenta lenta evolução”.

Para tentar mudar essa realidade, o CNJ tem como meta realizar ações de prevenção e desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas. A ideia é desjudicializar o maior número de demandas possíveis, o que na prática faz com que atos que antes eram resolvidos apenas na Justiça comum passem a ser solucionados extrajudicialmente, principalmente com a atuação dos cartórios extrajudiciais.

“A Corregedoria Nacional tem uma visão avançada sobre a participação dos Cartórios na desjudicialização. O papel das unidades extrajudiciais, agindo por delegação em atos de divórcios, inventários, usucapião e apostilamento, onde, via de regra, a litigiosidade é nula ou muito baixa, é muito benéfico para a sociedade brasileira, inclusive porque libera recursos e tempo do Poder Judiciário para que este se ocupe de problemas mais prementes”, afirma o desembargador Marcelo Martins Berthe, supervisor da Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria Nacional de Justiça.

Segundo a conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Maria Tereza Uille Gomes, o Poder Judiciário não tem condições de dar conta de todos os problemas da sociedade, especialmente os decorrentes de situações simples, que muitas vezes independem da necessidade de intervenção estatal. “Os problemas complexos naturalmente já são de responsabilidade do Judiciário, mas as questões mais simples que podem ser transacionadas pelo cidadão não precisam estar atreladas à atuação do Poder Judiciário”, destaca a conselheira.

PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Na tentativa de discutir a prevenção e a solução extrajudicial de litígios, foi realizada no final de agosto a segunda edição de um evento promovido pelo Conselho da Justiça Federal por intermédio do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), com coordenação geral dos ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Luis Felipe Salomão e Paulo de Tarso Sanseverino.

Após dois dias de intensos debates, a **II Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios** foi encerrada com a aprovação plenária de 142 propostas de enunciados apresentadas por quatro comissões temáticas. A co-

missão que discutiu “Desjudicialização” levou 35 propostas para discussão final, sendo que 25 foram aprovadas.

Na plenária que discutiu as propostas levadas por inúmeros integrantes da Comissão de Desjudicialização estavam presentes assuntos referentes a desapropriação amigável, alienação fiduciária, usucapião, pacto comissório, inventário extrajudicial, contratos agrários, pacto de não execução judicial, retomada do nome de solteiro, parentalidade socioafetiva, inclusão de sobrenome, registro de natimorto, cooperação nacional interinstitucional, união estável, sistema multiportas, disputas consumeristas, desjudicialização das execuções, tutela antecipada, adjudicação compulsória extrajudicial, resolução de disputas, autocom-

posição nas ações de improbidade administrativa, oferta de cursos de capacitação que tratem do assunto desjudicialização, dentre outras medidas.

“Temos que buscar saídas eficientes para a dificuldade que enfrentamos no manejo da quantidade de demandas que temos hoje pela frente. Temos que pensar em soluções adequadas para o momento que estamos vivendo de modo que essa reflexão tem que ser mesmo em conjunto”, disse o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Luis Felipe Salomão.

Para o presidente do STJ e do Conselho da Justiça Federal, ministro Humberto Martins, a desjudicialização se mostra cada vez mais importante e ganha contornos relevantes com

Desjudicialização em pauta via Cartórios Extrajudiciais

LEI/NORMA	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	Todas as naturezas	Em detrimento de uma “assistência judiciária”, começou a se falar em “assistência jurídica integral”
Lei 9.514/1997	Registro de Imóveis	Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências. Passou-se a permitir a prática de atos diretamente pelos cartórios, sem a intervenção judicial
Lei 10.931/2004	Registro de Imóveis	Alterou o procedimento de retificação de registro imobiliário. Passou-se a remeter para o Poder Judiciário apenas os casos em que não fosse possível resolver amigavelmente o conflito de divisa
Lei 11.441/2007	Tabelionato de Notas	Permite a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa
Código de Processo Civil de 2015	Todas as naturezas	Consagrou a orientação para a desjudicialização, oferecendo aos cidadãos alternativas para resolver conflitos antes exclusivos da esfera judicial
Lei 13.465/2017	Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis	Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana. Alcança-se a regularização imobiliária da propriedade particular no âmbito administrativo
Provimento 63/2017	Registro Civil	Promove a celeridade dos procedimentos de adoção socioafetiva, desafogando os Juizados da Infância e da Juventude do País
Provimento 65/2017	Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis	Estabelece diretrizes para o procedimento da usucapião extrajudicial nos serviços notariais e de registro de imóveis
Lei 13.484/2017	Registro Civil	Convertiu o Registro Civil das Pessoas Naturais em “Ofícios de Cidadania”, ao reconhecer que essa delegação extrajudicial pode exercer novas atribuições e incrementar o nível democrático do Estado de Direito
Provimento 62/2017	Todas as naturezas	Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos para a aposição de apostila nos cartórios brasileiros
Provimento 67/2018	Todas as naturezas	Cartórios de todo o País podem atuar como agentes mediadores e conciliadores de conflitos, trazendo para a esfera extrajudicial uma atividade antes exclusiva do Poder Judiciário
Provimento 73/2018	Registro Civil	Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero
Provimento 88/2019	Todas as naturezas	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro
Provimento 106/2020	Todas as naturezas	Dispõe sobre a adoção e utilização, do sistema eletrônico – APOSTIL – distribuído pelo Conselho Nacional de Justiça, para a confecção, consulta e gestão de apostilamentos em documentos públicos

Fonte: Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR)



Segundo o juiz instrutor do STJ, Daniel Vianna Vargas, há um movimento crescente de desjudicialização no sistema de Justiça, inclusive nos cartórios extrajudiciais



O professor da USP, Celso Fernandes Campilongo, diz que o conjunto de medidas desjudicializantes apontam para o que poderia ser chamado de “Estatuto da Desjudicialização”



Desde setembro de 2020 como presidente do STF, o ministro Luiz Fux garantiu que sua gestão à frente da mais alta Corte do País iria promover a desjudicialização

o abarrotamento de processos no Judiciário brasileiro. “A possibilidade de solução de litígios por meio da conciliação, negociação, mediação e arbitragem é fundamental para nossa sociedade e ao pleno exercício da cidadania”, destacou.

A comissão que aprovou as propostas relacionadas à desjudicialização, contou, entre inúmeras autoridades, com a participação de dois enunciados formulados pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Sul (Anoreg/RS).

“O primeiro enunciado diz respeito à possibilidade de se proceder à adjudicação compulsória de forma extrajudicial e o objetivo da proposição foi de orientar a adoção de política pública voltada a evitar a judicialização na situação apresentada, tendo em vista que hoje há milhares de ações de adjudicação compulsória tramitando na Justiça”, explica o presidente da Anoreg/RS, João Pedro Lamana Paiva. “Já o segundo enunciado proposto trata da possibilidade de se averbar a consolidação da propriedade plena pelo credor fiduciário em decorrência de prévio registro de alienação fiduciária de imóvel (Lei nº 9.514/97), mesmo tendo sido averbada, posteriormente ao registro citado, a ordem de indisponibilidade judicial dos direitos de devedor fiduciante”, completa.

Ainda de acordo com Lamana, o próximo passo em relação as propostas é fazer sua ampla divulgação às entidades de classe Notarial e Registral, bem como aos demais operadores do Direito Imobiliário.

Para o juiz instrutor do STJ, Daniel Vianna Vargas, o resultado da Jornada foi positivo e, embora os enunciados aprovados não sejam vinculantes, ou seja, não tenham garantia de que serão adotados pelo Judiciário, as propostas auxiliam os operadores do Direito na aplicação e interpretação do ordenamento. “Os frutos alcançados pela Jornada devem servir como caixa de ressonância da sociedade atual, naquilo que diz respeito às formas adequadas à prevenção dos conflitos de interesses, buscando meios de solução através de métodos extrajudiciais”, reitera o magistrado.

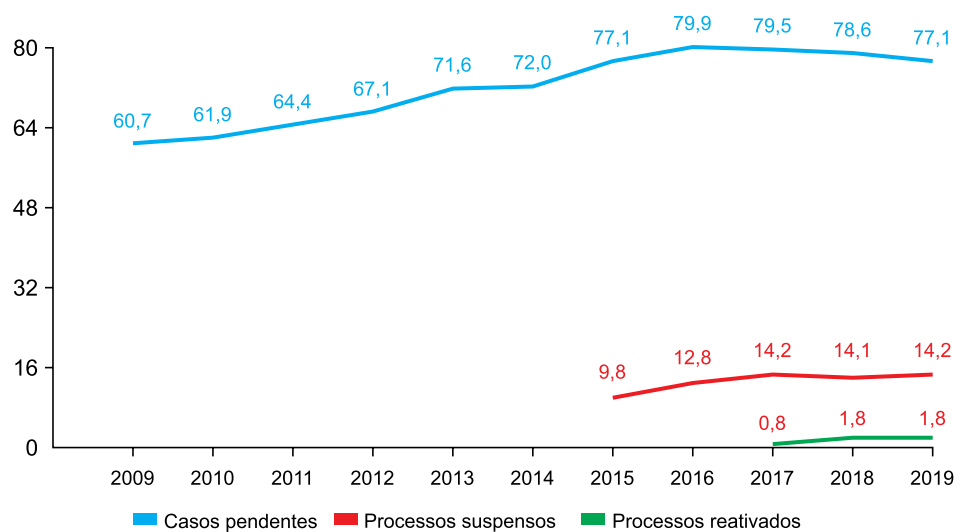
“A desjudicialização não está começando entre nós, ela é um processo em curso e que se juntar todas essas peças, elas apontam na direção de um Estatuto da Desjudicialização.”

Celso Fernandes Campilongo,
professor da Universidade de São Paulo

“A intervenção judicial em temas sensíveis deve ser minimalista, respeitando os limites da capacidade institucional dos juízes”

ministro Luiz Fux,
presidente do Supremo Tribunal Federal

Série histórica dos casos pendentes na Justiça brasileira



Fonte: CNJ

Enunciados de Desjudicialização aprovados na II Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios

ENUNCIADO		PROPOSTA
Enunciado 114		O art. 10-A, § 2º, do Decreto-Lei n. 3.365/1941, com redação dada pela Lei n. 13.867/2019, permite o registro de acordo de desapropriação amigável sem necessidade de escritura pública, ainda que de valor superior a 30 salários mínimos
Enunciado 115		O credor fiduciário deve prestar contas, extrajudicialmente, ao devedor fiduciante, na forma adequada, sempre que requerido, em caso de venda do bem móvel dado em garantia mediante alienação fiduciária de que trata o Decreto-Lei n. 911/1969
Enunciado 116		É necessária a oferta de cursos de capacitação frequentes e atuais pelas Escolas Superiores das Instituições do Sistema de Justiça e de outros órgãos da Administração Pública, bem como a exigência de inclusão nas provas de concurso de acesso às carreiras, de matéria versando sobre a desjudicialização de conflitos e sobre o acesso à justiça célere, eficiente e desburocratizado por meio das demais formas de composição dos litígios
Enunciado 117		Em caso de desistência ou suspensão do processo judicial de usucapião para utilização da via extrajudicial, poderão ser aproveitados os atos processuais já praticados na via judicial.
Enunciado 118		A autorização para que o credor aliene extrajudicialmente o objeto dado em garantia de seu crédito deve constar do respectivo contrato, que também determinará: (i) o preço mínimo para alienação, ou a necessidade de avaliação prévia do bem, a ser feita, por exemplo, em conjunto pelas partes ou avaliador por eles escolhido; e, (ii) a restituição ao devedor do excesso obtido com a venda, após quitação integral do débito. É sempre assegurado aos contratantes o direito de questionamento em juízo
Enunciado 119		Os contratos agrários de arrendamento rural e de parceria rural poderão ser averbados nas matrículas imobiliárias para fins de publicidade
Enunciado 120		Art. 1.565, § 1º, e 1.571, § 2º, CC: são admissíveis a retomada do nome de solteiro e a inclusão do sobrenome do cônjuge de quem não o fez quando casou, a qualquer tempo, na constância da sociedade conjugal, por requerimento ao Registro Civil das Pessoas Naturais, independentemente de autorização judicial
Enunciado 121		A manifestação do Ministério Público, nos autos do Procedimento Extrajudicial de Reconhecimento da Parentalidade Socioafetiva, é obrigatória quando a pessoa reconhecida contar com menos de 18 anos de idade na data do reconhecimento, ficando dispensada quando se tratar de pessoa reconhecida maior e capaz
Enunciado 122		O direito à inclusão de sobrenome em virtude do reconhecimento de filiação se estende aos descendentes e cônjuge da pessoa reconhecida, facultade a ser exercida por mero requerimento perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, independentemente de decisão judicial
Enunciado 123		Pode ser realizado o registro da naturalização no Livro E do Registro Civil das Pessoas Naturais, após sua concessão pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo em vista ser o rol de atos ali registráveis meramente exemplificativo, conforme se depreende da interpretação do art. 33, parágrafo único, da Lei n. 6.015: para inscrição dos demais atos relativos ao estado civil
Enunciado 124		É direito dos genitores o registro do natimorto com inclusão de nome e demais elementos de registro, independentemente de ordem judicial, sempre que optarem por seu sepultamento, nas hipóteses em que tal providência não for obrigatória
Enunciado 125		A cooperação nacional interinstitucional pode ser realizada entre órgãos judiciais e serventias extrajudiciais, inclusive para a prática dos atos de cooperação descritos no art. 6º da Resolução n. 350/2020 do CNJ, no que couber
Enunciado 126		É possível averbar a consolidação da propriedade plena pelo credor fiduciário em decorrência de prévio registro de alienação fiduciária de imóvel (Lei n. 9.514/1997) ou registrar a dação em pagamento, mesmo tendo sido averbada, posteriormente ao registro citado, ordem de indisponibilidade judicial dos direitos de devedor fiduciante

ENUNCIADO		PROPOSTA
Enunciado 127		É admissível o requerimento, pelo(a) interessado(a), ao Registro Civil de Pessoas Naturais para retorno ao nome de solteiro(a), após decretado o divórcio (art. 29, §1º, alínea f, Lei n. 6.015/1973), dispensando-se a intervenção judicial
Enunciado 128		É admissível a formalização de união estável por meio do registro, no livro E do Registro Civil de Pessoas Naturais, de instrumento particular que preencha os requisitos do art. 1.723 do CC/2002
Enunciado 129		O pedido de certidão em inteiro teor, quando houver informação sigilosa no registro, independe de ordem judicial, se for feito ao Registrador Civil das Pessoas Naturais pelo próprio registrado ou seu responsável legal
Enunciado 130		É admissível o requerimento pelo(a) interessado(a) de alteração de seu nome, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, diretamente perante o Registro Civil de Pessoas Naturais, independentemente de decisão judicial, na forma do art. 56 da Lei n. 6.015/1973
Enunciado 131		As decisões promovidas por Comitês de Resolução de Disputa (Dispute Boards) que sejam vinculantes têm natureza contratual e refletem a vontade das partes que optaram por essa forma de resolução de conflitos, pelo que devem ser cumpridas obrigatória e imediatamente, sem prejuízo de eventual questionamento fundamentado em ação judicial ou procedimento arbitral
Enunciado 132		Os princípios da boa-fé e da cooperação incidem sobre todo o sistema multipostas de acesso à Justiça, inclusive no foro extrajudicial
Enunciado 133		Em disputas consumeristas, o Poder Público deve incentivar que o consumidor resolva eventuais disputas com fornecedores por meios extrajudiciais, como o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) ou plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR, antes de propor ações judiciais sobre o tema
Enunciado 134		A cooperação judiciária nacional permite a colaboração interinstitucional como forma de desjudicialização de atos processuais específicos na execução judicial
Enunciado 135		Recomenda-se à Administração Pública permitir a estabilização de tutela antecipada, evitando a interposição de agravo de instrumento, em casos cuja concessão se deu conforme entendimento pacificado de normas legais e constitucionais pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal, independentemente do julgamento em caso de recursos repetitivos ou repercussão geral ou edição de súmula vinculante
Enunciado 136		É de se fomentar a criação de procedimento extrajudicial visando à materialização de título hábil a ensejar o registro imobiliário para o alcance da propriedade plena em decorrência de contrato preliminar de promessa de compra e venda, registrado ou não, dispensando, facultativamente, a via judicial
Enunciado 137		Na utilização do comitê de resolução de disputas (Dispute Board) como meio alternativo de prevenção e resolução de controvérsias relativas aos contratos administrativos (art. 151 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021), deverá ser utilizada, preferencialmente, a modalidade combinada, na qual o comitê pode emitir recomendações e decisões
Enunciado 138		A execução de acórdão condenatório de Tribunal de Contas pode se valer das medidas de desjudicialização da execução civil, tais como a notificação pelo Registro de Títulos e Documentos, o protesto e a anotação do nome do devedor em cadastro de inadimplência
Enunciado 139		Na hipótese prevista no art. 1.523, inciso II do Código Civil, não será imposto o regime de separação obrigatória de bens ao novo casamento da mulher grávida quando os contraentes firmarem declaração de que são pais do nascituro, independentemente de autorização judicial

Fonte: Conselho da Justiça Federal (CJF)

Conheça os principais projetos de lei em relação à Desjudicialização que estão tramitando no Congresso Nacional

LEI/NORMA	AUTOR	DESCRIÇÃO
Projeto de Lei 6.204/19	Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)	Dispõe sobre a desjudicialização da execução civil de título executivo judicial e extrajudicial, transformando os Tabeliães de Protesto em todo o país em agentes de execução.
Projeto de Lei 4.257/19	Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)	Além de prever a possibilidade da arbitragem tributária, dispõe acerca da desjudicialização da execução fiscal.
Projeto de Lei 533/19	Deputado Júlio Delgado (PSB/MG)	Pretende estabelecer o conceito da pretensão resistida, que consiste na demonstração de que o autor da ação procurou resolver o conflito antes de demandar o Poder Judiciário.
Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2018	Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)	Altera a Lei de Simplificação do Registro de Empresários e Pessoas Jurídicas (Lei 11.598/2007) para permitir ao usuário da RedeSim praticar diretamente no sistema os atos de constituição e extinção de empresários e de pessoas jurídicas.
Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2018	Comissão do Congresso Nacional	Altera o art. 980-A do Código Civil para possibilitar a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada por pessoa natural ou jurídica, sem prefixação do capital social mínimo, bem como a participação em mais de uma empresa dessa modalidade.
Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2018	Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)	Altera a Lei dos Notários (Lei 8935/1994) para possibilitar a ampliação dos dias e horários de funcionamento dos serviços notariais e de registro e autorizar os tabeliães de notas a realizar diligências e atos externamente à sede da serventia.
Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2018	Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)	Altera a Lei dos Cartórios, para estabelecer que as serventias notariais ou de registro intermediarão pedidos dirigidos a qualquer outra das demais serventias do país, de especialidade análoga. Prevê que as serventias de notas intermediarão pedidos dirigidos às serventias de registro de imóveis.
Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2018	Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)	Altera a Lei dos Cartórios, para determinar que o Conselho Nacional de Justiça editará código para evitar divergências entre as normas estaduais dos serviços notariais e de registro.
Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2018	Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)	Altera a Lei de Protesto de Títulos, para estabelecer que qualquer prova escrita de dívida é título sujeito a protesto, como notas fiscais, boletos bancários e mensagens eletrônicas.
Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2018	Comissão do Congresso Nacional	Altera o Código de Processo Civil, para estabelecer que os documentos assinados pelo devedor serão considerados título executivo extrajudicial, ainda que não contenha assinatura de testemunhas.
Projeto de Lei do Senado nº 24, de 2018	Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)	Altera o Código Civil, para estabelecer que a dissolução de sociedade por decisão da maioria dos sócios ocorrerá com a comunicação à autoridade competente, desde que se declare a inexistência de ativos não partilhados e passivos a liquidar, sob pena de responsabilidade pessoal pelas dívidas.
Projeto de Lei 9.508/18	Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)	Assegura aos cidadãos a obtenção de respostas a questionamentos que fizerem a órgãos e entidades públicas, por meio de consulta formal, sobre políticas públicas de seu interesse ou acerca da interpretação e da aplicação das leis em vigor.
Projeto de Lei 9.497/18	Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)	Facilita a vida das mães e pais que registram o nascimento dos filhos nas unidades interligadas de registro civil – aquelas que ficam instaladas em maternidades e permitem o registro e a emissão da certidão de nascimento antes mesmo da alta hospitalar.
Projeto de Lei 9.499/18	Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)	Simplifica o processo de habilitação para o casamento previsto no Código Civil e na Lei de Registros Públicos. Em vez da exigência da declaração de duas testemunhas de que não há impedimentos para o casamento, os próprios noivos irão informar essa condição. Eles ficarão sujeitos a penalidades caso a declaração não seja verdadeira.

LEI/NORMA	AUTOR	DESCRIÇÃO
Projeto de Lei 9.498/18	Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)	Facilita a mudança do regime de bens do casamento (comunhão parcial, comunhão universal ou separação total). Hoje, de acordo com o Código Civil, para mudar o regime estabelecido na data do casamento, é necessária autorização judicial a um pedido motivado de ambos os cônjuges.
Projeto de Lei 9.500/18	Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)	Facilita a conversão da união estável em casamento civil. Em vez de precisarem pedir autorização à Justiça, como acontece hoje, os parceiros poderão fazer a mudança diretamente no cartório de Registro Civil.
Projeto de Lei 9.495/18	Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)	Muda o Código Civil e o Código de Processo Civil com o objetivo de facilitar os processos de separação judicial e de divórcio. Segundo o texto, para deferir o divórcio ou a separação bastará o pedido de um dos cônjuges, dispensadas a citação judicial do outro cônjuge e a prova de qualquer culpa de um deles.
Projeto de Lei 9.501/18	Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)	Permite que a chamada “carta de sentença” (cópia das principais peças do processo de separação ou divórcio, por exemplo) seja obtida pela parte interessada diretamente em um cartório de notas, e não apenas no cartório judicial.
Projeto de Lei 9.496/18	Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)	Simplifica o processo de partilha de bens. A lei em vigor prevê a abertura de inventário judicial no caso de haver testamento ou algum interessado nos bens da pessoa que morreu. De acordo com o projeto, o inventário judicial só começará se não houver acordo entre os herdeiros.
Projeto de Lei 9.494/18	Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)	Torna obrigatória a disponibilização dos dados de registro de empresários ou pessoas jurídicas por meio eletrônico a qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse. Hoje, para ter acesso a esses dados, é preciso ser integrante da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim).
Projeto de Lei 9.504/18	Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)	Evita que um “ato jurídico de natureza civil”, como a compra ou transferência de um veículo, seja impedido pela existência de dívidas relacionadas a ele – débitos de IPVA ou multas de trânsito, por exemplo. O texto prevê que o ato e o seu registro público não serão impedidos, mas a Fazenda continuará com o direito de cobrar depois a dívida, cuja existência ficará averbada no registro.
Projeto de Lei 9.505/18	Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)	Abre caminho para a realização, em condomínios residenciais, de assembleias por meio eletrônico (via videoconferência, por exemplo). A convenção do condomínio poderá estabelecer esse tipo de assembleia, desde que seja possível a comunicação escrita ou verbal entre os condôminos durante um determinado tempo, sem a obrigação de simultaneidade.
Projeto de Lei 9.502/18	Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)	Desburocratiza o protesto de títulos de dívidas. Registrado em cartório, o protesto é um ato formal pelo qual se prova o descumprimento do pagamento de uma dívida. O texto, que muda a Lei 9.492/97, proíbe o tabelião se negar de ofício a registrar o protesto sob o argumento de que a dívida já prescreveu ou caducou.
Projeto de Lei 9.506/18	Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)	Tem o objetivo de dar segurança jurídica ao mecanismo do “escrow”. Trata-se do contrato por meio do qual um bem – geralmente dinheiro – fica depositado nas mãos de um terceiro (um banco, por exemplo) que, depois de verificar o cumprimento de alguma obrigação contratual, entrega o bem a quem for indicado como credor.
Projeto de Lei 9.503/18	Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)	Elimina uma aparente contradição entre a Lei 13.097/16 e o Código de Processo Civil quanto às regras sobre a “evicção” de imóveis adquiridos de incorporadores e loteadores. A evicção é a perda, por determinação judicial, da propriedade de um bem que uma pessoa adquiriu.
Projeto de Lei 9.507/18	Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)	Regulamenta o funcionamento do Conselho de Gestão Fiscal (CGF), que foi criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00). A gestão fiscal é o controle e acompanhamento das atividades ligadas a tributos.

Fonte: Câmara dos Deputados/ Senado Federal



O ministro do STF, Dias Toffoli, ressalta que “a litigiosidade no Brasil permanece alta e a cultura da conciliação ainda apresenta lenta evolução”

“A litigiosidade no Brasil permanece alta e a cultura da conciliação, incentivada mediante política permanente do CNJ desde 2006, ainda apresenta lenta evolução”

Dias Toffoli,
ministro do Supremo Tribunal Federal



O supervisor da Coordenadoria de Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria Nacional de Justiça, desembargador Marcelo Martins Berthe, explica que o papel dos cartórios extrajudiciais é muito benéfico para a sociedade brasileira

“O papel das unidades extrajudiciais, agindo por delegação, é muito benéfico para a sociedade brasileira, inclusive porque libera recursos e tempo do Poder Judiciário”

Marcelo Martins Berthe,
desembargador supervisor da Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria Nacional de Justiça



Segundo a conselheira do CNJ, Maria Tereza Uille Gomes, o Poder Judiciário não tem condições de dar conta de todos os problemas da sociedade: “questões simples não precisam estar atreladas ao Judiciário”

“Os problemas complexos naturalmente já são de responsabilidade do Judiciário, mas as questões mais simples não precisam estar atreladas à atuação da Justiça”

Maria Tereza Uille Gomes,
conselheira do Conselho Nacional de Justiça



Des. Fábio José Bittencourt Araújo –
corregedor geral de Justiça do Estado de Alagoas

“Seria muito bom se nós conseguíssemos a conciliação e a mediação. Desafogaria exatamente o Poder Judiciário. Seria um caminho viável para utilizarmos e diminuir a carga de processos, já que o Poder Judiciário está abarrotado: 77 milhões de processos é um número bastante alto. Cartórios só têm a colaborar com o Poder Judiciário. Realmente as Varas estão assoberbadas, nós já temos inventários, várias ações que podem ser efetuadas no cartório e isso só tende a melhorar o número de ações que dão entradas no Judiciário.”



Des. Nélia Caminha Jorge –
corregedora geral da Justiça do Estado do Amazonas

“Pelo fato da sua preparação em termos de funcionários e tecnologia os cartórios só têm a colaborar com o Poder Judiciário. Realmente as Varas estão assoberbadas, nós já temos inventários, várias ações que podem ser efetuadas no cartório e isso só tende a melhorar o número de ações que dão entradas no Judiciário.”



Des. Osvaldo de Almeida Bomfim –
corregedor das Comarcas do Interior do Estado da Bahia

“Nós já temos muitos processos que tramitavam no Judiciário e hoje tramitam nos Cartórios. Por exemplo, a ação de usucapião que é muito complexa porque tem vários réus, hoje pode ser feita nos cartórios extrajudiciais, da mesma forma o divórcio e a separação.”

LEGISLATIVO

Embora o Poder Judiciário brasileiro tenha encampado o discurso da proliferação da desjudicialização nas suas atividades, no Poder Legislativo também tramitam inúmeros projetos que podem vir a modificar a cultura da litigiosidade no Brasil.

Em 2016, foi instalada no Congresso Nacional uma Comissão Mista de Desburocratização para discutir propostas desjudicializantes, sendo que 31 projetos foram aprovados. Depois disso, metade deles foi para o Senado e a outra metade para a Câmara dos Deputados, sendo que o Senado já aprovou oito propostas.

Dentre as medidas aprovadas no Senado, estão a simplificação do registro de empresários e pessoas jurídicas, a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada por pessoa natural ou jurídica, a ampliação dos dias e horários de funcionamento dos cartórios, o estabelecimento de que qualquer prova escrita de dívida é título sujeito a protesto, o estabelecimento que os documentos assinados pelo devedor são considerados título executivo extrajudicial, além de estabelecer que a dissolução de sociedade por decisão da maioria dos sócios ocorrerá com a comunicação à autoridade competente.

“A Comissão Mista da Desburocratização foi uma iniciativa importante do Congresso Nacional que buscou se debruçar sobre algumas propostas que melhorassem procedimentos e que, ao mesmo tempo, não gerassem custos nem para o Estado, nem para o cidadão ou as empresas”, ressaltou o relator da Comissão Mista, senador Antonio Anastasia (PSD/MG).

De acordo com o texto da Comissão, “a desburocratização e a consequente melhoria do ambiente de negócios são um requisito essencial para a elevação das taxas de investimento e de crescimento econômico no País”.

Embora ainda não tenha sido aprovada nenhuma proposta na Câmara dos Deputados, o antigo presidente da Comissão, o deputado federal Júlio Lopes (PP/RJ), afirma que a desburocratização sempre foi um dos seus maiores objetivos como parlamentar.

“A desburocratização sempre foi um dos meus maiores objetivos parlamentares. Mas ainda assim avançamos pouco na questão da desjudicialização em função de todo o emaranhado legislativo do país e da difícil maturidade política que temos. Isso ainda é um objetivo de médio a longo prazo e espero que tenhamos maturidade institucional e política para atingi-los. Acredito que a sociedade como um todo vai trabalhar nesses processos de mediação e desjudicialização. E nesse contexto os Cartórios terão uma participação importante”, ressalta o deputado.

Por enquanto, estão em análise diversas propostas na Câmara, como a abertura ao acesso a informações, a facilitação do registro de nascimento, a habilitação para o casamento, a mudança do regime de bens do casamento, a conversão da união estável, a separação judicial e divórcio, a carta de sentença, a partilha e o testamento, o registro de empresas, a transferência de veículos, as assembleias virtuais em condomínios residenciais, o depósito vinculado de dinheiro, os direitos sobre imóveis, a gestão fiscal e a possibilidade de evitar que o protesto de uma dívida deixe de ser registrado quando houver

divergências quanto à jurisprudência em torno do assunto.

Como muitas dessas propostas já são previstas no dia a dia dos atos feitos nos Cartórios brasileiros, o deputado federal Júlio Delgado (PSB/MG) diz que as serventias extrajudiciais colhem bons resultados, dependendo da abordagem, da cultura e cidade de atuação.

“A desjudicialização é sempre um caminho para desafogar o Poder Judiciário. Apesar do lobby de se manter as ações judiciais, com a desjudicialização os processos de maior conflito, gravidade e relevância deixam de transitar na Justiça, enquanto podem tentar a solução através da conciliação. Temos que pensar que esse tema não seja apenas afeto às práticas de consumo, mas com relação a todos os outros conflitos judiciais que não demandem um aprofundamento e análise da matéria”, pondera o parlamentar.

Para o senador Antonio Anastasia, os Cartórios cumprem um papel fundamental, além de realizarem um trabalho que consegue abarcar grande número da população, devido a sua capilaridade e presença nos municípios mais pobres do país. “Os Cartórios extrajudiciais cumprem uma missão importante em todo o território brasileiro. É um trabalho importantíssimo, especialmente para o interior do nosso Brasil e para os municípios menores, por isso permitimos que esses cartórios possam emitir ali, por exemplo, a carteira de identidade ou a carteira de trabalho, na forma prevista em convênio. Significa menos burocracia, mais facilidade e, principalmente, o que é mais importante, mais cidadania”, atesta o parlamentar.



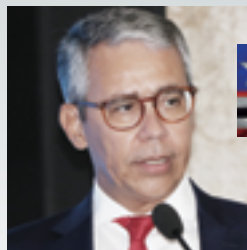
Des. Ney Batista Coutinho –
corregedor geral de Justiça
do Estado do Espírito Santo

“A desjudicialização em alguns casos faz bem à sociedade. Por um lado é bom para as pessoas, como no caso dos Cartórios terem a condição de fazer o divórcio, o inventário de pessoas maiores que não tenham atriutos com relação a partilha de bens.”



Altair Guerra da Costa –
juiz auxiliar da Corregedoria
do Estado de Goiás

“Nós já temos atos que antes eram feitos somente pela via judicial como a partilha, separação, divórcio, que podem ser feitos pelos cartórios. E os cartórios tendem a ocupar cada vez mais espaço na missão de desjudicializar. O que importa é a solução do conflito. Não se essa solução ocorre no âmbito pré-processual num cartório ou se ocorre na via judicial.”



Des. Paulo Sérgio Velten Pereira –
corregedor geral da Justiça
do Estado do Maranhão e presidente do
Colégio Permanente de Corregedores-Gerais
dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE)

“A Justiça, em sentido amplo, não se realiza apenas no âmbito da instituição Poder Judiciário, ela pode ser realizada em uma comunidade de bairro, em um cartório, então essa ideia de desjudicialização está impregnada com esses objetivos mais profundos da reforma do Poder Judiciário.”



Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva –
corregedor geral de Justiça
do Estado de Mato Grosso do Sul

“Está tramitando no Congresso Nacional um projeto de lei auspicioso. É um projeto de lei que extingue esse formato horrível de execução fiscal. Afora isso, os Cartórios têm feito uma contribuição fantástica. De modo que haverá gradativamente a desjudicialização, o que já ocorreu com divórcio, separação e usucapião extrajudicial.”



Para o ministro do Superior Tribunal de Justiça, Luis Felipe Salomão, é necessário buscar saídas eficientes para a dificuldade enfrentada no manejo de demandas do Judiciário

“Temos que buscar saídas eficientes para a dificuldade que enfrentamos no manejo da quantidade de demandas que temos hoje pela frente”

Luis Felipe Salomão,
ministro do Superior Tribunal de Justiça



Segundo o presidente do STJ, ministro Humberto Martins, a desjudicialização se mostra cada vez mais importante e ganha contornos relevantes com o abarrotamento de processos no Judiciário

“A possibilidade de solução de litígios por meio da conciliação, negociação, mediação e arbitragem é fundamental para nossa sociedade e ao pleno exercício da cidadania”

ministro Humberto Martins,
presidente do STJ e do Conselho da Justiça Federal



De acordo com o senador Antonio Anastasia (PSD/MG), a Comissão Mista da Desburocratização foi uma iniciativa importante do Congresso Nacional: “desburocratização e melhoria do ambiente de negócios”

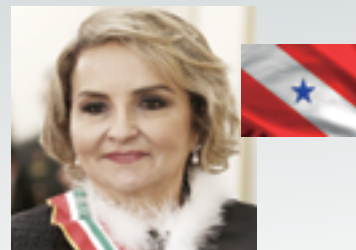
“A Comissão Mista da Desburocratização foi uma iniciativa importante do Congresso Nacional, que buscou se debruçar sobre algumas propostas que melhorassem procedimentos”

Antonio Anastasia (PSD/MG),
senador da República



Des. Agostinho Gomes de Azevedo –
corregedor geral da Justiça do Estado de Minas Gerais

“Acho que os Cartórios podem participar da mediação e conciliação como uma atividade com um custo razoável que atenda tanto o interesse dos registradores como do usuário, do cidadão brasileiro. Isso é importante porque vai aumentar a rede de mediação e conciliação que é muito relevante para a nossa cidadania.”



Des. Rosileide Maria da Costa Cunha –
corregedora geral de Justiça do Estado do Pará

“Foi um grande avanço do CNJ nesse sentido. Com relação a processos de inventário, partilha, separação que hoje já são feitos nos Cartórios. Isso é de suma importância. E os Tribunais do Brasil estão caminhando a passos largos para a solução desses problemas e com isso facilitar a vida do povo brasileiro.”



Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho –
corregedor geral da Justiça do Estado da Paraíba

“O Judiciário vem investindo maciçamente na fase da conciliação e mediação. É o Judiciário de hoje para o amanhã. Temos que buscar outros mecanismos não só do processo judicial, mas acima de tudo do incentivo máximo à conciliação.”



O presidente da Anoreg/RS, João Pedro Lamana Paiva, representou a entidade e ajudou a formular duas propostas apresentadas durante a II Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios



Segundo o deputado federal Júlio Lopes (PP/RJ), a desburocratização sempre foi um dos seus maiores objetivos como parlamentar: “objetivo de médio a longo prazo”



O deputado federal Júlio Delgado (PSB/MG) diz que às serventias extrajudiciais colhem bons resultados em relação à cultura da desjudicialização

ACESSO À JUSTIÇA

Com o fortalecimento e consolidação das raízes do Direito Internacional, o surgimento da Organização das Nações Unidas (ONU) e o fim do fascismo, a Itália e a Europa viram surgir nas décadas de 70 e 80, um movimento em favor da efetividade e do acesso aos direitos, em grande parte, já positivados. Naquela época, desencadeou-se um projeto que ficou conhecido como “projeto florentino de acesso à Justiça”, sob a direção de Mauro Cappelletti e Bryant Garth.

O Projeto Florence objetivou uma grande mobilização, que agregou pesquisadores de diversos ramos das ciências sociais, aplicadas ou não, para a realização de uma coleta de dados que envolvesse o sistema judicial de inúmeros países participantes da pesquisa.

O estudo internacional dos autores se desencadeou em uma série de obras que discu-

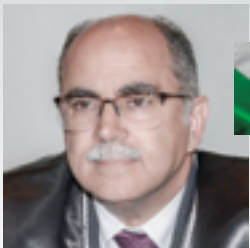
tem principalmente o problema da igual acessibilidade para todos da Justiça estatal. Na medida em que as sociedades cresceram e se reorganizaram, o conceito de acesso à Justiça teve que ser igualmente modificado, representando agora não apenas o ingresso com uma demanda judicial, mas também a eficácia dos meios de acesso e a efetividade jurisdicional ao amparo do direito pleiteado.

“Esse é possivelmente o marco teórico, a referência que abriu muito espaço para todo esse debate sobre duração razoável do processo, amplo acesso à Justiça, desjudicialização e a importância da atividade extrajudicial. Depois do livro, a própria terminologia anterior a este marco foi sendo abandonada. Se falava muito até os anos 70 em assistência judiciária. Uma ideia muito ligada ao Judiciário, ao formalismo do processo judicial. Depois dessa obra, a terminologia é incorporada pela

Constituição de 88, em assistência jurídica integral e não em assistência judiciária”, explica o professor da Universidade de São Paulo (USP) Celso Fernandes Campilongo.

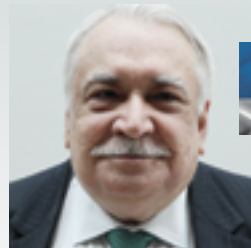
No Brasil, em detrimento de uma “assistência judiciária”, começou-se a se falar, com a publicação da Constituição de 1988 em “assistência jurídica integral”, fortalecendo discussões que envolvessem formas alternativas de resolução de conflito, como a mediação e a arbitragem, e que mais tarde abarcaria aspectos teóricos que envolvem o tema da desjudicialização.

O debate da desjudicialização ganhou reforço importante também com o advento do Código de Processo Civil de 2015, que entrou em vigor em 2016, e que reafirmou a importância da introdução de princípios e valores, todos eles buscando a duração razoável do processo, a facilitação do acesso à Justiça e a simplificação dos procedimentos. De uma for-



Des. Luiz Cezar Nicolau –
corregedor geral de Justiça
do Estado do Paraná

“Situações que eram resolvidas somente no âmbito judicial hoje são plenamente solucionadas no âmbito dos Cartórios. Escritura pública de divórcio, de partilha de bens, de separação. No registro imobiliário, hoje é possível realizar usucapião. Não tenho dúvida que a desjudicialização e a participação de todos os registradores e notários do nosso país vai ganhar espaço e cada vez mais vai trazer um serviço de qualidade em prol da nossa população.”



Des. Jones Figueiredo Alves –
decano do Tribunal de Justiça
do Estado de Pernambuco

“Vejo com simpatia esse interesse de desburocratizar as questões mais urgentes no que diz respeito a uma efetividade da cidadania, de modo que viabilizar questões que não exigem um aprofundamento técnico e jurídico da prestação jurisdicional é uma boa política judiciária.”



Des. Fernando Lopes e Silva Neto –
corregedor geral de Justiça
do Estado do Piauí

“Os Cartórios podem contribuir simplificando os atos a serem praticados e a tecnologia faz com que haja essa simplificação. Espero que num futuro próximo os cartórios também adotem esse comportamento de simplificar os seus atos.”



Des. Ricardo Rodrigues Cardozo –
corregedor geral da Justiça
do Estado do Rio de Janeiro

“Estamos no Rio de Janeiro com um projeto em andamento em que determinamos que os Cartórios, principalmente os RCPNS, e também na parte notarial, possam fazer atividades de conciliação e mediação. Ainda não está ocorrendo efetivamente, mas os Cartórios constituem um instrumento facilitador para esse tipo de atividade que vai diminuir o volume de processos no Judiciário.”



De acordo com o desembargador aposentado do TJ/SP, José Renato Nalini, o CNJ auxiliaria o desenvolvimento de uma cultura de pacificação se viesse a confiar mais nas delegações extrajudiciais



A juíza de Direito no Espírito Santo (TJ/ES), Trícia Navarro Xavier Cabral, lembra que a mediação e conciliação nos Cartórios está sendo reavaliada para permitir a implementação eficaz dessas atividades



Para o desembargador aposentado do TJ/MG, Humberto Theodoro Júnior, a cultura da desjudicialização não deve ser instigada apenas pelo Poder Judiciário, mas por todos os operadores do Direito

“É preciso insistir na formação permanente dos delegatários e de seus prepostos e funcionários”

José Renato Nalini,
desembargador aposentado do TJ/SP

“As serventias extrajudiciais têm prestado relevante papel na temática da desjudicialização, diante da sua credibilidade e capilaridade”

Trícia Navarro Xavier Cabral,
juíza de Direito no Espírito Santo (TJ/ES)

“É evidente que o Poder Judiciário pode contribuir para uma maior desjudicialização dos conflitos, na medida em que prestigiar a solução negocial entre as partes”

Humberto Theodoro Júnior,
desembargador aposentado do TJ/MG



Paulo Luciano Maia –
juiz auxiliar da Corregedoria do Estado do Rio Grande do Norte

“Essa participação do serviço delegado ajudando a desafogar o Judiciário de causas que podem ser resolvidas através dos próprios cartórios com acordo entre as partes vai melhorar para todos, não só o atendimento da população fora do Judiciário, mas também para quem acessa o Judiciário com menos processos.”



Des. Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak –
corregedora geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

“Os Cartórios podem contribuir muito porque atuam de forma preventiva em um primeiro momento com a lavratura dos atos e a orientação das pessoas que os procuram para fazer determinados tipos de negócios. Mas se tiver a possibilidade de oferecer serviços de mediação e conciliação nos cartórios, como eles têm uma capilaridade muito grande, vai atingir um maior número de cidadãos.”



Des. Tânia Maria Brandão Vasconcelos –
corregedora geral de Justiça do Estado de Roraima

“Já existem algumas iniciativas e os permissivos para que os Cartórios atuem em algumas situações. Acredito que é um local adequado, sério, com boa fé, para que as pessoas tratem dos seus assuntos e encontrem uma solução. É o extrajudicial entrando nessa linha da conciliação, pacificando. Acho que nós temos que somar uns com os outros.”



Segundo o presidente do IBDFAM, Rodrigo da Cunha Pereira, os Cartórios de Notas e de Registro Civil têm sido fundamentais no processo de desjudicialização



Para a oficial de Registro Civil no cartório da Vila Guilherme, em São Paulo, Érica Barbosa e Silva, o congestionamento das vias judiciais incentivou formas consensuais de resolução de conflitos



Segundo a vice-presidente da Comissão de Notários e Registradores do IBDFAM, Karin Regina Rick Rosa, os Cartórios ocupam um espaço de destaque no contexto da desjudicialização

ma geral, a filosofia do Código de 2015 é voltada a encurtar prazos, criar procedimentos mais simples, facilitar e estimular a mediação e a própria arbitragem.

“O que vivemos aqui é uma coisa aberrante. Um processo que demora 10, 15 anos. É a negação do acesso à Justiça pela duração completamente desarrazoada dos processos. A atenção para isso já existia antes do Código, e após sua publicação esses princípios ficaram consolidados e ganharam enorme impulso”, diz Campilongo.

Para o desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ/MG), Humberto Theodoro Júnior, a cultura da desjudicialização não deve ser instigada apenas pelo Poder Judiciário, mas por todos os operadores do Direito.

“É necessário que todos empreendam esforços para que conflitos de Direito material, que

não precisam ser necessariamente tratados no ambiente judicial, possam passar por outras formas de solução antes de desaguar no Judiciário. É evidente que o Poder Judiciário pode contribuir para uma maior desjudicialização dos conflitos, na medida em que prestigiar a solução negocial entre as partes”, argumenta o desembargador.

Outra medida não menos importante foi a promulgação da Lei 11.441, do divórcio, partilha e inventário, que deu nova redação aos artigos 982, 983, 1.031; criou o artigo 1.124-A e revogou o parágrafo único do artigo 983, todos do Código de Processo Civil. A Lei prevê procedimentos extrajudiciais aos casos de separação e divórcio consensuais e inventário, que preenchidos os requisitos legais, poderão ser realizados por meio de escritura pública.

De acordo com dados do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF), foram

856.567 divórcios diretos realizados de janeiro de 2007 a setembro de 2021. O número de inventários foi ainda maior: 1,61 milhão de atos notariais. Além das vantagens para os cidadãos e desafogamento do Poder Judiciário, a atuação notarial também gerou uma economia de quase R\$ 5 bilhões aos cofres públicos somente em 2018.

“As partes, não tendo capacidade para resolver seus conflitos internos, acabam levando os restos do amor para o Judiciário. E isto era estimulado pela própria lei quando dizia que havia um culpado pelo fim do casamento. Nesse sentido, os Cartórios de Notas e de Registro Civil das Pessoas Naturais tem sido fundamentais para entender e praticar esse Direito de Família e sucessões contemporâneo”, analisa o presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Rodrigo da Cunha Pereira.



Des. Dinart Francisco Machado – corregedor geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina

“Favorece que o Poder Judiciário, já tão assoberbado, possa dar vazão a demandas mais importantes, como já temos por lei autorizando várias ações como usucapião, divórcios consensuais e outras demandas que podem ser feitas diretamente nos Cartórios. Vemos o delegatário do serviço extrajudicial como um parceiro do sistema de Justiça.”



Des. Ricardo Mair Anafe – corregedor geral da Justiça do Estado de São Paulo

“Os Cartórios já contribuem com inventários extrajudiciais e tantas outras coisas. O problema é buscar o cartório. Às vezes, os atos extrajudiciais são muito mais rápidos, mas têm um custo. Nessa tentativa de desjudicializar, esse custo acaba sendo, por vezes, algum empecilho para que as pessoas de fato busquem um serviço muito mais rápido e que é eficiente.”



Des. Diógenes Barreto – corregedor geral de Justiça do Estado de Sergipe

“Os Cartórios estão em todos os rincões do país. Qualquer lugar hoje no Brasil você tem um Cartório. É importante no sentido da conciliação e mediação e nós temos trabalhado isso também com a Anoreg-Sergipe. Ainda há algumas divergências em relação aos custos, mas são questões que serão superadas com o tempo.”



Des. Etelvina Maria Sampaio Felipe – corregedora geral da Justiça do Estado de Tocantins

“Nós já temos duas resoluções do Tribunal de Justiça editadas. Uma dando aos Cartórios a possibilidade de fazer os atos de comunicação processual, e outra estamos fazendo agora, já foi aprovada a resolução, para incentivar a conciliação extrajudicial que é feita pelos próprios registradores e notários.”

MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

A Lei Federal nº 11.441 de 2007, que permitiu a realização de separações, divórcios, inventários e partilhas em Cartórios de Notas, é apenas uma das normas que prevê a desjudicialização nas serventias extrajudiciais brasileiras.

Em 2017, instituído pela Lei Federal nº 13.465/2017, e disciplinado pelo Provimento nº 65 da Corregedoria Nacional de Justiça, o procedimento da usucapião extrajudicial

– forma de aquisição de propriedade móvel ou imóvel pela posse prolongada e sem interrupção, durante o prazo legal estabelecido – passou a ter a ata notarial como documento primário e essencial para dar início ao procedimento de transferência de propriedade, que se dá perante o Registro de Imóvel.

Já em 2018, o Provimento nº 67 da Corregedoria Nacional de Justiça autorizou que os cartórios extrajudiciais pudessem oferecer o serviço de mediação e conciliação, atividade antes exclusiva do Judiciário.

“As serventias extrajudiciais têm prestado relevante papel na temática da desjudicialização, diante da sua credibilidade, da capilaridade que possuem em um país continental como o Brasil, bem como da dupla fiscalização que sofrem (CNJ e Corregedoria do TJ). Há cidades que possuem Cartório e não contam com uma sede do Poder Judiciário. Importante ressaltar o Provimento 67/2018, da Corregedoria do CNJ, que autorizou as serventias extrajudiciais a oferecerem a conciliação e a mediação. Atualmente esse ato normativo está sendo reavaliado para permitir a efetiva implementação dessas atividades”, reforça a juíza de Direito no Espíri-

to Santo (TJ/ES) Trícia Navarro Xavier Cabral.

Enquanto o trabalho de mediação e conciliação está sendo revisado, a Justiça comum continua tendo pouca eficiência em relação à solução de sentenças homologatórias. Segundo o CNJ, em 2019, 12,5% dos julgados foram por meio de sentenças homologatórias de acordo, índice que aponta redução pelo terceiro ano consecutivo. Na fase de execução, as sentenças homologatórias de acordo corresponderam, em 2019, a 6,1% do total de sentenças, e na fase de conhecimento, a 19,6%.

Desde o novo Código de Processo Civil (CPC), que entrou em vigor em março de 2016 e tornou obrigatória a realização de audiência prévia de conciliação e mediação, em três anos o número de sentenças homologatórias de acordo cresceu 5,6%, passando de 3.680.138 no ano de 2016 para 3.887.226 em 2019. Em relação ao ano anterior, houve aumento de 228.782 sentenças homologatórias (6,3%).

De acordo com o desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) José Renato Nalini, o Conselho Nacional de Justiça auxiliaria o desenvolvimento de uma cultura de pacificação se viesse a confiar mais nas delegações extrajudiciais e pudesse ampliar as possibilidades de busca de opções ao litígio.

“A timidez na realização de composições reside na cultura que já se acostumou a ver a demanda como a única alternativa disponível. É preciso insistir na formação permanente dos delegatários e de seus prepostos e funcionários”, orienta o desembargador aposentado paulista.

Para a mestre e doutora em Direito Proces-

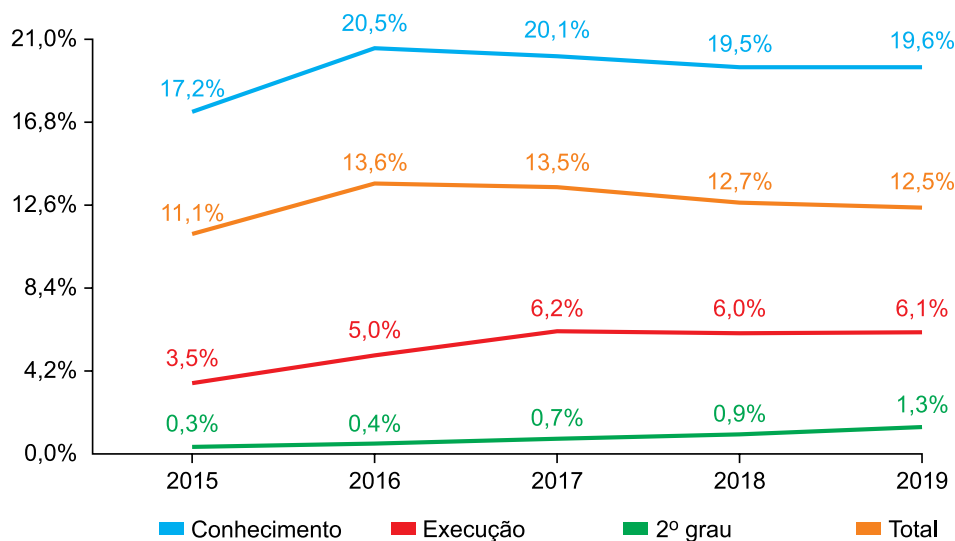
sual pela USP e oficial de Registro Civil no Cartório da Vila Guilherme, em São Paulo, Érica Barbosa e Silva, o congestionamento das vias judiciais exigiu a compreensão das finalidades institucionais mais estritas do Judiciário e incentivou formas consensuais de resolução de conflitos.

“Esse é um cenário que acabou por afetar todas as formas de prestação de serviços, atingindo o Judiciário e, é claro, os Cartórios. Com isso, antigos paradigmas deram lugar às necessidades atuais, sobretudo pela imposição de distanciamento social, apresentando novos desafios e perspectivas. Também por isso é imperativa a inserção das serventias extrajudiciais na resolução consensual de conflitos, que já experimenta ampla forma de prestação online”, defende a registradora.

Segundo a vice-presidente da Comissão de Notários e Registradores do IBDFAM, Karin Regina Rick Rosa, notários e registradores ocupam um espaço de destaque no conjunto de possibilidades para efetivação de direitos sem a necessidade da atuação do Poder Judiciário, justamente por serem instituições com tradição e solidez, características que, juntamente com a confiança, continuam sendo muito caras aos cidadãos.

“O problema é que hoje enfrentamos uma taxa de congestionamento de quase 70% dos processos. Ou seja, para cada dez processos que entram, apenas três saem. Com isso fica mais evidente que as questões que se enquadram na esfera da jurisdição voluntária devem poder ser encaminhadas por outros meios, contribuindo, inclusive, para o desafogamento do Judiciário”, conclui Rosa. ●

Confira a série histórica do índice de conciliação na Justiça brasileira



Projeto de Lei torna os tabeliães de Protesto agentes de execução

PL 6204/2019 dispõe sobre a desjudicialização da execução civil de título executivo judicial e extrajudicial

A discussão no Congresso Nacional em relação a medidas desjudicializantes não passa apenas pela Comissão Mista de Desburocratização, criada em 2016, mas também por propostas inovadoras, criadas para colocar o tema definitivamente em prática na sociedade brasileira.

Um dos mais recentes projetos de desjudicialização apresentado no Congresso Nacional e que envolve a participação direta dos cartórios extrajudiciais é o Projeto de Lei nº 6204, de 2019, de autoria da senadora Soraya Vieira Thronicke (PSL/MS), que dispõe sobre a desjudicialização da execução civil de título executivo judicial e extrajudicial.

O PL transforma os tabeliães de Protesto de todo o país em agentes de execução, fazendo com que tenham a nova tarefa de verificar os pressupostos da execução, realizar a citação,

penhorar, vender, receber pagamentos e dar quitação, reservando-se ao juiz estatal a eventual resolução de litígios, quando provocado por intermédio dos competentes embargos do devedor.

“Além da redução de custos para o Estado, decorrente da retirada gradativa de mais de 13 milhões de demandas do Judiciário, o PL importará em grande incremento da economia em razão da rápida e eficiente recuperação de créditos, a começar pelos efeitos positivos que se agregam ao protesto de títulos”, argumenta a senadora Soraya Vieira Thronicke.

O projeto também ajuda a desmistificar a ideia de que a jurisdição é monopólio do Poder Judiciário. A denominada cláusula constitucional de reserva de jurisdição não se aplica aos atos processuais executivos e nem aos expropriatórios. Isso porque não há qualquer dispositivo constitucional que, de modo expresso, imponha a prática desses atos exclusivamente por juízes de Direito.

O artigo 5º, inciso LIV, da Constituição, determina a observância do devido processo legal quanto à privação da liberdade e de bens, sendo que tal garantia deve ter incidência em qualquer processo, judicial ou extrajudicial, que possa causar prejuízo àqueles que dele participem.

“O PL reduz custos para o Estado, libera os magistrados para atuarem com mais tempo e dedicação aos processos em que a jurisdição efetivamente merece ser prestada (processos de conhecimento), confere aos jurisdicionados um procedimento mais célere e eficiente, na exata medida em que os tabeliães de Protesto, em número mais do que suficiente (3.779 cartórios) estão prontos para atender essas demandas, assim como colocarão à disposição dos consumidores do direito toda a infraestrutura qualificada que possuem e serão aperfeiçoadas para obtenção do melhor resultado na busca do crédito perseguido”, ressalta o desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina



A senadora Soraya Vieira Thronicke (PSL/MS) é autora do Projeto de Lei nº 6204, de 2019, que torna os tabeliães de Protesto agentes de execução

“Além da redução de custos para o Estado, decorrente da retirada gradativa de mais de 13 milhões de demandas do Judiciário, o PL importará em grande incremento da economia em razão da rápida e eficiente recuperação de créditos”

**Soraya Vieira Thronicke (PSL/MS),
senadora Federal**

“O que falta na legislação nacional é uma abertura completa do sistema para que a execução extrajudicial deixe de ser excepcional”

**Helena Lanna Figueiredo,
advogada especialista
em Direitos Difusos e Coletivos**

(TJ/SC), Joel Dias Figueira Júnior, que estudou o assunto durante o seu pós-doutoramento na Universidade de Florença e auxiliou a elaborar o Projeto de Lei.

Segundo a advogada especialista em Direitos Difusos e Coletivos Helena Lanna Figueiredo, a desjudicialização é um fenômeno que vem ganhando força e importância nos países mais desenvolvidos, que já deixaram de lado a ideia de “monopólio jurisdicional da tutela de direitos”, para permitir a sua realização também pela via extrajudicial.

“O que falta na legislação nacional é uma abertura completa do sistema para que a execução extrajudicial por meio de agentes notariais ou outros de caráter administrativo deixe de ser excepcional e passe a ser o mecanismo geral da execução forçada por quantia certa, tal como ocorre nos países mais importantes da Europa, e como preconizam as diretrizes da comunidade europeia”, conclui a advogada. ●



O desembargador aposentado do TJ/SC, Joel Dias Figueira Júnior, estudou o assunto durante o seu pós-doutoramento na Universidade de Florença e auxiliou na elaboração do Projeto de Lei

“O PL reduz custos para o Estado e libera os magistrados para atuarem com mais tempo e dedicação aos processos em que a jurisdição efetivamente merece ser prestada”

**Joel Dias Figueira Júnior,
desembargador aposentado do TJ/SC**

“Os Cartórios se revelam como protagonistas na prestação de serviços à população”

Para o juiz instrutor do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Daniel Vianna Vargas, o serviço extrajudicial está na vanguarda da utilização das novas tecnologias e é fundamental nos processos de desburocratização e desjudicialização no País

Nos dias 26 e 27 de agosto, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) realizou a **II Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios**, que teve como objetivo a discussão de qualidade entre especialistas para a necessária evolução do sistema de Justiça.

Coube ao juiz instrutor do gabinete do ministro Luis Felipe Salomão no STJ, Daniel Vianna Vargas, que também é juiz auxiliar do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o cargo de secretário do evento.

Profundo conhecedor dos temas que envolvem a realização do Seminário, Vargas disse à **Revista Cartórios com Você** que os Cartórios estão na vanguarda da utilização das novas tecnologias, um dos temas centrais da II Jornada.

Para o magistrado, os frutos alcançados pela Jornada devem servir como caixa de ressonância da sociedade atual, naquilo que diz respeito às formas adequadas à prevenção dos conflitos de interesses, buscando meios de solução através de métodos extrajudiciais.

CcV - Quais os objetivos da II Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios?

Daniel Vianna Vargas - Cuida-se de evento de renome e tradição no mundo jurídico, tendo por principal objetivo a discussão de qualidade entre especialistas para a necessária evolução do sistema de Justiça. O papel do Direito nas sociedades contemporâneas passa também pela readequação da jurisdição e da atuação de outros atores na solução de conflitos. Busca-se com a Jornada o debate sobre as práticas atualmente concebidas para prevenir e tratar os litígios, no ambiente extrajudicial. O evento se divide em quatro comissões de trabalho: Arbitragem, Mediação, Desjudicialização e Novas formas de solução de conflitos e novas tecnologias. Com a participação intensa da comunidade jurídica, proposições são apresentadas e, ao final dos trabalhos, propostas são votadas, sendo aquelas aprovadas publicadas pelo Conselho da Justiça Federal, servindo como norte interpretativo das normas postas e orientação para novos projetos de lei.



Juiz instrutor do STJ para a II Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios, Daniel Vianna Vargas destaca o papel dos serviços extrajudiciais na desjudicialização

CcV - Quais resultados e avanços podem ser destacados sobre a primeira edição do evento, realizada em 2016?

Daniel Vianna Vargas - Os frutos alcançados pela Jornada devem servir como caixa de ressonância da sociedade atual, naquilo que diz respeito às formas adequadas à prevenção dos conflitos de interesses, buscando meios de solução através de métodos extrajudiciais. A 1ª edição travou o início do diálogo de qualidade nesse sentido, apresentando à sociedade o panorama então existente, estabelecendo um cotejo com o CPC de 2015, que trouxe modificações nas estruturas do Processo Civil, principalmente com o fomento aos métodos, adequados à resolução de controvérsias.

CcV - Como avalia o papel dos cartórios na contribuição para uma maior desjudicialização no País?

Daniel Vianna Vargas - Tanto na chamada desburocratização – quando ocorre a redução ou eliminação de atos procedimentais em determinado serviço, função, atribuição ou competência -, quanto na desjudicialização – quando o ato ainda deverá ser praticado, mas seu exercício não mais será realizado pelo Poder Judiciário, o papel dos cartórios é fundamental. Como exemplo do primeiro, pode-se apontar a retificação de registro, averbação ou de anotação independente de autorização judicial, conforme redação do artigo 110 da Lei nº 6.015/74 dada pela Lei nº 13.484/2017. A desjudicialização propriamente dita possui um importante marco normativo: a Lei 11.441/07 que autorizou a realização de inventário, separação consensual e divórcio consensual pela via administrativa, sendo mesmo uma tendência internacional.

CcV - A delegação dessas atribuições aos Cartórios tem ajudado a desafogar Poder Judiciário brasileiro?

Daniel Vianna Vargas - Há um movimento crescente – normativo, doutrinário e jurisprudencial – para o reconhecimento de outros atores integrantes do sistema de Justiça. Podemos apontar os métodos adequados de solução de conflitos através de plataformas tecnológicas desenvolvidas por órgãos governamentais e da sociedade civil, além, é claro, dos cartórios extrajudiciais. Esse movimento tem um propósito claro que é o enfrentamento do número de processos existentes e que anualmente ingressam no Judiciário e a tentativa de solução de conflitos de forma mais célere e menos custosa.

CcV - Desde 2018, os cartórios brasileiros estão aptos, através do Provimento 67 da Corregedoria Nacional de Justiça, a realizarem procedimentos de conciliação e de mediação. Como fazer para que os cartórios se tornem, na prática, um solucionador de conflitos?

Daniel Vianna Vargas - A capacitação é fundamental, assim como a assimilação das orientações normativas pelos órgãos de controle – notadamente o Conselho Nacional de Justiça – e a divulgação dessas práticas para conhecimento do público alvo e de toda a população.

CcV - A II Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios também buscou promover assuntos relacionados a novas tecnologias. Desde o início da pandemia, os Cartórios realizaram mais de 232 milhões de atendimentos digitais. Como avalia essa escalada em direção a um universo cada vez mais tecnológico?

Daniel Vianna Vargas - A inteligência artificial tem se mostrado importante ferramenta para a prática de atos repetitivos, através da automação, alcançando agilidade e precisão na sua realização. Padrões que são de difícil percepção pela mente humana podem ser facilmente descobertos pelos sistemas de inteligência artificial. Essa é uma realidade presente em todos os segmentos da vida moderna e não pode ser diferente com os métodos de solução de conflitos, estando os Cartórios na vanguarda desse movimento.

CcV - Os gargalos dos processos em fase de execução no Poder Judiciário representam o principal fator de morosidade da Justiça brasileira. Atualmente, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6204, de 2019, que dispõe sobre a desjudicialização da execução civil de título executivo judicial e extrajudicial. Acredita que esse projeto, que pretende tornar tabeliães de Protesto agentes de execução, pode ajudar a desafogar a Justiça brasileira?

Daniel Vianna Vargas - Os dados revelados pelo Conselho Nacional de Justiça, através do anuário “Justiça em Números”, realmente demonstram que a execução é um dos pontos de ineficiência do sistema de Justiça. Contudo, é bom que se diga, o Judiciário é uma caixa de ressonância, é um formador de diagnósticos. As causas para esse panorama são multisetoriais e, principalmente, metajurídicas, envolvendo facilidade na concessão de crédito sem garantias e endividamento de grande parte da população. Não se trata, portanto, de um problema exclusivo dos métodos de solução

de conflitos, mas de ausência de patrimônio para pagamento das dívidas. Alguns países trilharam o caminho da desjudicialização, com opiniões variadas sobre os resultados alcançados. O tema está no ambiente correto para a discussão – o Parlamento – considerando que a decisão também é política.

CcV - Nos últimos anos, os Cartórios de Protesto foram colocados no centro do debate que envolve a recuperação de crédito e a retomada da economia no país com provimentos que incentivam a renegociação de dívidas e a postergação dos emolumentos nos serviços extrajudiciais. Como avalia estas novidades?

Daniel Vianna Vargas - Partindo da premissa posta na questão anterior – ausência de patrimônio dos devedores – o ambiente da conciliação parece ser o mais adequado para a recuperação de créditos e pagamento de dívidas, sendo que os Cartórios extrajudiciais têm muito a contribuir, repita-se, com capacitação e divulgação das boas práticas nesse sentido.

CcV - Como vê a importância do diálogo entre o Poder Judiciário, o Legislativo e o Executivo para fortalecer o serviço notarial e registral brasileiro?

Daniel Vianna Vargas - O sistema republicano exige de todos os Poderes a construção conjunta de caminhos para uma sociedade mais justa e fraterna, para um bom ambiente de negócios que possibilite a prosperidade da população. A prevenção e a solução extrajudicial de conflitos têm papel fundamental para o atingimento desses objetivos, sendo o serviço notarial e registral catalizador das práticas necessárias para a melhoria das relações sociais.

CcV - Como avalia a importância dos serviços prestados pelos Cartórios no País?

Daniel Vianna Vargas - Os Cartórios extrajudiciais no país possuem história que remonta às Ordenações do Reino, notadamente para imprimir valor probante aos escritos dos atos notariais e registrais. Atualmente, com esteio constitucional – artigo 236 da CF de 1988 – e marco legal a partir da Lei 8.935 de 18/11/1994 – possuem importância fundamental na prática de atos que conferem segurança aos atos da vida civil e às relações comerciais. Com o ingresso das novas tecnologias na vida em sociedade e o dinamismo das relações sociais, os Cartórios se revelam como protagonistas na prestação de serviços à população, com sua capilaridade, agilidade e eficiência.

A extrajudicialização e seus novos desafios

Por Luis Felipe Salomão e Flávio Tartuce



O Centro de Estudos Judiciários, vinculado ao Conselho da Justiça Federal, no desenvolvimento de sua função de gerir e disseminar o conhecimento científico, realizou, entre os dias 26 e 27 de agosto deste ano, a **II Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios**. Esse evento representou um marco, um passo além, com vistas a ampliar a utilização das soluções extrajudiciais como ferramenta útil à resolução de litígios. A implementação de mecanismos extrajudiciais de pacificação eficientes e que não desvirtuem os ideais de Justiça permite a desobstrução do Poder Judiciário, mantendo-se as garantias sociais e os direitos fundamentais.

Sete anos após a realização da primeira edição, participaram da **II Jornada** ministros, desembargadores, juízes, membros do Ministério Público, profissionais da advocacia pública e privada, professores, mediadores, árbitros e outros profissionais que se dedicam aos temas ali tratados, travando, ao longo de meses, um diálogo profundo, necessário e de qualidade sobre as formas adequadas de solução de conflitos, a ressignificação do papel do Poder Judiciário na sociedade contemporânea e a priorização do protagonismo da atuação estatal para determinadas espécies de litígios.

É bem de ver que, no segundo pós-guerra, surgiram inúmeros debates sobre as formas

de democratização de acesso à Justiça em todo o mundo. É imprescindível, porém, que analisemos os métodos mais adequados para fazer com que o litígio não só ingresse no sistema de Justiça, mas efetivamente possa também sair dele, porque não adianta abriremos portas e mais portas se não conseguirmos fechá-las. Essa foi, decisivamente, a contribuição dada pelo evento: refletir junto com juízes, professores, advogados, mediadores, árbitros, Ministério Público, defensores públicos, enfim, com todos aqueles que têm a incumbência de pensar sobre o sistema de Justiça e de fazer com que ele funcione satisfatoriamente. Foi essa a ideia que motivou o Conselho da Justiça Federal a reunir essa plêiade de juristas, uma vez que precisamos buscar saídas eficientes para as dificuldades que enfrentamos no manejo da grande quantidade de demandas que temos hoje e que teremos pela frente.

A coordenação científica da **II Jornada** — que teve como membro o primeiro autor deste artigo, ao lado do ministro Paulo de Tarso Sanseverino — estabeleceu quatro comissões, nomeadas conforme seus respectivos temas de trabalho: *arbitragem*; *mediação*; *desjudicialização*; *novas formas de solução de conflitos e novas tecnologias*.

O enfoque primordial dessa edição foi o estudo e a sistematização de práticas com ins-

trumentos que possam prevenir os conflitos de interesses, os quais, caso persistam, sejam tratados extrajudicialmente. Após profícuas discussões, percebe-se que facilitar a comunicação entre os litigantes e garantir mais liberdade no trato de suas desavenças contribuem para a construção de uma solução consensual, com a vantagem de tornar as partes mais propensas a cumprir voluntariamente o acordo, além do almejado efeito de prevenir novos desentendimentos.

Assim, a **II Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios**, realizada inteiramente de maneira remota, alcançou números superlativos, com o inédito encaminhamento de 689 proposições e mais de 250 especialistas inscritos. Foram 129 proposições recebidas pela comissão de *arbitragem*; 210 enviadas à comissão de *mediação*; 158, à comissão de *desjudicialização*; e 192, à comissão de *novas formas de solução de conflitos e novas tecnologias*. No desfecho, 143 enunciados foram aprovados por quórum qualificado e de forma democrática na plenária final, conferindo-se legitimidade às conclusões alcançadas. Esses enunciados são fórmulas que sintetizam e apresentam à comunidade jurídica o entendimento de determinada fonte: um tribunal, um fórum de discussão, uma classe de operadores do Direito.

“De acordo com o Enunciado nº 120, *“são admissíveis a retomada do nome de solteiro e a inclusão do sobrenome do cônjuge de quem não o fez quando casou, a qualquer tempo, na constância da sociedade conjugal, por requerimento ao Registro Civil das Pessoas Naturais, independentemente de autorização judicial”*”

No caso das jornadas, desde as primeiras Jornadas de Direito Civil, seus enunciados têm natureza doutrinária, servem de orientação para advogados e juízes sobre temas controvertidos, sendo fruto dos intensos debates realizados ao longo de meses nas reuniões prévias e na plenária, com ampla participação inclusive dos ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Buzzi e Ricardo Villas Bôas Cueva, além de doutrinadores de renome nacional e internacional. Veremos, neste texto, algumas propostas de cada comissão que merecem ser destacadas, sobretudo as que motivaram intensas e profundas discussões não só nas respectivas comissões de trabalho, como também na plenária final.

Iniciando pela comissão de arbitragem, superando o debate que foi inaugurado na I Jornada, aprovou-se o Enunciado nº 96, o qual prevê ser *“válida a inserção da cláusula compromissória em pacto antenupcial e em contrato de união estável”*. Apesar da controvérsia que gera — pelo fato de ser difícil a separação de interesses puramente patrimoniais nas disputas de família —, a ementa doutrinária dá um passo adiante na concreção prática da arbitragem. Tem-se o mesmo entendimento quanto ao Enunciado nº 103, segundo o qual *“é admissível a implementação da arbitragem online na resolução dos conflitos de consumo, respeitada a vontade do consumidor e observada sua vulnerabilidade e compreensão dos termos do procedimento, como forma de promoção de acesso à Justiça”*. Essa última tese também foi amplamente debatida na I Jornada, sem a aprovação de nenhuma proposta, vencida a posição contrária às arbitragens de consumo no evento atual. Finalmente, confirmando a posição da corte superior, no Conflito de Competência nº 111.203/DF, surgiu o Enunciado nº 100, o qual estabelece que *“o Superior Tribunal de Justiça é o órgão jurisdicional competente para julgar o conflito de competência existente entre árbitro e juiz estatal”*.

A comissão de *desjudicialização* também aprovou propostas de grande relevo prático, notadamente para a atuação dos cartórios em todo o país. A primeira delas, o Enunciado nº

117 prevê que, *“em caso de desistência ou suspensão do processo judicial de usucapião para utilização da via extrajudicial, poderão ser aproveitados os atos processuais já praticados na via judicial”*. De acordo com o Enunciado nº 120, *“são admissíveis a retomada do nome de solteiro e a inclusão do sobrenome do cônjuge de quem não o fez quando casou, a qualquer tempo, na constância da sociedade conjugal, por requerimento ao Registro Civil das Pessoas Naturais, independentemente de autorização judicial”*. Trata-se de mais uma proposta que segue a reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça conforme a qual o nome é um direito da personalidade do cônjuge que o incorporou (por todos, veja-se o REsp nº 1.648.858/SP). Por último, igualmente com impacto direto no Direito de Família, preceitua o Enunciado nº 128 que *“é admissível a formalização de união estável por meio do registro, no livro E do Registro Civil de Pessoas Naturais, de instrumento particular que preencha os requisitos do art. 1.723 do CC/2002”*.

Da comissão de *novas formas de solução de conflitos* e novas tecnologias merecem relevo os enunciados a respeito do uso de plataformas digitais, o que foi incrementado nos últimos tempos, sobretudo diante da pandemia da Covid-19. Como primeira ementa de importância, o Enunciado nº 140 estatui, de forma precisa, que *“os princípios da confidencialidade e da boa-fé devem ser observados na mediação online”*. Além disso, *“os setores público e privado devem combater todas as formas de discriminação, opressão ou exclusão digital decorrentes da incorporação de novas tecnologias para o efetivo acesso à Justiça”* (Enunciado nº 146). Tendo em vista a ampla proteção constante da LGPD (Lei nº 13.709/2018), também se aprovou ementa segundo a qual *“a resolução consensual de controvérsias decorrentes da proteção de dados pessoais deve ser incentivada pelo Estado e pode ocorrer por meio de plataformas*

“A comissão de *desjudicialização* também aprovou propostas de grande relevo prático, notadamente para a atuação dos cartórios em todo o país. A primeira delas, o Enunciado nº 117 prevê que, *“em caso de desistência ou suspensão do processo judicial de usucapião para utilização da via extrajudicial, poderão ser aproveitados os atos processuais já praticados na via judicial”*.”

“É imprescindível, porém, que analisemos os métodos mais adequados para fazer com que o litígio não só ingressasse no sistema de Justiça, mas efetivamente possa também sair dele, porque não adianta abriremos portas e mais portas se não conseguirmos fechá-las”

de solução de conflitos” (Enunciado nº 148).

Por fim, a comissão de *mediação* analisou questões interdisciplinares a respeito da sua efetiva e correta aplicação. Nessa linha, o Enunciado nº 166 prevê ser a mediação *“meio eficiente e prioritário para resolver os conflitos de vizinhança, devendo sempre garantir a intimidade e a inviolabilidade da vida privada dos vizinhos, consoante estabelece o Enunciado nº 319 da IV Jornada de Direito Civil”*. Assim, trouxe importante diálogo com enunciado aprovado em outro evento do próprio Conselho da Justiça Federal. Ademais, *“a mediação deve ser implementada no âmbito escolar público e privado como fomento à cultura do diálogo, devendo ser realizada por mediadores devidamente capacitados”* (Enunciado nº 172). Como última proposta a ser destacada, mais uma vez diante da preocupação com a eficiência das plataformas digitais, o Enunciado nº 179 prescreve que, para que seja considerado *“mediação ou conciliação, o procedimento deve atender aos requisitos legais destinados a tais formas de resolução de conflitos”*.

Muitos outros enunciados, pela sua grande relevância teórica e prática, poderiam ser destacados neste breve artigo, especialmente alguns que tratam do incremento de políticas públicas para a utilização das ferramentas de extrajudicialização. Contudo, ficamos apenas com esses, que demonstram a importância da **II Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios** para o diálogo e o debate necessários a respeito de novas formas de acesso à Justiça. Não restam dúvidas, portanto, de que o Conselho da Justiça Federal, por intermédio do Centro de Estudos Judiciários, novamente cumpriu com o seu importante papel de aperfeiçoamento do nosso sistema de Justiça. ●

Luis Felipe Salomão é ministro do Superior Tribunal de Justiça, professor emérito da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro e da Escola Paulista da Magistratura, doutor *honoris causa* em Ciências Sociais e Humanas pela Universidade Cândido Mendes, professor *honoris causa* da Escola Superior da Advocacia-RJ, coordenador do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da Fundação Getúlio Vargas e diretor do Centro de Pesquisas Judiciais da Associação. Foi promotor de Justiça, juiz de Direito e desembargador.

Flávio Tartuce é advogado, pós-doutorando e doutor em Direito Civil pela USP, presidente do Instituto Brasileiro de Direito Contratual (IBDCONT) e consultor jurídico.

“Os Cartórios cumprem uma missão importante em todo o território brasileiro”

Segundo o senador Antonio Anastasia (PSD/MG), os cartórios têm e terão um papel ainda mais essencial ao possibilitar às pessoas a resolução de seus problemas e a efetivação de sua cidadania

Além do Poder Judiciário, o Legislativo brasileiro também vem discutido entre os parlamentares inúmeros projetos que podem vir a modificar a cultura da litigiosidade no Brasil. Em 2016, foi instalado no Congresso Nacional uma Comissão Mista de Desburocratização para discutir propostas desjudicializantes, sendo que 31 projetos foram aprovados. Depois disso, metade deles foram para o Senado e a outra metade para a Câmara dos Deputados, sendo que oito delas já foram aprovadas pelo Senado Federal.

Um dos parlamentares mais respeitados e atuantes do Brasil, Antonio Anastasia (PSDB/MG) foi designado como o relator da Comissão Mista. Em entrevista à *Revista Cartórios com Você*, destacou que “a Comissão Mista da Desburocratização foi uma iniciativa importante do Congresso Nacional que buscou se debruçar sobre algumas propostas que não gerassem custos nem para o Estado nem para o cidadão ou as empresas”.

Autor e relator de mais de 300 matérias, especialmente nas áreas da gestão pública, segurança jurídica, desburocratização, segurança pública e combate à corrupção e à ineficiência, Anastasia elogia o trabalho dos cartórios e diz que eles “cumprem uma missão importante em todo o território brasileiro”.

“Em 2017, com meu apoio vigoroso, aprovamos a Lei 13.484 que criou os Ofícios da Cidadania nos Cartórios de Registro Civil. É um trabalho importantíssimo, especialmente para o interior do nosso Brasil e para os municípios menores, porque permitimos que esses cartórios possam emitir ali, por exemplo, a carteira de identidade ou a carteira de trabalho, na forma prevista em convênio.”



Para o senador Antonio Anastasia (PSD/MG), a desjudicialização é uma tendência, não apenas no Brasil, mas em todo o mundo

CcV - Como avalia a cultura da desjudicialização no país e sua importância para descongestionar o Poder Judiciário?

Antonio Anastasia - A desjudicialização é uma tendência, não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. O que se percebe ao longo do tempo é que, com a consciência cada vez maior das pessoas em relação a seus direitos – o que é positivo – o Judiciário acabou recebendo muitas demandas. E ele, até por uma limitação natural de número de servidores, não consegue resolver todas a contento e em um tempo razoável. A desjudicialização, portanto, é uma forma de resolvermos situações da vida cotidiana de forma mais célere, e liberando o Judiciário para questões mais complexas. É bom para o cidadão, para o Estado e para as empresas, no geral.

CcV - Em 2016, havia no Congresso Nacional uma Comissão Mista de Desburocratização para discutir propostas desjudicializantes. Qual foi o trabalho desta Comissão?

Antonio Anastasia - A Comissão Mista da Desburocratização foi uma iniciativa importante do Congresso Nacional que buscou se debruçar sobre algumas propostas que melhorassem procedimentos e que, ao mesmo tempo, não gerassem custos nem para o Estado, nem para o cidadão ou as empresas.

CcV - Quais foram os resultados obtidos por essa Comissão? Ela conseguiu atingir os seus objetivos?

Antonio Anastasia - Quando da conclusão dos trabalhos, apresentamos 31 projetos que foram aprovados pela Comissão Mista. Metade deles foram para o Senado e metade para a Câmara dos Deputados. Das 16 que vieram para o Senado, conseguimos aprovar oito. Acredito que há o reconhecimento dos parlamentares de que essa é uma agenda importante, mas é preciso haver uma maior mobilização em torno do tema. A desburocratização precisa se tornar prioridade no Brasil se quisermos avançar no nosso desenvolvi-

“A desburocratização precisa se tornar prioridade no Brasil se quisermos avançar no nosso desenvolvimento, porque ela vai representar mais simplicidade e menos custos”

mento, porque ela vai representar mais simplicidade e menos custos.

CcV - Por que é tão difícil emplacar iniciativas como essas no Congresso Nacional? O país ainda não está preparado para debater a desjudicialização?

Antonio Anastasia - No Brasil, infelizmente, a nossa cultura – por causa até do nosso histórico lusitano – faz-nos ainda demandar muito do Estado para resolver diversos dos nossos problemas. Não poucas vezes o Judiciário fica abarrotado de ações para resolver brigas de vizinhos. Ora, a pessoa se dispõe a ir diversas vezes ao advogado e ao Fórum, perde tempo e dinheiro quando poderia conversar e, de boa-fé, resolver seus problemas com alguém que mora do seu lado. É claro que há casos muito graves em que a intervenção do Poder Judiciário será imprescindível. Mas não deveríamos levar tudo para que o Estado resolva por nós. Se houver boa-fé e boa vontade de um lado e do outro não precisamos disso. Mas isso, como eu disse, é uma questão cultural e demanda um pouco mais de tempo para extirpá-los por completo do nosso modelo de democracia. Temos, como você citou, ainda muitos desafios nesse sentido, tanto no Congresso Nacional, quanto no próprio Judiciário, na advocacia e na sociedade como um todo. Mas pouco a pouco temos rompido essas resistências e avançado com a aprovação de várias propostas aqui no Congresso Nacional.

CcV - Qual é a situação do PL 4.257/19 sobre execução fiscal que tramita no Congresso Nacional?

Antonio Anastasia - Esse é um projeto que apresentei ainda em 2019, que contou com a ajuda de diversos especialistas no tema da Execução Fiscal para a sua produção. De forma bastante resumida, esse projeto busca permitir ao executado optar pela adoção de

juízo arbitral, caso a execução esteja garantida por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia. A proposta também permite à Fazenda Pública optar pela execução extrajudicial da dívida ativa de tributos e taxas que especifica, mediante notificação administrativa do devedor. É um projeto que reputo muito importante, uma vez que cerca de 40% dos processos em tramitação no Brasil são referentes à execução fiscal. A matéria já tramitou pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), do Senado, onde teve como relator o senador Otto Alencar, e lá foi aprovada. Agora está na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual tem também outro grande parlamentar como relator, o senador Tasso Jereissati, que está analisando o texto, depois que realizamos uma audiência pública com diversos especialistas para debatê-lo. Se aprovada na CCJ, poderá seguir direto para a análise da Câmara dos Deputados.

CcV - Como avalia o trabalho dos Cartórios extrajudiciais no que tange a desjudicialização?

Antonio Anastasia - É um trabalho reconhecido e que merece nossos aplausos. Os cartórios extrajudiciais cumprem uma missão importante em todo o território brasileiro. Em 2017, com meu apoio vigoroso, aprovamos a Lei 13.484, que criou os Ofícios da Cidadania nos Cartórios de Registro Civil. É um trabalho importantíssimo, especialmente para o interior do nosso Brasil e para os municípios menores, porque permitimos que esses cartórios possam emitir ali, por exemplo, a carteira de identidade ou a carteira de trabalho, na forma prevista em convênio. Significa menos burocracia, mais facilidade e, principalmente, o que é mais importante, mais cidadania. Em um País continental como o nosso, precisamos incentivar e facilitar para que as pessoas obtenham seus documentos para que tenham acesso real aos seus direitos e à sua cidadania plena. Ações como essas demonstram como os cartórios são importantes e como podem ajudar tanto na vida e do dia a dia da nossa população.

CcV - Acredita que com o passar dos anos os Cartórios trabalharão cada vez mais com medidas consonantes ao tema da desjudicialização?

Antonio Anastasia - Acredito firmemente. Como eu disse, a desjudicialização é uma tendência e se fortalecerá cada vez mais. Nesse sentido, os Cartórios têm e terão ainda mais um papel essencial que é o de possibilitar às pessoas a resolução de seus problemas e a efetivação de sua cidadania. ●

“A desjudicialização é uma forma de resolvermos situações da vida cotidiana de forma mais célere, liberando o Judiciário para questões mais complexas”

Registro de Imóveis e o sucesso dos 20 anos da Lei de Georreferenciamento de Imóveis Rurais

Lei Federal nº 10.267/2001 é celebrada em Seminário Nacional que debate os avanços e as novas perspectivas para o processo de demarcação de terras do território brasileiro

Por Frederico Guimarães

Em meados de 1998, na cidade de Franca, no interior de São Paulo, o registrador de imóveis Sérgio Jacomino recebeu a engenheira cartógrafa e doutoranda na Universidade Federal de Santa Catarina, Andrea Flávia Tenório Carneiro, para uma conversa onde se discutiu o intercâmbio entre registro e cadastro de imóveis rurais. Naquela época, a pesquisadora era uma “menina”, como definiu o registrador Sérgio Jacomino no Seminário Nacional “Geo+20”, em comemoração aos 20 anos da promulgação da Lei 10.267/2001, que trata do georreferenciamento de imóveis rurais no Brasil.

“Lembro perfeitamente que, em 1998, procurado pelo professor Jurgen Philips, recebi,

lá na cidade paulista de Franca, a menina, a jovem estudante, doutoranda, Andrea Tenório Carneiro. Confesso que naquele primeiro instante houve um certo desconforto, uma desconfiança. Será que seria possível construir essa ponte? A ponte efetivamente iniciava sua construção ali, daquele encontro imponderável de uma engenheira com um jurista, eu também um doutorando naquela altura”, relembra o registrador de imóveis.

Jacomino e Andrea tiveram papel preponderante ao integrar, como representantes do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), a Comissão do anteprojeto de Lei 3242 de 2000, que viria a ser publicado como a Lei Federal nº 10.267, em 2001, e tratava

do georreferenciamento, procedimento para definir a localização, forma e dimensão da propriedade rural, que se tornou obrigatório para todos os imóveis rurais no país.

Antes mesmo da publicação da Lei, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, na época comandado pelo então ministro Raul Belens Jungmann Pinto, no Governo de Fernando Henrique Cardoso, se debruçava sobre a Comissão Parlamentar de Inquérito das terras públicas da Amazônia, que investigava, na Câmara Federal, um esquema milionário envolvendo empresários e políticos dos estados do Amazonas, Pará e Rondônia.

“O Ministério do Desenvolvimento Agrário já estava as voltas com os resultados



da CPI da grilagem e tinha apresentado em junho de 98 um sistema de informações rurais. Eles já tinham identificado a necessidade de haver um aperfeiçoamento do sistema do cadastro rural brasileiro e também da necessidade de troca de informações com o registro de imóveis para evitar ou diminuir a questão da grilagem de terras”, recorda a engenheira cartógrafa e professora do Departamento de Engenharia Cartográfica da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Andrea Flávia Tenório Carneiro. “Em dezembro de 99, o INCRA publicou uma portaria cancelando mais de três mil certificados de cadastro de imóveis rurais com mais de 10 mil hectares, nesse

âmbito da apresentação desse sistema de informações rurais”.

“Já estávamos com esse trabalho junto ao Sérgio Jacomino e também ao Lincoln Bueno, que era o presidente do IRIB na época. O Instituto foi convidado a participar e o Lincoln Bueno indicou o Sérgio Jacomino, eu e o professor Jurgen Philips como representantes do IRIB nessa comissão que trabalhou contribuindo com esse Projeto de Lei 3242, que veio a ser publicado como a Lei 10.267”, complementa Carneiro.

De acordo com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), desde que a Lei 10.267 foi promulgada, mais de 800 mil parcelas representando 347 milhões

de hectares foram certificadas, dentre assentamentos federais, áreas públicas e privadas em território brasileiro.

Atualmente, é obrigatório fazer o georreferenciamento para os imóveis rurais acima de 100 hectares (Decreto 4.449/02 e suas várias alterações), nas ocasiões de desmembramento, parcelamento ou remembramento.

SEMINÁRIO NACIONAL

Para celebrar e discutir os 20 anos da Lei do Georreferenciamento de Imóveis Rurais no Brasil, uma série de autoridades foram convidadas para participar do Seminário “Geo+20”, em comemoração à promulgação da Lei 10.267/2001.



O registrador de imóveis Sérgio Jacomino teve papel fundamental na aprovação da Lei 10.267/2001, que tratou do Georreferenciamento de Imóveis Rurais



A engenheira cartógrafa e pesquisadora Andrea Flávia Tenório Carneiro contribuiu com os estudos que levaram à aprovação da Lei 10.267/2001



Segundo o gerente do Sinter da Receita Federal, José Renato Alves Gomes, com a promulgação da norma, o Brasil recuperou cerca de 200 anos de atraso em relação a outros países

A ideia do Seminário foi debater, durante os meses de agosto e setembro, os avanços e impactos da Lei, os aspectos tecnológicos relacionados ao georreferenciamento de imóveis, a formação acadêmica e profissional para o georreferenciamento de imóveis rurais, as demandas do mercado em relação a lei e a estruturação da gestão político-organizacional do sistema de cadastro territorial.

Segundo o gerente do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) da Receita Federal, José Renato Alves Gomes, com a promulgação da norma o Brasil recuperou cerca de 200 anos de atraso em relação a outros países.

“A Receita está no escopo da Lei 10.267, na cogestão do cadastro nacional de imóveis rurais em parceria com o INCRA. Eu diria que a Lei 10.267 recupera um atraso do Brasil em relação à questão da agrimensura, em relação à questão da localização exata do imóvel e traz essa informação para o cadastro e, além disso,

“A ponte efetivamente iniciava sua construção ali daquele encontro imponderável de uma engenheira com um jurista”

Sérgio Jacomino,
registrador de imóveis em São Paulo
e ex-presidente do IRIB

inicia uma coordenação do cadastro com o registro. Acho que foi um avanço fantástico e o Brasil recuperou 200 anos de atraso em relação a outros países”, afirma o gerente do Sinter.

Embora só tenha sido criado em 2016, o Sinter é uma ferramenta de gestão pública que integra, em um banco de dados espaciais, o fluxo dinâmico de dados jurídicos produzidos pelos serviços de registros públicos ao fluxo de dados fiscais, cadastrais e geoespaciais de imóveis urbanos e rurais produzidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Além do Sinter, a criação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) pela Receita e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ajudou ambos os órgãos a desenvolverem melhor o seu trabalho

“Ainda temos muitas dificuldades para serem vencidas, mas pelo entendimento que se tem hoje, nós tendemos a avançar cada vez mais rapidamente”

Andrea Flávia Tenório Carneiro,
professora do Departamento
de Engenharia Cartográfica da UFPE

em relação à aplicação da Lei 10.267/2001.

O diretor de Governança Fundiária do INCRA, Humberto César Mota Maciel, cita ainda o Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), ferramenta eletrônica criada em 2013 e desenvolvida pelo INCRA para subsidiar a governança fundiária do território nacional.

“Os técnicos, nossos agrimensores, engenheiros cartógrafos, tiveram que se qualificar para atender a legislação. O mercado se aqueceu. E o INCRA, diante do desafio de estar junto em um momento de revolução do controle territorial, também teve que se instrumentalizar. Acho que a criação do SIGEF fez história. Se entendermos que o INCRA tem hoje só de assentamento rural de reforma agrária praticamente uma área do tamanho do Mato Grosso... Se colocarmos as glebas federais que são de gestão do INCRA e do Governo Federal, o percentual do país em que atuamos é muito grande, além de todo controle territorial através do SIGEF”, ressalta o diretor do INCRA.

“A Lei Federal foi um avanço fantástico e o Brasil recuperou 200 anos de atraso em relação a outros países”

José Renato Alves Gomes,
gerente do Sinter
da Receita Federal

Anos 90

Regularização fundiária no Estado de Rondônia servindo como modelo para os demais estados brasileiros.

1998

Encontro entre a pesquisadora Andrea Tenório Carneiro e o registrador de imóveis Sérgio Jacomino.

1999

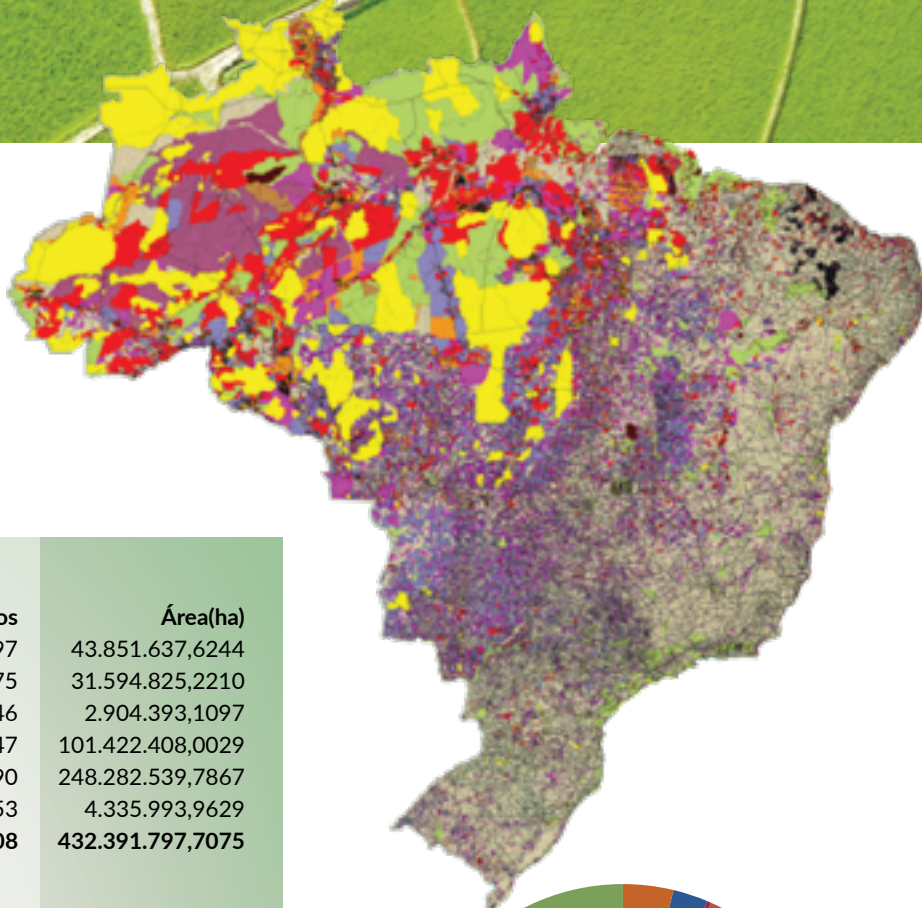
Portaria publicada pelo INCRA cancelando mais de três mil certificados de cadastro de imóveis rurais com mais de 10 mil hectares.

2000

CPI da grilagem - Instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito das terras públicas da Amazônia, que investigava, na Câmara Federal, um esquema milionário envolvendo empresários e políticos dos estados do Amazonas, Pará e Rondônia.

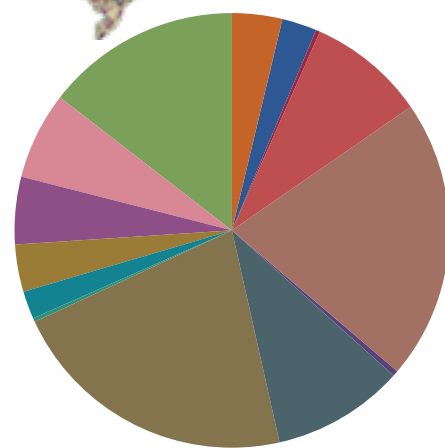
2001

Promulgação da Lei Federal nº 10.267/2001, que trata do Georreferenciamento de Imóveis Rurais no Brasil.



Número de parcelas certificadas pelo INCRA desde a publicação da Lei 10.267/2001

Administração Direta do Incra		Polígonos	Área(ha)
Tipo			
Assentamentos federais		7.597	43.851.637,6244
Áreas de reconhecimento *		775	31.594.825,2210
Territórios quilombolas		446	2.904.393,1097
Certificação de imóveis/parcelas público		77.847	101.422.408,0029
Certificação de imóveis/parcelas particular		762.090	248.282.539,7867
Convênios de regularização fundiária INCRA		107.853	4.335.993,9629
Subtotal		956.608	432.391.797,7075
Acesso a Base de Entidades Parceiras			
Tipo		Polígonos	Área(ha)
Área indígena		549	116.562.386,4910
Unidades de conservação		2.009	252.848.121,3747
Polígonos georreferenciados pela SRA		80.041	3.254.260,6942
Polígonos georreferenciados pelo terra legal		253.084	24.696.827,9429
Subtotal		335.683	397.361.596,5027
Total Geral		1.292.291	829.753.394,2103
Números Gerais da Certificação			
Tipo	Banco	Polígonos	Área(ha)
Público	SNCI	2.206	40.969.810,0164
Público	SIGEF	75.641	60.452.597,9865
Subtotal		77.847	101.422.408,0029
Tipo	Banco	Polígonos	Área(ha)
Particular	SNCI	59.496	77.417.905,5427
Particular	SIGEF	702.594	170.864.634,2440
Subtotal		762.090	248.282.539,7867
Total Geral		839.937	349.704.947,7896



- ASSENTAMENTOS FEDERAIS 4,23%
- RECONHECIMENTO 3,04%
- TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS 0,28%
- CERTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS/PARCELAS PÚBLICO 9,77%
- CERTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS/PARCELAS PARTICULAR 23,92%
- CONVÊNIOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA INCRA 0,42%
- ÁREA INDÍGENA 11,23%
- UNIDADES DE CONSERVAÇÃO 24,36%
- POLÍGONOS GEORREFERENCIADOS PELO SRA 0,31%
- POLÍGONOS GEORREFERENCIADOS PELO TERRA LEGAL 2,38%
- SNCI PÚBLICO 3,95%
- SIGEF PÚBLICO 5,83%
- SNCI PARTICULAR 7,46%
- SIGEF PARTICULAR 16,46%

Área calculada em Geográfica SIRGAS 2000

* Áreas de Reconhecimento (RESEX, FLONA, PROJETO ESTADUAL, PROJETO MUNICIPAL, FUNDO DE PASTO, REASSENTAMENTO DE BARRAGENS, RDS)

O Incra reconhece estas áreas viabilizando acesso das comunidades que ali vivem aos direitos básicos estabelecidos para o Programa de Reforma Agrária, não são áreas que estão sob jurisdição do Incra

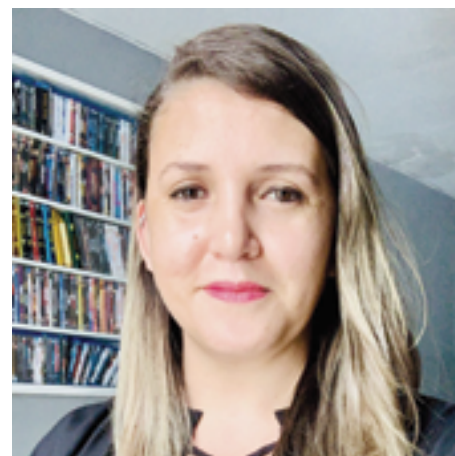
2001	2004	2013	2016	2021
Criação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), que ajudou o INCRA a desenvolver melhor o seu trabalho em relação à aplicação da Lei 10.267/2001.	Primeira averbação de certificação de georreferenciamento do Brasil realizado no 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Novo do Parecis, em Mato Grosso.	Criação do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), ferramenta eletrônica criada e desenvolvida pelo INCRA para subsidiar a governança fundiária do território nacional.	Criação do Sinter, ferramenta de gestão pública da Receita Federal que integra, em um banco de dados espaciais, o fluxo dinâmico de dados jurídicos produzidos pelos serviços de registros públicos ao fluxo de dados fiscais.	Realização do seminário "Geo+20", em comemoração da promulgação da Lei 10.267/2001.



O diretor de Governança Fundiária do INCRA, Humberto César Mota Maciel, cita a importância do SIGEF para subsidiar a governança fundiária do território nacional



Segundo o oficial de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis-MT, José de Arimatéia Barbosa, todos se sentiram mais seguros na prática dos atos jurídicos com a instituição da Lei Federal 10.264



De acordo com a professora da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Juciela Cristina dos Santos, o mercado das geotecnologias vem avançando muito

CADASTRO X REGISTRO

Dentretantas inovações, a Lei Federal nº 10.267/2001 trouxe um entendimento mais claro e um intercâmbio importante entre duas instituições distintas: o cadastro imobiliário e o registro de imóveis.

Enquanto o registro trata da garantia jurídica dos direitos reais sobre um determinado bem imóvel, alçando o interessado à condição de proprietário, por atos privativos do oficial de Registro de Imóveis, concentrados na matrícula, como preceitua a Lei Federal nº 6.015/73, o cadastro, limita-se a identificar a situação territorial do imóvel, geralmente para fins fiscais e tributários.

A obrigatoriedade da implementação do cadastro rural é mais antiga do que a Lei 10.267, tendo sido determinada no Estatuto da Terra (Lei 4.504/64), para apoiar as políticas fundiárias e os projetos de reforma agrária. Em 1970, foi criada a instituição responsável por essas ações, o IBRA (Instituto Brasileiro de Reforma Agrária), atual INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), e em 1972, o atual SNCR (Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis Rurais) foi estabelecido pela Lei 5868. Até 1990, esse cadastro era utilizado também como base para a cobrança do ITR (Imposto Territorial Rural). A partir de 1990, a responsabilidade pela arrecadação do ITR passou a

ser da Receita Federal, que estruturou o CAFIR (Cadastro de Imóveis Rurais) para esse fim.

Embora a criação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), em 2001, visasse a integração do cadastro e do registro, alguns estudiosos e especialistas questionam se esse objetivo foi realmente alcançado.

Para a engenheira cartógrafa e professora da UFPE, Andrea Carneiro, a integração entre o cadastro fundiário do INCRA e o cadastro fiscal da Receita exigiu um entendimento maior entre essas duas instituições e também o desenvolvimento de plataformas comuns de acesso às informações rurais em um sistema integrado. Carneiro também ressalta que com a Lei Federal nº 10.267, ficou mais fácil para o registrador de imóveis identificar os imóveis registrados. Mesmo assim, esclarece que o processo de formação do cadastro nacional de imóveis rurais ainda está em formação.

“Não avançou tanto quanto esse ponto do georreferenciamento dos imóveis rurais. Para o registro traz uma maior segurança com relação à existência física do imóvel e com relação aos seus limites, minimizando as questões de sobreposição de títulos que são possíveis de acontecer quando você não tem um imóvel georreferenciado. Antes da Lei Federal nº 10.267/2001, não tinha como o registrador identificar se já havia um imóvel registrado naquela posição,

porque ele não tinha as coordenadas. Também aprimorou processos mais antigos, uma vez que o cálculo das áreas era descrito muito precariamente, trazendo uma maior segurança ao registro do ponto de vista do princípio da especialidade objetiva”, avalia a pesquisadora.

Além disso, desde a década de 1990, a evolução dos cadastros fiscais para cadastros multifinalitários tem sido uma tendência internacional. No Brasil, a Lei 10.267/2001 estabeleceu a constituição do CNIR (Cadastro Nacional de Imóveis Rurais), que representa um modelo de cadastro multifinalitário rural. Mas a própria definição de cadastro pode ir além da simples finalidade fiscal e tributária.

Em seu livro, “Cadastro Imobiliário e Registro de Imóveis – A Lei 10.267/2001, Decreto 4.449/2002 e Atos Normativos do Incra”, Carneiro ressalta que, segundo definição da Federação Internacional de Geômetras (FIG), o cadastro “é um inventário público de dados, metodicamente organizados, concernentes a parcelas territoriais, dentro de um certo país ou distrito, baseado no levantamento dos seus limites”.

Para Andrea Flávia Tenório Carneiro, o cadastro tem uma potencialidade muito maior do que simplesmente a cobrança de tributos. Durante anos, a engenheira pesquisou a possibilidade do intercâmbio entre cadastro e registro.

“Diante do desafio de estar junto em um momento de revolução do controle territorial, o INCRA também teve que se instrumentalizar”

Humberto César Mota Maciel,
diretor de Governança
Fundiária do INCRA

“Quanto aos cartórios, com certeza maior transparência passou a existir quanto ao imóvel rural e o direito real de sua propriedade”

José de Arimatéia Barbosa,
oficial de Registro de Imóveis
de Campo Novo do Parecis (MT)

“As tecnologias tendem a ser cada vez mais aplicadas para desburocratizar o processo e garantir cada vez mais a seguridade e a confiabilidade das informações sobre os imóveis”

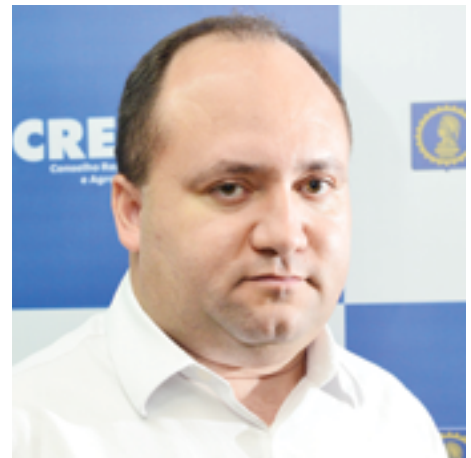
Juciela Cristina dos Santos,
professora da Universidade
Federal de Alagoas (UFAL)



De acordo com o professor da UNESC Hugo Schwalm, a perspectiva para o futuro da Lei 10.267/2001 é avançar para georreferenciar as pequenas propriedades



O professor da UFPR Alzir Felipe destaca que em breve o Sinter receberá por meio dos sistemas de registros eletrônicos dos Cartórios de Registro de Imóveis as informações dos bens imobiliários



O chefe do INCRA/GO, Deusimar Ferreira de Freitas, ressalta que ainda hoje há Estados com menos de 5% do território georreferenciado e certificado

“É um tema muito complexo, pois envolveu temas muito inéditos no Brasil, a troca de informações com instituições que nem se comunicavam antes. Foram muitas dificuldades que tiveram que ser vencidas, para que tenhamos hoje o resultado que temos. Há um percentual muito alto de cobertura e aplicação da Lei, de conhecimento preciso do território brasileiro que não se tinha antes. Com relação ao rural principalmente, tenho um entendimento positivo”, destaca a engenheira. “Ainda temos muitos desafios, muitas dificuldades para serem vencidas, mas pelo entendimento que se tem hoje, da necessidade, da importância desse aperfeiçoamento dos sistemas, tendemos a avançar cada vez mais rapidamente como aconteceu nos últimos anos”, garante a pesquisadora.

Segundo o titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Novo do Parecis, em Mato Grosso, José de Arimatéia Barbosa, todos se sentiram mais seguros na prática dos atos jurídicos com a Lei Federal 10.267/2001.

“Os primeiros, representados pelo agricultor quanto aos seus direitos reais de propriedade, notadamente pela certeza que este direito corresponde ao imóvel sobre o qual ele incide; e os agentes financeiros pela garantia real hipotecária, pignoratícia e de alienação fiduciária incidentes sobre o imóvel rural reconhecido em base geoespacial a facilitar a executabilidade de seu direito de garantia, se insolvente o devedor- financiado”, revela.

“Quanto aos Cartórios, com certeza passou a existir uma maior transparência quanto ao imóvel rural e o direito real de sua propriedade. Mesmo considerando que cadastro territorial e o registro jurídico (matrículas) são institutos cujas finalidades são distintas, o primeiro, de responsabilidade do Poder Executivo a tratar da base territorial do país, e ou gestão/governança da terra brasileira; o último exercido por delegação do Poder Judiciário, que cuida de direitos reais de propriedade do imóvel e de suas garantias sobre o imóvel, nos quais estes direitos incidem, não se pode olvidar que a coordenação entre eles é essencial para a promoção da paz social e

consequente prevenção de litígios”, reitera o registrador de imóveis.

NOVAS PERSPECTIVAS

A Lei 10.267/2001 também prevê, a partir de 2023, o georreferenciamento de imóveis rurais para áreas inferiores a 25 hectares, o que irá impactar definitivamente a segurança jurídica e consolidar o cadastro rural no Brasil. A utilização de veículos aéreos não tripulados, mais conhecidos como drones, também tem sido buscada por profissionais da área na execução do georreferenciamento de imóveis rurais.

“A perspectiva para o futuro da Lei 10.267/2001 é ter a segurança jurídica da propriedade, e avançar para georreferenciar as pequenas propriedades. Novas tecnologias podem ajudar muito, desde que dentro de um estudo técnico bem elaborado. Se utilizar drone, deverá ter conhecimento de aerofotogramétrica e análise de imagem”, ressalta o professor da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) Hugo Schwalm.

Segundo a professora Andrea Flávia Tenório Carneiro, ao longo dos anos foi possível atingir a terceira versão das normas técnicas onde foram admitidas novas tecnologias para o levantamento dos imóveis. Ela diz que esses levantamentos também se tornaram mais rápidos, mais ágeis e mais baratos porque as exigências foram sendo ajustadas à viabilidade da realização dos trabalhos.

“Hoje em dia, por exemplo, admite-se as várias tecnologias de levantamento por satélites que evoluíram muito nesses últimos 20 anos, e também a utilização de imagens de satélite no caso de vértices inacessíveis, assim como a utilização dos drones que também são admitidos para facilitar e agilizar esses trabalhos”, explica a professora.

Para o professor da Universidade Federal do Estado do Paraná (UFPR) Alzir Felipe Buffara Antunes, em breve o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) receberá, por meio dos sistemas de registros eletrônicos dos Cartórios de Registro de Imóveis, as informações relacionadas à titularidade dos bens imobiliários.

“Os dados espaciais estarão cada vez mais disponíveis graças às novas geotecnologias, sobretudo a de sensoriamento remoto (drones, satélites de alta resolução etc), bem como a construção da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE), onde os dados geoespaciais serão catalogados através dos seus respectivos metadados, publicados pelos produtores/mantenedores desses dados. Isto tudo permitirá num futuro próximo um grande avanço para cartografia brasileira como ferramenta ao desenvolvimento da nação”, diz o professor.

De acordo com a professora da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) Juciela Cristina dos Santos, o mercado das geotecnologias vem avançando muito e apesar de alguns métodos ainda não estarem normatizados pelo INCRA, existem muitas discussões na comunidade técnica para sua incorporação.

“As tecnologias tendem a ser cada vez mais aplicadas para desburocratizar o processo e garantir cada vez mais a segurança e confiabilidade das informações sobre os imóveis, permitindo um cadastro das parcelas rurais cada vez mais completo”, ressalta a docente.

O chefe do serviço de cartografia da Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Goiás (INCRA/GO), Deusimar Ferreira de Freitas, diz que hoje há uma concentração maior no Centro Sul do país, com Estados com mais de 80% do território georreferenciado e certificado, enquanto que em outras regiões há Estados com menos de 5% do território georreferenciado e certificado.

“A expectativa é que num futuro próximo nós tenhamos finalmente um cadastro de imóveis rurais efetivo, com base na geometria da parcela georreferenciada e certificada. Existe também a necessidade de se ter um órgão central ligado ao Governo Federal, responsável pelas diretrizes cadastrais que englobe todos os imóveis, rurais e urbanos nos moldes que as nações desenvolvidas possuem para que possamos avançar ainda mais”, enfatiza o funcionário do INCRA. ●

“Todos esses levantamentos vão sendo integrados e facilitam a gestão pública do território do nosso país”

Segundo a professora da UFPE, Andrea Flávia Tenório Carneiro, a Lei Federal nº 10.267/2001 trouxe inúmeros benefícios, além de uma interconexão maior entre o cadastro e o registro de imóveis

A aprovação da Lei Federal nº 10.267/2001, que trata sobre o Georreferenciamento de Imóveis Rurais, teve inúmeros atores que contribuíram para a sua aprovação e sua efetivação no território brasileiro.

Além do registrador de imóveis Sérgio Jacomino, a então doutoranda na Universidade Federal de Santa Catarina Andrea Flávia Tenório Carneiro foi uma das representantes do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) na Comissão do anteprojeto de lei 3242 de 2000 que deu origem a norma federal.

Hoje atuando como engenheira cartógrafa e professora do Departamento de Engenharia Cartográfica da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Andrea conversou com a **Revista Cartórios com Você** e falou sobre os 20 anos de vigência da Lei de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

Autora do livro *“Cadastro Imobiliário e Registro de Imóveis – A Lei 10.267/2001, Decreto 4.449/2002 e Atos Normativos do Inbra”*, Carneiro fala sobre as conquistas e benefícios da Lei, a integração entre cadastro e registro de imóveis e vislumbra novos horizontes para o futuro da demarcação do território brasileiro.



Para a professora da UFPE Andrea Flávia Tenório Carneiro, a Lei 10.267/2001 aprimorou os processos mais antigos porque os cálculos das áreas eram descritos muito precariamente



CcV – Como nasceu a Lei Federal nº 10.267/2001 que acaba de completar 20 anos de sua instituição?

Andrea Carneiro – O meu contato e do professor Philips com o Sérgio Jacomino foi em 1998. Na época, tinha iniciado a minha tese de Doutorado na Universidade Federal de Santa Catarina que tratava do tema da interconexão, da troca de informações, entre cadastro e registro de imóveis. Nas pesquisas, tentando identificar um parceiro, um suporte na área de registro de imóveis chegamos no nome do Sérgio Jacomino que nos deu essa ajuda, deu todo o suporte para o desenvolvimento da tese com relação a essa questão do registro de imóveis. Naquela época, o Ministério do Desenvolvimento Agrário já estava às voltas com os resultados da CPI da Grilagem e tinha apresentado um sistema de informações rurais. Eles já tinham identificado a necessidade de haver um aperfeiçoamento do sistema do cadastro rural brasileiro e também da necessidade de troca de informações com o registro de imóveis para evitar ou diminuir a questão da grilagem de terras.

CcV – O que aconteceu a partir desta investigação?

Andrea Carneiro – Em dezembro de 1999, o INCRA publicou uma Portaria cancelando mais de três mil certificados de cadastro de imóveis rurais com mais de 10 mil hectares, nesse âmbito da apresentação desse sistema de informações rurais. Já estávamos conduzindo esse trabalho com o Sérgio Jacomino e com Lincoln Bueno, que era o presidente do IRIB à época. Concluí minha tese de Doutorado em dezembro de 2000, mas em junho de 2000 foi publicado o Projeto de Lei 3242 que deu origem a Lei 10.267/2001. Com a publicação desse projeto de lei, o IRIB foi convidado para contribuir no grupo de trabalho e nas audiências públicas que deram origem ao projeto. O IRIB foi convidado a participar e o Lincoln Bueno indicou o Sérgio Jacomino, eu e o professor Jurgen Philips como representantes do IRIB nessa Comissão que trabalhou contribuindo com esse Projeto de Lei 3242 que veio a ser publicado como a Lei 10.267/2001.

CcV – Essa Lei nasceu também no contexto do Governo Fernando Henrique Cardoso quando o ministro de Desenvolvimento Agrário, Raul Jungmann, fazia um estudo sobre grilagem de terras. No folder da lei, inclusive, dizia-se que “grilagem de terras e latifúndio são coisas do passado”.

Qual é a relação desse assunto com a Lei 10.267/2001?

Andrea Carneiro – A Lei Federal nº 10.267/2001 nasceu dessa convicção, da identificação da necessidade de aperfeiçoar o cadastro de imóveis e também dessa falta de comunicação entre as informações dos registros e dos cadastros. Nesse levantamento, que foi conhecido como a CPI da Grilagem, foi identificado que existiam muitos imóveis só no papel, que não tinham a sua existência física ou os seus limites bem definidos. Quando ele propõe uma lei que exige o georreferenciamento dos imóveis está determinando que a existência física desses imóveis, e a determinação precisa dos seus limites vai garantir sua existência, assim como as suas dimensões e os seus limites. Essa identificação, sendo registrada no Registro de Imóveis, vai ser o retrato de um imóvel em que realmente é comprovado fisicamente a sua existência. Por isso que ele coloca que “grilagem de terra e latifúndio agora são coisas do passado”. Na primeira Portaria foram cancelados os cadastros de imóveis de mais de 10 mil hectares para que os proprietários pudessem comprovar a existência desses imóveis e muitos desses não conseguiram realmente comprovar. A ideia era essa. A conjugação de dois pontos em um era o georreferenciamento do imóvel comprovando a sua existência física, e a outra a interconexão com o registro de imóveis para que este refletisse a existência do imóvel.

CcV – De onde partiu a iniciativa para o desenvolvimento deste Projeto de Lei?

Andrea Carneiro – Foi uma iniciativa do Ministério do Desenvolvimento Agrário como resultado dessa CPI da Grilagem. Mas o projeto de lei foi elaborado por uma Comissão

“No início foi um processo bastante complicado para todas as partes, porque houve a necessidade de ajustes tanto no INCRA, para receber esse material, fazer essas análises técnicas da certificação, quanto para os registros”

composta por técnicos do INCRA, da Anoter, que é a Associação Nacional de Órgãos de Terra, do Ministério Público Federal, e tinha também a participação de representantes da Anoreg/BR, sob a coordenação do ministro Raul Jungmann.

CcV – Quando é que se deve fazer o georreferenciamento de imóveis rurais? E para que ele serve exatamente?

Andrea Carneiro – A Lei 10.267 traz alterações em outras legislações federais. Com relação ao georreferenciamento de imóveis rurais ela traz alteração da Lei 6.015, em seu artigo 176, que trata da identificação dos imóveis rurais. Esse georreferenciamento deve ser feito no caso de desmembramento, parcelamento, alterações de limites de imóveis, transferência de titularidade. E do projeto de lei para a Lei foi incluído também os resultados de ações judiciais. Então, basicamente, os casos de exigências da Lei seriam as alterações de limites como desmembramento, parcelamento, remembramento, alteração de titularidade e também ações judiciais. Só que na regulamentação da Lei se identificou a dificuldade de atender essa Lei para todas as situações de imóveis rurais que pudessem acontecer. Na regulamentação foram estabelecidos prazos de acordo com a área do imóvel. Ao longo desses 20 anos, esses prazos foram alterados, dando novos prazos para a exigência de acordo com a área.

CcV – Como a Lei 10.267/2001 impactou a sociedade e os Cartórios brasileiros?

Andrea Carneiro – A principal alteração era exatamente essa mudança na descrição do imóvel no registro. No início da aplicação da Lei, quando o processo era todo manual, havia, como há até hoje, a exigência de certificação do imóvel. O levantamento é georreferenciado e esse trabalho técnico é certificado pelo Comitê de Certificação do INCRA. O registrador altera a descrição do imóvel no registro a partir desse processo de certificação pelo INCRA. No início foi um processo bastante complicado para todas as partes, porque houve a necessidade de ajustes tanto no INCRA, para receber esse material, fazer essas análises técnicas da certificação, quanto para os registros que também tinham que receber esse material, tinham que verificar toda a documentação, sendo exigido muitos documentos que precisavam ser comprovados e verificados. Mas a partir de 2013 foi lançado a plataforma do SIGEF, que é o Sistema de Gestão Fundiária,

que automatizou todo o processo e o tornou mais ágil, mais moderno e mais confiável para todo esse processo, facilitando o trabalho dos Cartórios, que também automatizaram a questão da troca de informações com o INCRA. Os Cartórios também já podem, por meio do próprio sistema, informar o INCRA esse processo, se o imóvel foi certificado, se foi registrado, trazendo a necessidade de aprimoramento dos sistemas de uma maneira geral. Tanto aprimorou o sistema cadastral como também o sistema registral, que traz uma segurança jurídica com relação a especialidade objetiva do imóvel, a descrição do imóvel de uma forma mais precisa e confiável. O INCRA desenvolveu o SIGEF, Sistema de Gestão Fundiária, que é um sistema informatizado do processo de certificação dos levantamentos. Isso reduziu a quantidade de documentos em papel, fez com que o processo fosse mais padronizado, trazendo uma agilidade muito maior a todo o sistema, que no início era muito lento.

CcV – Quais foram as principais novidades introduzidas pela Lei Federal 10.267/2001?

Andrea Carneiro – Vejo como uma descrição mais precisa do imóvel no registro do ponto de vista da troca de informações. Também não havia essa troca de informações entre cadastro e registro de imóveis de uma forma mais sistematizada no Brasil, embora já fosse uma tendência muito forte no exterior, estabelecendo as contribuições que o sistema do cadastro poderia oferecer ao registro e o que o registro poderia oferecer em termos de confiabilidade da informação legal para o cadastro. Acho que trouxe um novo paradigma nesse sentido e hoje esse entendimento é muito claro, dessa necessidade de interação da contribuição que um sistema traz para o outro. Vemos que a sociedade como um todo está compreendendo essas vantagens, tanto é que já temos notícias de que para fazer empréstimos bancários é necessário a certificação para uma maior segurança jurídica e outros tipos de exigências com relação a esses georreferenciamentos.

CcV – Como a Lei auxiliou na criação de um Cadastro Nacional e como beneficiou o registro de propriedades rurais?

Andrea Carneiro – Uma das coisas é que a Lei estabelece a criação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, a ser gerenciado pelo INCRA e pela Receita Federal. Essa parte da consolidação, da criação do cadastro nacional de imóveis rurais é que ainda está em andamento. Essa integração entre o cadastro fundiário do INCRA e o cadastro fiscal da Receita exigiu um entendimento maior entre essas duas instituições e também o desenvolvimento de plataformas comuns de acesso a essas informações

“Não havia essa troca de informações entre cadastro e registro de imóveis de uma forma mais sistematizada no Brasil”

rurais que as pessoas possam informar em um sistema comum. Essa plataforma já foi implementada mais recentemente, por isso a formação desse Cadastro Nacional de Imóveis Rurais ainda está em processo de criação. Não avançou tanto quanto esse ponto do georreferenciamento dos imóveis rurais. O benefício para o registro é uma maior segurança com relação à existência física do imóvel e com relação aos seus limites, evitando casos de sobreposição, minimizando as questões de sobreposição de títulos que são possíveis de acontecer quando você não tem um imóvel georreferenciado. Antes não tinha como o registrador identificar se já havia um imóvel registrado naquela posição, porque ele não tinha as coordenadas. Além disso, aprimorou os processos mais antigos, porque os cálculos das áreas eram descritos muito precariamente. Hoje em dia essa descrição é muito mais aprimorada, trazendo uma maior segurança ao registro do ponto de vista do princípio da especialidade objetiva que se refere a uma descrição mais precisa do imóvel.

CcV – Qual a relevância dessa Lei para o mercado imobiliário rural, em especial do agronegócio?

Andrea Carneiro – É importante também para o agronegócio porque traz uma maior segurança da existência, da legalidade do imóvel. Inclusive esse ponto que levantei anteriormente sobre a questão dos financiamentos bancários exigirem o georreferenciamento é uma confirmação de que esse tipo de trabalho traz uma maior segurança tanto para o banco que faz o empréstimo, quanto para o proprietário do imóvel, que vai ter o seu documento realmente com a descrição do imóvel como ele se apresenta na realidade.

CcV – Após 20 anos da vigência da Lei 10.267, quais são as perspectivas para o futuro dessa Lei? Novas tecnologias podem auxiliar o trabalho das autoridades no georreferenciamento de imóveis rurais?

Andrea Carneiro – Ao longo desses 20 anos, houve várias regulamentações, houve a publicação de normas técnicas, que foram atualizadas ao longo do tempo. Hoje em dia temos a terceira versão das normas técnicas onde foram admitidas novas tecnologias para o levantamento dos imóveis. Esses levantamentos também se tornaram mais rápidos, mais ágeis e mais baratos porque as exigências foram sendo ajustadas a viabilidade da realização dos trabalhos. Hoje em dia, por exemplo, se admitem várias tecnologias de levantamento por satélites que evoluíram muito nesses últimos vinte anos, e também a utilização de imagens de satélite no caso de vértices inacessíveis, assim como a utilização dos drones, que são admitidos para facilitar e agilizar esses trabalhos. Da mesma forma que nesses 20 anos essas normas foram sendo atualizadas à medida que foram surgindo novas tecnologias como a parte de estruturação de banco de dados, se deu a disponibilização dessas informações para a população e para os profissionais. Quando a documentação e o processo eram todos em papel havia uma grande dificuldade para se ter acesso

“Foram muitas dificuldades que tiveram que ser vencidas para que tenhamos hoje o resultado que temos”

a essas informações. Hoje em dia se tem o site do imóvel rural onde você tem acesso às estatísticas, às certificações, à quantidade de imóveis que estão levantados em cada estado e assim por diante. Isso vai trazendo muito mais transparência para a situação dos levantamentos e do apoio a gestão territorial do país também. Cada vez mais vão sendo agregados, não só imóveis particulares, mas também imóveis públicos, unidades de conservação, terras indígenas, todos esses levantamentos vão sendo integrados e facilitam a gestão pública do território do nosso país.

CcV – Como fica a questão do cadastro multifinalitário?

Andrea Carneiro – Essa questão do cadastro multifinalitário é exatamente esse Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), que seria esse cadastro multifinalitário de imóveis rurais. Ele está em fase de implementação, mas ainda não avançou tanto quanto essa questão do georreferenciamento. Já existe um embrião desse cadastro multifinalitário de imóveis rurais que seria esse CNIR, que é o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais estabelecidos pela lei. O INCRA e a Receita avançaram alguns passos. Por exemplo, o INCRA tem um cadastro e a Receita tem outro cadastro. O cadastro do INCRA é o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), e o cadastro da Receita é o CAFIR, Cadastro Fiscal de Imóveis Rurais. Cada cadastro desse tinha um número identificador do imóvel. Antes, não sabiam identificar qual era o imóvel em cada um dos cadastros, porque cada um era identificado por um número. Então criaram uma página comum para esse CNIR, e estavam fazendo essa compatibilização dos imóveis do cadastro do INCRA com os da Receita para servir de base para esse cadastro multifinalitário. A lei estabelecia a criação de um Cadastro Nacional de Imóveis Rurais gerenciado conjuntamente pelo INCRA e a Receita e que fosse compartilhado e alimentado pelos demais produtores de informações sobre o meio rural. Então seriam outros cadastros rurais que também estariam integrados a esse, como o cadastro ambiental, o cadastro de terras indígenas, o cadastro de terras públicas. Essa fase ainda não evoluiu. Eles ainda estão tentando integrar o cadastro do INCRA com o da Receita. A Lei 10.267 estabeleceu a criação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, mas esse não avançou tanto quanto os outros elementos da lei, como o georreferenciamento de imóveis rurais encontrando-se em fase de compatibilização de base de dados do INCRA e da Receita. Uma fase posterior de atendimento à Lei seria de integração de outros cadastros. Isso ainda está em fase de desenvolvimento. ●

O fim das “Terras de Ninguém”

Onde tudo começou: da regularização fundiária em Rondônia até o primeiro georreferenciamento em Campo Novo do Parecis (MT)

Há mais de 60 anos, o Brasil vivia intensamente o auge do seu crescimento demográfico, quando a sua população aumentava a 3,2% ao ano, em média. Naquela época, o Estado de Rondônia teve crescimento explosivo nos anos 70, com sua população crescendo mais de 15% por ano, sendo multiplicada por cinco entre 1970 e 1980. O Brasil vivia o período do milagre econômico, com obras faraônicas da ditadura, como a Transamazônica, que atraíam milhares de migrantes.

“Com a explosão demográfica das terras rondonienses, vinculadas ao ciclo da agricultura, além de pecuaristas e pequenos colonos, constituiu-se no Estado um grupo de técnicos, comerciantes e profissionais liberais de todas as áreas, em busca de melhores condições de vida. Esses novos povoadores fixaram-se nos núcleos surgidos nas cercanias das estações telegráficas da Comissão Rondon, e expandiram suas áreas urbanas e rurais”, conta o ex-funcionário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de Rondônia (INCRA/RO). João Luiz, que trabalhou por mais de 30 anos como chefe da unidade avançada do INCRA em Ji-Paraná.



Segundo o ex-funcionário do INCRA/RO, João Luiz, as ações de colonização e regularização fundiária em Rondônia tiveram seu início na década de 70

“O georreferenciamento possibilitou a exata localização da área, sem confundir o imóvel com qualquer outro, sendo que qualquer especialista poderia identificar o imóvel”

João Luiz, ex-funcionário do INCRA/RO

João Luiz conta que as ações de colonização e regularização fundiária em Rondônia, que tiveram seu início na década de 70, se intensificaram exponencialmente no decorrer dos anos 80 e 90, acompanhando o grande fluxo migratório de famílias de todos os rincões do país em busca de terras, para morar e cultivar.

Para resolver a questão da ocupação desordenada em Rondônia, o INCRA criou alguns projetos fundiários, de assentamento e colonização, onde foram desenvolvidas ações de regularização fundiária ordenando a ocupação das áreas. “Além de caracterizar um maior percentual de pequenas propriedades rurais, que privilegiaram a agricultura familiar no Estado de Rondônia, essas ações serviram de base e modelo ocupacional para vários estados da região Norte do Brasil”, diz o ex-funcionário do INCRA.

Segundo João Luiz, a aplicação da Lei 10.267/2001 sobre o georreferenciamento de imóveis rurais no Estado de Rondônia foi mais fácil do que nas demais unidades da Federação, já que milhares de propriedades estavam tituladas e registradas em Cartórios da região. “O georreferenciamento possibilitou a exata localização da área, sem confundir o imóvel com qualquer outro, sendo que qualquer especialista poderia identificar o imóvel”, relembra.

CAMPO NOVO DO PARECIS

A demarcação e regularização de terras no Estado de Rondônia propiciaram ao então registrador de imóveis em Colorado do Oeste, José de Arimatéia Barbosa, profundo conhecimento no processo de georreferenciamento de imóveis rurais. Embora a Lei 10.267 tenha sido aprovada e promulgada somente em 2001, o primeiro georreferenciamento de imóvel rural só foi acontecer em maio de 2004, na cidade de Campo Novo do Parecis, em Mato Grosso.

Assumindo o 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Novo do Parecis, em março de 2004, Arimatéia elaborou a minuta do que seria a primeira averbação do processo de georreferenciamento, evitando assim o que se costumou a chamar de “matrículas elásticas” ou “matrículas voadoras”.

“A pessoa tem uma matrícula, faz um desmembramento de 10 mil hectares e desmembra em 10 de 1.500, então ela se torna uma matrícula de 15 mil hectares. Ele lembra essa matrícula com outras matrículas e vai fazendo esse tipo de coisa. Isso era muito comum antes da lei do georreferenciamento. Portanto, a lei veio para barrar essa situação ou estagnar esse procedimento conduzido por maus profissionais”, garante Arimatéia.

Atualmente, mais de 90% dos imóveis na cidade de Campo Novo do Parecis estão averbadas nas

“Uma terra para ser devoluta tem que ser discriminada, tem que ser destinada. E muitas dessas não estavam nem discriminadas, nem destinadas. Daí a se falar de terra de ninguém.”

José de Arimatéia Barbosa, registrador de imóveis em Campo Novo do Parecis (MT)

matrículas e fazem parte do projeto piloto “meu município a luz do registro de imóveis”. “Uma terra para ser devoluta tem que ser discriminada, tem que ser destinada. E muitas dessas não estavam nem discriminadas, nem destinadas. Daí a se falar de terra de ninguém. Muitas vezes elas são ocupadas porque já têm a propriedade de grande parte de áreas que confrontam com essas. Quando aqui cheguei, era comum você ouvir que tinha nove mil hectares de posse e mil de propriedade. O georreferenciamento fez com que se estagnasse essas falcatruas que até então existiam”, finaliza o registrador de imóveis. ●



Recorte de jornal da época do primeiro georreferenciamento do Brasil, que aconteceu na cidade de Campo Novo do Parecis, em Mato Grosso

IRIB teve papel preponderante na aprovação e aplicação da Lei Federal 10.267/2001

Instituto de Registro Imobiliário do Brasil foi um dos principais órgãos a contribuir com o georreferenciamento de imóveis rurais durante os 20 anos de vigência da norma

Além da valiosa contribuição e participação do registrador de imóveis Sérgio Jacomino, ex-presidente do IRIB e oficial do 5º Registro de Imóveis de São Paulo, outros nomes do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) também tiveram participação ativa na constituição e aplicação da Lei Federal nº 10.267, que trata do georreferenciamento de imóveis rurais no Brasil.

Segundo o ex-presidente do IRIB entre os anos de 1995 e 2000, Lincoln Bueno Alves, o Instituto, como órgão de estudo do Registro Imobiliário do Brasil, participou ativamente da elaboração da Lei do georreferenciamento, orientando os registradores brasileiros na aplicação do referido diploma, o que muito facilitou o cadastro da propriedade e a nova fase das matrículas.

“Participei das tratativas com os colegas registradores, propagando os benefícios que essa Lei traria ao sistema registral nacional. Na comemoração do 20º aniversário dessa Lei, em um depoimento em vídeo para o Seminário Nacional GEO+20, declarei que: recentemente saímos do bico da pena para a era da matrícula, ou seja, o fôlio real da propriedade, passamos pela microfilmagem e hoje estamos digitalizando e armazenando em data centers”, destaca o ex-presidente do IRIB.

Presidente do IRIB entre 2013 e 2014, Ricardo Basto da Costa Coelho conta que o Instituto sempre foi convidado a participar dos debates que antecederam à promulgação de leis de grande relevância para a sociedade brasileira, entre elas a Lei nº 10.267/2001, que criou o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR e efetuou alterações em vários diplomas, em especial na Lei nº 6.015/1973.

“A Lei do georreferenciamento veio para mudar completamente a forma do registro dos imóveis rurais e tivemos, por meio do IRIB, um papel importantíssimo, principalmente, na

“A Lei do georreferenciamento veio para mudar completamente a forma do registro dos imóveis rurais e tivemos, por meio do IRIB, um papel importantíssimo”

**Ricardo Basto da Costa Coelho,
ex-presidente do IRIB**



O ex-presidente do IRIB Lincoln Bueno Alves recorda a ativa participação do Instituto na elaboração da Lei do georreferenciamento

“Participei das tratativas com os colegas registradores, propagando os benefícios que essa Lei traria ao sistema registral nacional”

**Lincoln Bueno Alves,
ex-presidente do IRIB**

orientação dos registradores de imóveis para aplicação correta do novo regramento”, destaca o ex-presidente do IRIB.

“As mudanças eram tantas que me recordei que, em 2004, diante da enormidade de dúvidas, o IRIB promoveu um evento sobre o novo sistema de medição e descrição dos imóveis rurais, o Encontro Regional de Araraquara. Como resultado desse evento foi redigida a Carta de Araraquara, que elencou diversas propostas para que a legislação do georreferenciamento realmente se tornasse viável e atingisse o objetivo de resolver de forma definitiva as questões fundiárias, promovendo o desenvolvimento do país”, complementa Coelho.

Atual presidente do IRIB, o registrador de imóveis Jordan Fabrício Martins diz que o Ins-



Atual presidente do IRIB, o registrador de imóveis Jordan Fabrício Martins diz que o Instituto está preparado teórica e tecnicamente para conduzir e continuar apoiando a aplicação da Lei 10.267

“O cadastro topográfico brasileiro é um desafio imenso, e há muito ainda a ser alcançado, mas o ponto de partida foi dado e segue evoluindo bem”

**Jordan Fabrício Martins,
atual presidente do IRIB**

tituto está preparado teórica e tecnicamente para conduzir e continuar apoiando a aplicação da Lei 10.267 pelos registradores de imóveis brasileiros.

“O cadastro topográfico brasileiro é um desafio imenso, e há muito ainda a ser alcançado. Mas o ponto de partida foi dado e segue evoluindo bem. O Registro Imobiliário está fazendo a sua parte, inegavelmente. Mas o processo envolve outros atores, pois há uma interdisciplinaridade operacional. Todos os passos devem ser bem seguidos para chegar-se ao resultado esperado. Notários e registradores estão bem adaptados ao sistema, hoje basicamente eletrônico, e precisam exigir o georreferenciamento como condição para os atos jurídicos previstos na lei”, pontua Jordan.

Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro
CIVIL
www.registrocivil.org.br
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:
 www.facebook.com/registrocivilorg



Cartórios de Imóveis lançam plataforma Nacional de serviços eletrônicos

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), disponível no site www.registradores.onr.org.br, permite a localização de imóveis, pedidos de certidões e serviços digitais de todos as unidades do País

Por Alexandre Lacerda

Cartórios de Registro de Imóveis de todo o Brasil possuem agora uma plataforma única para atendimento aos usuários em meio eletrônico, por meio da qual é possível localizar o registro de propriedades, solicitar certidões, pesquisar matrículas, promover a regularização fundiária e a usucapião extrajudicial. Trata-se do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC) disponível no site www.registradores.onr.org.br.

Criado e implementado pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) – ao qual todos os Cartórios de Imóveis do Brasil estão vinculados – a plataforma centraliza o atendimento digital à população, recebendo as solicitações de serviços feitas pelos usuários, de qualquer lugar com acesso à Internet, e as envia ao respectivo cartório para realizar o serviço.

Operando conectada a outros sistemas já existentes, o SAEC permite o acesso muito mais fácil e rápido para o usuário, facilitando ainda o trabalho por parte da Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e da Corregedoria Nacional de Justiça, órgãos responsáveis pela fiscalização dos Cartórios em todo o Brasil, avaliando assim a eficiência das unidades no atendimento aos pedidos, assim como realizando as inspeções necessárias.

Além dos serviços eletrônicos, a plataforma permite também, a qualquer usuário, acessar informações dos Cartórios de Registro de Imóveis de todo o Brasil, como endereço, e-mail, telefone de atendimento, assim como a consulta aos valores dos serviços em cada Estado brasileiro, o preenchimento dos requerimentos de registro de pacto antenupcial, averbação de divórcio, cancelamento de cláusulas restritivas, entre outros.

“O SAEC, plataforma que reúne os serviços dos Cartórios de Registro de Imóveis de todo o Brasil, está em linha com o propósito dos cartórios de dar acesso às pessoas de forma mais rápida e eficaz aos atos registrares, por meio de um sistema que converse entre si em todo o país, já que somos um serviço essencial para a sociedade”, comenta Flaviano



Galhardo, presidente da Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo (Arisp). “Estamos investindo em tecnologia para que a solicitação e execução dos atos se tornem cada vez mais modernos, atendendo à necessidade das pessoas de agilidade da nova economia digital”, completa.

O lançamento da plataforma SAEC atende ao comando legislativo instituído pela Lei Federal nº 13.467/2017, que instituiu o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), regulamentado pelo Provimento nº 89/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça, que tem como objetivo universalizar as atividades do registro de imóveis, facilitando a comunicação de informações entre os Cartórios de Imóveis, o Poder Judiciário, a Administração Pública e a sociedade. ●

“Estamos investindo em tecnologia para que a solicitação e execução dos atos se tornem cada vez mais modernos, atendendo à necessidade das pessoas de agilidade da nova economia digital”

Flaviano Galhardo,
presidente da Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo (Arisp)

Vem comigo e abraça esta causa!

PROTESTO do bem ✓

O mascote do Protesto do Bem roubou a cena e encantou corredores e convidados da 18ª edição da Corrida e Caminhada do GRAACC, no Parque do Ibirapuera em São Paulo.

Agora, o mascote precisa de um nome. Acesse o site e participe.

protestodobem.com.br



FACEBOOK/PROTESTODOBEM



@PROTESTODOBEMOFICIAL



Protesto do Bem é uma campanha criada pelos Cartórios de Protesto do Estado de São Paulo e já arrecadou R\$700 mil* para o atendimento de crianças e adolescentes com câncer atendidos pelo GRAACC. *Doações dos Tabeliães, Internautas e parceria com o Tribunal de Justiça.

Dee! As crianças têm pressa.

Realização



Instituição Beneficiada

